

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Eder Fernandes Santana

“MINHA VIDA ESTAVA EM JOGO...”:
Paisagem testemunhal de escuta do adolescente em audiência socioeducativa

Belo Horizonte
2018

Eder Fernandes Santana

“MINHA VIDA ESTAVA EM JOGO...”:

Paisagem testemunhal de escuta do adolescente em audiência socioeducativa

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito e Ciências do Estado, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito e Justiça, elaborada sob orientação da Prof^a. Dra. Mônica Sette Lopes.

Belo Horizonte
2018

S232m Santana, Eder Fernandes
“Minha vida estava em jogo...”: paisagem testemunhal de escuta do adolescente em audiência socioeducativa / Eder Fernandes Santana. – 2018.

Orientadora: Mônica Sette Lopes.
Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direitos humanos – Teses 2. Adolescentes – Estatuto legal, leis, etc.– Brasil – Teses 3. Testemunhas I.Título

CDU(1976) 347.157:342.7(81)

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço CRB 6/3167

Eder Fernandes Santana

“MINHA VIDA ESTAVA EM JOGO...”:

Paisagem testemunhal de escuta do adolescente em audiência socioeducativa

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito e Ciências do Estado, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito e Justiça.

Profa. Dra. Mônica Sette Lopes – UFMG (Orientadora)

Prof. Dr. Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves – UFMG (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Gilson de Paulo Moreira Iannini – UFMG (Banca Examinadora)

Profa. Dra. Fernanda Otoni de Barros-Brisset – UFMG (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Fernando Nogueira Martins Júnior – UFLA (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Hermes Vilchez Guerrero – UFMG (Banca Examinadora - suplente)

Profa. Dra. Ludmilla Zago Andrade – UFMG (Banca Examinadora - suplente)

Para minha mãe.

Agradecimentos

Meus Pais Edson, Tat'etu Nzazi, Juremeiro, *a firmeza, a voz, o lugar.*
Sua licença e sua benção.

Mônica Sette Lopes, *o acolhimento.*

Lúcia Catello Branco, *à escuta.*

Ivana, *pouso amizade-amor.*

Lídia Tarr, *resistir na potência.*

Jonas, *a mais aberta.*

Ludmilla, *a fraternidade.*

Marcela, *as cartas da intuição.*

Tatiana, Amanda, Victor, Alessandra, Isabela, Júlia, Nayara, Jéssica, Regina, Flávia, Eduarda,
Bárbara, Lucas, Evânia, abolicionistas, *as experiências de liberdade.*

Alison, *a conversa infinita.*

Ernane, Renato, Luana, Steevan, Lomax, Denise, *companhias.*

Luana Brasil, Renato César Jardim, Osvaldo Moreira, *o apoio.*

Mãe Fátima Kitaloyá, *força dos ventos.*

Anderson, Samara, Eduardo, Júlia, Hórus, Huna, Ulisses, Helena, *morada.*

*Quando eu soltar a minha voz, por favor entenda
Que palavra por palavra, eis aqui uma pessoa se entregando
Coração na boca, peito aberto, vou sangrando
São as lutas dessa nossa vida que estou cantando.
Quando eu abrir minha garganta, essa força tanta
Tudo que você ouvir, esteja certo, estarei vivendo
Veja o brilho nos meus olhos, o tremor nas minhas mãos
O meu corpo tão suado, transbordando toda raça e emoção
E se eu chorar e sal molhar o meu sorriso
Não se espante, cante
Que teu canto é minha força pra cantar
Quando eu soltar a minha voz, por favor entenda
Que é apenas o meu jeito de viver
O que é amar¹*

*Aquilo que eu não fiz
E tanto quis
É tudo que eu não sei
Mas a voz diz.²*

Maria Bethânia

¹ Sangrando. In: *Nossos momentos*, CD-ROM, 1982, faixa 02. Composição de Gonzaguinha.

² Motriz. In: *Ciclo*. CD-ROM, 1983, faixa 01. Composição de Caetano Veloso.

“MINHA VIDA ESTAVA EM JOGO...”:

Paisagem testemunhal de escuta do adolescente em audiência socioeducativa

RESUMO

Esta tese pretende construir, numa investigação filosófica, questões-resposta a partir do acompanhamento de audiências socioeducativas com adolescentes a quem é imputada a prática de ato infracional ou que já estejam em cumprimento de medida socioeducativa. Objetiva desdobrar as audiências num movimento de distanciamento e aproximação, com a formulação do conceito de paisagem testemunhal de escuta, articulado sob três significantes: “escuta”, “sujeito”, “testemunho”. Em específico, apresenta a tese do ECA como legislação de abertura à escuta; e de que as audiências na prática ocorrem sob escuta como decifração, com conseqüente produção de voz nua. Para isso, são articuladas noções extraídas do Direito, da Filosofia, da Teoria Literária e da Psicanálise.

Palavras-chave: adolescente, abertura, escuta, paisagem, testemunho.

“MY LIFE WAS IN ACTION...”:

Testimonial landscape of listening of adolescents in socioeducational audience

ABSTRACT

This thesis aims to construct, in a philosophical investigation, questions-response from the follow-up of socio-educational audiences with adolescents who are imputed to the practice of an infraction or who are already in compliance with socio-educational measure. It aims to unfold audiences in a movement of distance and approach, with the formulation of the concept of listening landscape, articulated under three signifiers: "listening", "subject", "testimony". Specifically, it presents the ECA thesis as legislation to open listening; and that audiences in practice occur under listening as decryption, with consequent production of naked voice. For this, are articulated notions extracted from Law, Philosophy, Literary Theory and Psychoanalysis.

Key-words: adolescent, oppening, listening, landscape, testimony.

“MA VIE ÉTAIT DANS LE JEU...”:

Paysage témoin d’écoute des adolescentes dans une socio-éducatif audience

RÉSUMÉ

Cette thèse vise à construire, dans une recherche philosophique, des questions-réponses à partir des audiences socio-éducatifs avec des adolescents imputés à la pratique d'une infraction ou qui purgent déjà à une mesure socio-éducative. Il vise à dédoubler les audiences dans un mouvement de distance et d'approche, avec la formulation du concept de paysage d'entendre, articulé sous trois signifiants: «entendre», «sujet», «témoignage». Plus précisément, il présente la thèse de l'ECA en tant que législation pour ouvrir à l'écoute; et que las audiences se produisent dans la pratique sous écoute comme décryptage, avec production conséquente de voix nues. Pour cela, sont articulées des notions extraites de le Droit, de la Philosophie, de la Théorie Littéraire et de la Psychanalyse.

Mots-clée: adolescent, ouverture, entendre, paysage, témoin

LISTA DE ABREVIATURAS

CIA/BH: Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte

CNBB: Conselho Nacional dos Bispos do Brasil

DCA: Direito das Crianças e dos Adolescentes

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

MNMMR: Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

MP: Ministério Público

ONU: Organização das Nações Unidas

TJMG: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	12
2 TRAJETÓRIAS À ESCUTA	19
2.1 ECA: abertura à escuta	21
2.1.1 Legislação de abertura	22
2.1.1.1 <i>Os movimentos sociais e as normas internacionais</i>	26
2.1.1.2 <i>Abordagem constitucional das crianças e adolescentes</i>	30
2.2 O adolescente como invenção	34
2.2.1 A temporalização da vida	37
2.2.2 A emergência da adolescência	39
2.2.3 A adolescência desviante e a criação de “tribunais de menores” no século XX	49
3 TRAJETÓRIAS DE ESCUTA EM AUDIÊNCIAS NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	55
3.1 Audiências	56
3.2 Oitiva imediata e informal	60
3.3 Remissões: desvios	64
3.4 As representações: escutas das infrações	74
3.4.1 A representação: escuta	75
3.4.2 O mecanismo da representação	77
3.4.3 Uma mediação: a defesa técnica	80
4 PAISAGEM TESTEMUNHAL	84
4.1 Paisagem (voz nua)	85
4.1.1 <i>Estar à escuta</i>	89
4.1.2 Escuta sob comando	99
4.2 Silêncios à escuta	104
4.2.1 Silêncio	105
4.2.2 Silêncio fundante	108
4.2.3 A política do silêncio	108
4.3 Testemunhos	110
4.3.1 Violência, trauma e história	112
4.3.2 Experiências testemunhais	119
4.4 O testemunho e a questão da verdade	125
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	131
BIBLIOGRAFIA	136

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS¹

Às audiências, no Juizado da Infância e da Juventude, adolescentes são levados a responder a acusações da prática de atos infracionais. É uma situação marcada por uma legislação específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela pressão social para que seja dada solução para o que é comumente dito como uma conduta criminosa praticada por indivíduos menores de 18 anos.

O que se vê e se ouve são adolescentes de pele negra, de pouca escolaridade, com vidas marcadas pela falta de acesso a direitos sociais básicos, de convivência cotidiana com a criminalidade na periferia da grande cidade. Situação social associada à seletividade do sistema criminal, que os estudos sociológicos, de economia política, de criminologia, entre outros, mapeiam, produzem estatísticas, explicações, e críticas ao sistema, às doutrinas e às práticas.

As audiências são conduzidas de modo a se confirmar o que vem narrado por escrito nos autos, seja no inquérito policial ou na representação do Ministério Público. E a finalidade é, conforme a fase procedimental, a confissão e ou a produção de outras provas, a fim de que uma decisão seja proferida; e, se for o caso, uma medida socioeducativa, aplicada e executada.

O objetivo manifesto e partilhado pelo senso comum é o de dar uma solução estatal àquele ato infracional, ao conflito com a lei, ao desarranjo social, e de fazer com que o adolescente retorne a um convívio social, para a escola e ou para o mundo do trabalho.

A ordem jurídica define direitos e garantias, como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Os indivíduos são considerados sujeitos de direitos. As instituições estão razoavelmente equipadas. Como a medida socioeducativa é uma restrição à liberdade individual do adolescente, com a possibilidade de sua internação, ela é considerada uma pena e, assim, toda essa atuação e interpretação das condutas é racionalizada pelo recurso à dogmática penal na configuração de um Direito Penal Juvenil. Eventuais distorções, consideradas naturais à falibilidade humana, devem ser narradas, avaliadas, corrigidas, problematizadas e reditas à luz da ordem jurídica.

“Só que não!” Recorremos a essa fórmula linguística dos jovens a fim de apurar

¹ As referências bibliográficas em notas de rodapé serão feitas, na primeira vez em que o texto for citado, com a referência completa; e, a partir da segunda vez em que for citado trecho da mesma obra, as referências correspondentes serão inseridas com o esquema do sobrenome do autor ou autora, o nome do trabalho e a página. Todas as citações de originais em língua estrangeira serão traduzidas livremente no texto, com o original em nota de rodapé, e apenas serão citadas no original no corpo do trabalho quando objeto de cotejo da tradução ou de significantes utilizados.

o ouvido às práticas jurídicas, especificamente das audiências socioeducativas, e estabelecer diagonal no senso comum teórico, num esforço a mais de crítica. Isso em vista de desacostumar os discursos e as práticas judiciárias que pretendem abordar, falar do adolescente a que se imputa a prática de ato infracional, do recurso à naturalização da figura do adolescente, à especificidade trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, com possíveis consequências para a prática da escuta em audiências.

O lugar desde onde se experimenta o pensamento que ora se elabora é a imanência das audiências socioeducativas, assim considerados todos os momentos previstos no ECA em que o adolescente é levado à presença de autoridades judiciárias, aí incluídos os juízes e juízas de direito, os promotores de justiça e defensores públicos. Essas audiências são ou de oitiva informal, que ocorre antes de iniciado o processo, ou de apresentação, primeira a se realizar após o início do processo, ou de justificação, quando informada qualquer irregularidade no cumprimento de medida socioeducativa.

A pergunta que guiou a pesquisa e este texto diz respeito ao espaço da oralidade, da configuração, condução, recorte das falas e dos silêncios, em cotejo com os códigos escritos, com o saber preestabelecido pelas narrativas escritas e constantes dos autos.

A pesquisa de campo se deu pelo acompanhamento de audiências no CIA-BH Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte/MG. Foram acompanhadas 103 (cento e três) audiências socioeducativas², entre os meses de agosto e outubro no ano de 2016, e abril, junho, agosto, setembro e novembro de 2017, com quatro diferentes juízes e juízas e também diferentes promotores ou promotoras de justiça, defensores ou defensoras, em composições diversas.

Oralidade é aqui entendida a partir do que ouvimos de Mônica Sette Lopes: “a experiência oral do direito que encharca as salas das audiências”, como “lugar onde está guardada uma parte da memória do direito que é corpórea, feita dos sentidos, exposta por meio deles”.³ Dessa concepção, a oralidade como abertura, do que “escapa das salas das audiências. Porque elas têm portas. Para dentro e para fora”.⁴

A oralidade e sua constitutiva abertura remetem tanto à palavra como à escuta, à

² O acompanhamento das audiências se deu após seu deferimento por escrito pela Juíza de direito titular da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte/MG. Os dias em que as audiências foram acompanhadas não serão discriminados, em razão de vedação legal de identificação dos envolvidos, por força do art. 143, do ECA: “É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional”.

³ LOPES, Mônica Sette. A formação do juiz para a oralidade: relato, memória e pedagogia do Direito não escrito. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra [et al.] (org.). *Efetividade do direito e do processo do trabalho*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p.138.

⁴ LOPES, A formação do juiz para a oralidade, p.138.

condição auricular, em audiência. Está em jogo a relação estreita entre a linguagem e a experiência jurídica. Tem como pressuposto, portanto, o que é advertido por Giorgio Agamben: “a estrutura particular do direito tem seu fundamento nesta estrutura pressuponente da linguagem humana (...). Dizer, neste sentido, é sempre *ius dicere*”.⁵ Essa estrutura pressuponente a que se refere esse jurista italiano é o vínculo de exceção, a “exceptio”, a “exclusão inclusiva ao qual está sujeita uma coisa pelo fato de encontrar-se na linguagem, de ser nominada”.⁶ Assim, a nomeação, o dizer, em geral, e o *ius dicere*, que lhe é correlato, localizam uma coisa no espaço da linguagem e no espaço jurídico.

É um pressuposto fundamental nesta pesquisa, porque diz respeito ao que será desdobrado como abertura à oralidade, às possibilidades de criação de significado para além dos sentidos fixados pelos saberes. A abertura à criação, à palavra viva, porque não fixada no escrito, tem como base essa “exibição do vazio”⁷ que está na estrutura de exceção da ordem jurídica e da linguagem. Nesse vazio, a palavra se apresenta como significante, como letra, sem fixação em um campo de sentido ou de significado definido.

Trata-se de uma pesquisa em que o raciocínio se dá pela formulação de questões-resposta. E o faz considerando a ressonância da distinção estabelecida pelo filósofo e linguista francês Jean-Claude Milner⁸ entre dois modos de raciocínio: aquele que se dá pelo par problema/solução; e outro, pelo par questão/resposta. O par problema/solução não se inscreve na ordem da língua, mas da objetividade, da produção de objetos: um problema existe ainda que não haja nada que o coloque e é imposto o dever de busca de uma solução. Uma questão é formulada por um ser falante a outro e se dá, pois, na ordem da língua. Uma resposta sempre pode ser pensada como reiteração da questão, de modo que nunca pode haver uma resposta suficiente que feche a questão. O próprio da questão é o poder de permanecer aberta para sempre, e, da resposta, o de não atentar contra essa condição.

Não se trata, portanto, do recorte, da produção de objetos estabelecidos pela imposição de um problema. Isso é dizer que não se “fala de” audiências, normas jurídicas ou de adolescentes. Pensar a oralidade sob o par questão-resposta – “essa fala recusa que tudo esteja condenado a situar-se diante de nós como objecto”⁹ – é, neste trabalho, inclinar-se aos seguintes desdobramentos: a palavra iniciante, a inoperosidade e a lógica do significante.

⁵ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer, poder soberano e vida nua*, 1. Trad. de Henrique Burigo. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p.28.

⁶ AGAMBEN, *Homo sacer, poder soberano e vida nua*, 1, p.28.

⁷ AGAMBEN, Giorgio. *O uso dos corpos – Homo sacer IV*, 2. Trad. de Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2017, p.298.

⁸ MILNER, Jean-Claude. *Las inclinaciones criminales de la Europa democrática*. Trad. de Irene Agoff. Buenos Aires: Manantial, 2010, p.19.

⁹ LOPES, Silvina Rodrigues. *Literatura, defesa do atrito*. Belo Horizonte: Chão da Feira, 2012, p.138.

A elaboração de questões-resposta, nesta pesquisa, tem por base o que Maurice Blanchot denomina “palavra iniciante”: “quer dizer que não se apoia em algo que já existe, nem numa verdade em curso na única linguagem já falada ou verificada. Ela anuncia, porque começa. *Indica* o futuro, porque ainda não fala”.¹⁰ E, no mesmo gesto, “força aquele que a escuta a se arrancar de seu presente para dele vir a si mesmo como àquilo que ainda não é”.¹¹ Ao não se apoiar no que já existe, o trabalho busca a emergência da adolescência e o ponto de onde começou a escrita do estatuto-livro, desacostumando a leitura do texto legal e a escuta dos relatos em audiência de sua fixidez em sentidos ou existentes dados. Emergência, cujos contornos metodológicos serão abordados nestas palavras introdutórias, mas que, neste ponto, diz da palavra iniciante a “origem a partir da qual jamais existe uma obra, onde reina a eterna inação”¹² e ressoa a inoperosidade.

O pensamento que se guia pelo raciocínio questão-resposta se dá, assim, pela palavra iniciante e também pela desativação da fixidez do escrito como obra, da objetividade como produto acabado, tornando-a inoperosa. É nesse sentido que desdobramos, como experiência de pensamento, a noção de inoperosidade, tomada de Agamben, a fim de tornar inoperosa¹³ a fixação de sentidos, de significados é contemplar a palavra iniciante e a abertura à escuta. Experiência em que que ressoa que o pensador não é um dos “sujeitos soberanos de uma operação criadora e de uma obra”, mas que torna “todas as vezes inoperosas as obras da linguagem”¹⁴. Entre estas, as obras jurídicas, constituídas pela fixação e naturalização de conceitos como “adolescente infrator”, “representação”, “ato infracional”, “audiência”, “prova”.

Trata-se de pensar com a lógica do significante. A lógica do significante, a partir de sua formulação por Jacques Lacan, permite desacostumar a escuta da circulação das palavras em seus sentidos fixados em códigos – palavra que se refere, contextualmente, tanto aos estatutos legais quanto aos escritos, nos autos dos processos, que comandam as audiências. Isso porque significante e significado, o primeiro acima deste, são “ordens distintas e inicialmente separadas por uma barreira resistente à significação”.¹⁵ O significante está,

¹⁰ BLANCHOT, Maurice. *Uma voz vinda de outro lugar*. Trad. de Adriana Lisboa. Rio de Janeiro: Rocco, 2011, p.59.

¹¹ BLANCHOT, *Uma voz vinda de outro lugar*, p.64.

¹² BLANCHOT, *Uma voz vinda de outro lugar*, p.68.

¹³ AGAMBEN, *O uso dos corpos*, p.277.

¹⁴ AGAMBEN, *O uso dos corpos*, p.277.

¹⁵ LACAN, Jacques. A instância da letra no inconsciente ou a razão desde Freud. In: *Escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p.500.

portanto, “isolado do significado como uma letra, um traço ou uma palavra simbólica”¹⁶

Tendo em vista essas balizas, a pesquisa teve como fio diretor a noção de audiência como abertura à escuta. E, como pretensão, desdobrar, a partir das audiências, as condições de possibilidade e a configuração da escuta. Os casos relatados ao longo do trabalho não pretendem ser hipóteses explicativas, narrativas ou, de outro lado, objeto de cotejos entre fenômeno e previsão normativa. O que se destila das audiências são paradigmas.

A noção de paradigma, extraída do pensamento de Giorgio Agamben, é uma das componentes que delineiam o método desse empreendimento em seu gesto mais específico. Paradigma é “um objeto singular que, valendo para todos os outros da mesma classe, define a inteligibilidade do conjunto de que forma parte e, ao mesmo tempo, constitui”.¹⁷ Ao lado da função estratégica de compreensão de uma modalidade de exercício de poder, ou, por exemplo, de um campo específico da dogmática jurídica, trata-se de figuras epistemológicas que definem um universo prático e conceitual.

O paradigma é uma forma de conhecimento analógica, porque não é nem indutiva nem dedutiva e neutraliza a lógica dicotômica entre geral e particular e, pois, sem totalização, movendo-se, assim, de singularidade a singularidade. O caso paradigmático advém como tal “suspendendo e, por sua vez, expondo sua pertença ao conjunto”; “O conjunto paradigmático não é pressuposto aos paradigmas, mas permanece imanente a eles”.¹⁸ Pensadas como paradigmas, as audiências aqui relatadas expõem tanto a singularidade do método de compreensão do que está em jogo nas práticas judiciárias acompanhadas quanto definem a inteligibilidade, o pensamento acerca do que delas é exposto como questão-resposta.

Com base no raciocínio pelo par questão-resposta, delineado pela palavra iniciante, pela inoperosidade, e movido pela lógica do significante, esta pesquisa se operacionalizou como uma investigação do tipo histórico-jurídico, que considera a advertência de Miracy Gustin e Maria Tereza Dias: “as mudanças constituem-se a partir de condições de possibilidade que são transdisciplinares e que, só assim, podem ser analisadas”.¹⁹ Essa metodologia é especificada pela noção de “sequências históricas”, informada, por sua vez,

¹⁶ ROUDINESCO, Elizabeth; PLON, Michel. *Dicionário de psicanálise*. Trad. de Vera Ribeiro e Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p.709.

¹⁷ AGAMBEN, Giorgio. *Signatura rerum: sobre el método*. Trad. de Flavia Costa y Mercedes Ruvituso. Barcelona: Anagrama, 2010, p.22. No original: “un objeto singular que, valiendo para todos los otros de la misma clase, define la inteligibilidad del conjunto del que forma parte y que, al mismo tiempo, constituye” (tradução livre).

¹⁸ AGAMBEN, *Signatura rerum*, p.40. No original: “El caso paradigmático deviene tal suspendiendo y, a la vez, exponiendo su pertinencia al conjunto”; “El conjunto paradigmático no está jamás presupuesto a los paradigmas, sino que permanece inmanente a ellos” (tradução livre).

¹⁹ GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 4. ed. belo Horizonte: Del Rey, 2013, p25.

pelas noções de proveniência e de emergência.

O conceito de “emergência” é ativado para a leitura das histórias das produções do Estatuto da Criança e do Adolescente e da figura subjetiva do adolescente. “Emergência” é uma noção do pensamento arqueogenealógico elaborado por Michel Foucault, a partir de Nietzsche, e retomado por Giorgio Agamben. A pesquisa que se guia pela “emergência” se abre para a invenção e não à busca uma origem²⁰ e de sua continuidade histórica; não têm uma origem ou “identidade preservada de sua origem”, mas que no ponto de sua emergência, “há discórdia entre as coisas, disparate”.²¹ A pesquisa da origem “é um esforço para nela captar a essência exata de uma coisa”; a isso se opõe a emergência, pela qual se aprende que não há por trás das coisas “seu segredo essencial e sem data, mas o segredo de que elas são sem essência ou que sua essência foi construída peça por peça, a partir de figuras que lhe eram estranhas”.²² A noção de proveniência ressoa que não se recua “no tempo para estabelecer uma grande continuidade para além da dispersão do esquecimento”²³ e tem como consequência não estabelecer “unidade narrativa”²⁴.

As histórias são lidas a partir da noção de “emergência” são escandidas como “sequências históricas”, como descontinuidades. Como emergência, a adolescência é sequência, particularidade, de que se “prescreve uma temporalidade singular para a qual os processos não são jamais lineares, nem são da ordem da sucessão, do avanço ou do progresso”.²⁵ E decorre que “não existe um estado final de coisas numa sequência temporal” e se trata de uma sequência que “tem um início e, enquanto sequência, atesta as fraquezas da subjetividade humana”.²⁶

O trabalho e sua escrita, desse modo, tendo em vista não se destinar a “falar de”, é um exercício de não entrar no labirinto textual jurídico espelhado, onde é fácil se perder se se entra pelas exigências de um falar de objetos apropriados como sendo “do” Direito. A porta aberta é a imposição de sentidos, de se caminhar por um necessário vocabulário jurídico. A consequência é a autorreferência e o automatismo. Não “falar de” exige um esforço a mais de

²⁰ FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, p.19; AGAMBEN, Giorgio. *Signatura rerum: sobre el método*. Trad. de Flavia Costa e Mercedes Ruvituso. Barcelona: Anagrama, 2010, p.112.

²¹ FOUCAULT, Michel. *Nietzsche, a genealogia e a história*. In: *Ditos & Escritos, II: Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento*. Trad. de Edlisa Monteiro. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p.263.

²² FOUCAULT, *Nietzsche, a genealogia e a história*, p.262.

²³ FOUCAULT, *Nietzsche, a genealogia e a história*, p.265.

²⁴ FOUCAULT, *Nietzsche, a genealogia e a história*, p.266.

²⁵ BADIOU, Alain. *Novos Comentários*. In: BADIOU, Alain; ROCHA, Ronald. *Política, partido, representação, sufrágio: a polêmica*. Trad. e introdução de Célio Garcia. Belo Horizonte: Projeto, 1995, p.70.

²⁶ MADARASZ, Norman. *O múltiplo sem um: uma apresentação do sistema de Alain Badiou*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2011, p.109.

escrita. Não se trata, portanto, de um recurso ornamental ao literário, ou de uso de belas palavras, mas de um exercício de elaboração que resulta da própria via investigativa adotada.

Exercício de pensamento, a partir de singularidades, e não de totalidades, que não se dá, pois, no interior de categorias jurídicas do campo do estado, mas que desdobra a inconsistência delas como produção de sujeitos (adolescente) como uma unidade, do estatuto (ECA) como uma legislação a ser completada no campo do sentido, e das audiências como momentos fechados, repetidos, de confirmação dos significados atribuídos aos atos e aos indivíduos.

No primeiro capítulo, são desdobrados, como trajetórias à escuta, ou seja, daquilo que adentra as salas de audiências, o ECA, como legislação de abertura à escuta, a emergência da figura subjetiva do adolescente, a criação dos tribunais de menores, e a proposição de duas sequências históricas nas produções legislativas brasileiras relativas ao adolescente e ao conflito com a lei. No segundo capítulo, são desdobradas as trajetórias de escuta, pela leitura das audiências, a partir de sua condição auricular ou de abertura, e sua cifra, a partir do automatismo do saber escrito, como momentos de escuta como decifração e sondagem; a previsão estatutária das audiências para todos os momentos de produção de escrita e de encaminhamento dos casos; a releitura do instituto da remissão como desvio, desjudicialização e endereçamento; os mecanismos dos escritos representacionais; e a mediação da defesa técnica como uma garantia processual indispensável para a efetividade da participação do adolescente na paisagem à escuta e na formulação de respostas ao conflito. No terceiro capítulo, convocamos os conceitos de paisagem, de escuta, de testemunho e de saber em abismo, a fim de pensarmos a audiência como “paisagem testemunhal à escuta”.

2 TRAJETÓRIAS À ESCUTA

Uma pequena pilha de autos de processos sobre a mesa. A defensora pública folheia um processo, alternando com olhadelas ao celular. A promotora de justiça folheia outro processo, menos entretida, como quem aguarda. O juiz abre um dos autos, passa umas folhas com rapidez, para em algumas delas, lê rapidamente, volta-se ao escrevente, pergunta se a próxima audiência seria a do adolescente, dizendo o nome do envolvido no caso, e mostrando-o numa folha dos autos. O escrevente, funcionário da justiça responsável pela digitação do termo da audiência, confirma. Isso se dá de forma aleatória e simultânea. O juiz pergunta então ao comissário de menores – responsável por chamar os adolescentes e seus pais e ou responsável – que está de pé na ponta oposta da mesa, verificando uma lista das audiências do dia, e de trazê-los à sala de audiências e depois encaminhá-los para fora, se aquele adolescente já teria chegado. E pede para chamá-lo, a fim de fazer a audiência. Enquanto isso ocorre, o juiz retorna aos autos, num vai e vem em que parece comparar algumas das peças, ou declarações ou informações documentadas.

Em geral, dos autos dos processos em audiências, constam a representação do Ministério Público; o boletim de ocorrências ou o auto de apreensão (quando diante de flagrante de ato infracional), das peças de identificação e de prova produzidas pela Polícia Civil, com a conclusão em relatório do delegado de Polícia.

Assim que o adolescente entra, antes mesmo de ele se sentar, o juiz pergunta se ele é “fulano de tal”, o nome constante dos autos, e indica onde ele deve ficar.

Em todas as audiências acompanhadas, após a confirmação do nome, os juízes perguntam aos adolescentes sua idade, onde moram, com quem, se estão estudando e em que série. Em seguida, o mesmo ritual de advertir o adolescente a ouvir em silêncio a leitura da peça dos autos em que está descrito o ato infracional supostamente praticado por aquele adolescente. Ou da acusação feita pela Promotoria de Justiça, via representação.

A pergunta central feita pelo juiz ao adolescente é se ele confirma ou não o que está narrado nos autos, do que se concentrou narrativamente na representação, via dados e relatos extraídos dos boletins de ocorrência e das oitivas do adolescente e ou de testemunhas, em sede de inquérito policial. Numa das audiências, uma única palavra ressoa como resposta em voz semitonal: “sim”. A cada audiência – são muitas e rápidas –, o rito de repetição no termo da audiência do mesmo texto constante da representação.

Antes de adentrar à sala de audiências, o adolescente já está presente. As narrativas policiais, do Ministério Público ou a certidão de antecedentes infracionais dizem daquele

indivíduo como um adolescente “infrator”, a partir do ato infracional que lhe é imputado e ou que já conste(m) em sua trajetória. Está presente, está dito pelo ato infracional a partir das narrativas policiais e judiciárias, como atualização de um saber que produz a adolescência na contemporaneidade.

Após entrar na sala, daquele adolescente, com suas questões, seu testemunho, seu jeito, das possibilidades que dele se possam ouvir para a construção da responsabilização pelo ato, muito pouco ou nada se registra. De suas palavras, só interessam aquelas que coincidam com o já dito pela acusação e pela polícia. Considerando-se que a representação, reiteramos, é uma redução narrativa dos dizeres das polícias, e sua tradução na lei penal, a audiência é uma cena em que o adolescente mais uma vez se vê diante da polícia.

A partir desse quadro de repetição, desdobraremos questões a partir da aproximação e do distanciamento da paisagem das audiências, como situações em que sequências históricas se apresentam ao pensamento. E que não se destinam a estabelecer chaves de interpretação, de narrativa ou decifrações dessas audiências. O trabalho consiste daquilo que se desdobra e se contrai a partir delas.

O adolescente é uma figura subjetiva construída, inventada, medida, recortada, separada, avaliada. As audiências atualizam, no caso a caso, esse evento, essa trajetória em que indivíduos são ditos adolescentes e suas condutas, infrações. Trata-se de explicitar, como uma questão, a emergência da adolescência de que somos contemporâneos. Interessa-nos desdobrar que a noção de sequências históricas permite pensar singularidades como emergências, como eventos que se apresentam e são representadas no estado da situação. Não se trata, de um lado, de uma historiografia das leis ou dos sujeitos, e, de outro, de narrativas de sujeitos ou de audiências.

No presente trabalho, as sequências históricas que configuram as audiências são concernentes à adolescência; aos tempos do processo, a partir das audiências previstas no ECA; e aos tempos dos discursos acerca dos direitos da criança e do adolescente.

Nessa perspectiva, este capítulo explora a hipótese de que o ECA é desdobramento de uma sequência histórica aberta pelos movimentos pelos direitos das crianças e dos adolescentes; e, em seguida, que essa sequência tem começo na emergência da adolescência, que culmina no início do século XX com a criação de tribunais de menores. Sequências históricas que, como tais, se apresentam num campo de lutas discursivas entre as especificidades, as novidades, e o que resta do estado da situação anterior, no campo jurídico, tanto no que diz respeito ao ECA como com relação à figura da adolescência. O que é

advertido por Emílio Garcia Méndez como “crise de interpretação”²⁷ do ECA é aqui pensado como desdobramento de trajetórias.

Assim, o capítulo se divide em duas partes. Na primeira, elaboraremos a tese acerca da novidade instaurada pela sequência histórica que desembocou, no plano jurídico-legislativo, no ECA, das consequências para o pensamento sobre o adolescente e do conflito com a lei, e, como não poderia de ser, para as práticas judiciárias. Na segunda, desdobraremos o surgimento da adolescência a partir da temporalização da vida.

2.1 ECA: abertura à escuta

O começo de um livro é precioso. Muitos começos são preciosíssimos.
Mas breve é o começo de um livro – mantém o começo prosseguindo.
Quando este se prolonga, um livro seguinte se inicia.
Basta esperar que a decisão da intimidade se pronuncie.
Vou chamar-lhe fio _____ linha, confiança, crédito, tecido²⁸.

A fidelidade ao processo singular de escrita desse estatuto-livro tem como corolário a pergunta pelo que ele tem de específico. Ler o estatuto, tendo em vista a questão “à escuta”, como um dos passos no processo constitucional que teve início formal em 1988, no campo específico dos direitos das crianças e dos adolescentes, com a promulgação da Constituição Federal. Perceber que essa caminhada se iniciou antes, nos movimentos que precederam o anúncio formal, estatal, do texto constitucional. Manter o começo, prosseguindo, com relação ao ECA, tomando-lhe o fio de sua escrita, a partir da singularidade que lhe confere um lugar.

Essa discussão tem grande importância no Brasil, que se vê sempre às voltas com déficits e rupturas com a democracia e com as garantias de direitos. E exige pensar, em vista da estrutura da ordem jurídica, como adverte Giorgio Agamben, que permite perceber que o limiar entre democracia e totalitarismos é tênue e sem solução de continuidade – “a tese de uma íntima solidariedade entre democracia e totalitarismo”²⁹ –, e, desse modo, não se perder em ilusões quanto aos processos democráticos. E exige ainda pensar que é no tempo atual que se escutam impossibilidades, a partir da “colocação em cena da diferença mínima”³⁰, ou seja, não procurar, além da imanência das práticas atuais, os meios para reconhecer as aberturas

²⁷ MÉNDEZ, Emílio Garcia. Prefácio. COSTA, Ana Paula Motta. *Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.14.

²⁸ LLANSOL, Maria Gabriela. *O começo de um livro é precioso*. Lisboa: Assírio & Alvim, 2003, p.1.

²⁹ AGAMBEN, *Homo sacer, poder soberano e vida nua, 1*, p.17. O desdobramento dessa tese está no horizonte de escuta, mas não de escrita, que conforma este trabalho.

³⁰ BADIOU, Alain. *O século*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2007, p.93.

para outras possibilidades de viver-com, de escuta e de posicionamento frente às violências. E é com base nisso que esse trabalho aponta no ECA, a partir do começo, a ressonância da abertura, pensando-o como uma legislação de abertura à escuta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi estabelecido pela Lei Federal nº 8.069/90, e tem um “conteúdo radicalmente novo”³¹, expresso já no seu artigo 1º, consistente na previsão da “proteção integral à criança e ao adolescente”. Cabe ressaltar que, com respeito ao estatuto e às normas constitucionais concernentes aos Direitos da Criança e do Adolescente, a referência constante, entre os pensadores, é a seu “conteúdo radicalmente novo”, à “ruptura”, à “novidade”.

Essa ruptura trazida pelo ECA está indissolvelmente ligada às lutas por direitos da criança, o que incluía o adolescente, no início dos anos 1980 e à doutrina da proteção integral. Esse movimento à abertura e essa doutrina devem balizar a leitura de todas as normas estatutárias. Essa é, pois, via para uma leitura constitucional e estatutariamente adequada do marco normativo relativo ao ato infracional e às medidas socioeducativas, em todos os seus aspectos. Com base nisso, confiar e manter o começo, prosseguindo...

2.1.1 Legislação de abertura

O lugar por onde esse tópico começa é a advertência de Emílio Garcia Mendez, na obra escrita em coautoria com Antônio Carlos Gomes da Costa: “É certo que a implementação de leis que implicam esforços de participação popular para sua aplicação é mais difícil que as experiências de técnicas centralizadoras”³².

Pensar o ECA como legislação de abertura é uma via possível para nomear como essa exigência de “esforços de participação popular” vazam do texto legal para as práticas de escuta. Ela remete a que, desde seu nascedouro até sua configuração normativa em direção à sua concretização, o ECA promove, prevê e se caracteriza pela abertura à escuta. E isso não é sem efeitos na leitura de suas normas relativas ao ato infracional e às medidas socioeducativas, principalmente com relação aos procedimentos e processos envolvendo os adolescentes e os atos infracionais. E não menos quanto à atuação do Poder Judiciário nesse âmbito, especialmente nas comarcas onde não há Varas da Infância e da Juventude, porque decorre menor escuta às especificidades da matéria.

³¹ MENDEZ, Emílio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994, p.53.

³² MENDEZ; COSTA. *Das necessidades aos direitos*, p.62.

A ruptura que o ECA representa na tradição legislativa brasileira, quanto à matéria específica de que trata, diz respeito aos fatores da ausência de um projeto prévio quando da elaboração Constituinte, e conseqüente participação popular efetiva na constitucionalização e com efeitos na legislação ordinária, com incorporação da mais avançada doutrina internacional, a Doutrina da Proteção Integral. Essa ruptura se insere como ponto culminante da seqüência histórica aberta pela transição ocorrida nos anos 1980.

O fio desse escrito é retomado com Roberto Diniz Saut, de quem ouvimos que o “(re)nascido do direito da criança e do adolescente” sob inspiração “na década de 80, dos movimentos políticos, mas também das influências do direito internacional sobre os direitos da criança e do adolescente”³³ é incluído num duplo movimento político-jurídico. Esse movimento ele o caracteriza da seguinte maneira:

Importante pontuar que, concomitantemente ao paradigma da verticalidade de mando, à centralização das decisões do poder, à cultura patrimonialista, estamental, paternalista da estrutura brasileira, dos recortes autoritários político-governamentais (getulismo, militarismo, tecnicismo), insurgiram-se, como emergência dialética, movimentos sociais, políticos, jurídicos, tanto no enfrentamento ao autoritarismo das décadas de 30/40, das décadas 60/70, quanto na leitura para um novo direito a provocar o necessário paradigma de Estado Democrático de Direito, a partir do poder originário constitucional.³⁴

O ECA é o ato pelo qual a sociedade brasileira, os meninos e meninas de rua, organizados em movimentos sociais de luta pelos seus direitos, rompeu com a doutrina da situação irregular, que informava o Código de Menores de 1979 (Lei nº. 6.697/79). Com o que o ECA rompe ao romper com esse Código? A resposta a essa pergunta ouvimos de Roberto Saut, quando afirma sobre que se assentava a legislação anterior:

O que pode ser alvo de atenção é que a relação criança-adolescente e Estado parece acontecer sob eixos paradigmáticos positivistas-normativos, dando a impressão que a lei, eleita como se fosse *deusa* de soluções das irregularidades sociais dos *menores*, passa a ser o foco de discussão, e não as políticas públicas, a política de atendimento, a atenção ao sujeito de direitos, ao ser humano na sua peculiar situação de criança e de adolescente (...).³⁵

Com ouvidos atentos ao que o ECA estabelece como ruptura no campo da abertura à escuta, não se trata de retomar as diferenças de sentido de uma doutrina para a outra – da

³³ SAUT, Roberto Diniz. O Direito da Criança e do Adolescente e sua proteção pela rede de garantias. In: *Revista Jurídica CCJ/FURB*, vol.11, nº. 21, jan./jun. 2007, p.51.

³⁴ SAUT, O Direito da Criança e do Adolescente e sua proteção pela rede de garantias, p.51.

³⁵ SAUT, O Direito da Criança e do Adolescente e sua proteção pela rede de garantias, p.50.

situação irregular à proteção integral. A historiografia dos sentidos das doutrinas tem servido apenas para fechar um escrito, estabelecer continuidade de um saber sobre a lei e os modos de falar do adolescente e da conduta considerada infracional.

Muitos autores constituem um sistema de direitos das crianças e adolescentes pela via do fechamento de um corpo de sentido, de significações, com base numa amarração historiográfica de uma doutrina para outra, sem atenção às singularidades históricas. Isso tem efeitos e se verifica no que resta da prática da situação irregular, conforme ouvimos de Saut: “Ainda hoje, longe dos Códigos de Menores, da situação irregular, persiste muito do apego à fábrica de leis”.³⁶ A fábrica de leis não apenas no sentido legislativo como também a partir da centralização da decisão sobre os casos socioeducativos.

O que pode ser denominado Direito da Criança e do Adolescente, no Brasil, tem sua sede normativa no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Importante ressaltar que foi a primeira vez que uma Constituição brasileira trata dos direitos da criança e do adolescente como prioridade absoluta.³⁷ O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei infraconstitucional que “especificou e disciplinou os direitos e garantias previstos na Constituição”³⁸ concernentes à criança e ao adolescente.

Esta tese formula o pensamento de que o ECA é uma legislação de abertura. Na palavra legislação, é possível escutar a palavra ação de legislar, de produzir normas, leis, decisões para o caso concreto. Legislação de abertura não é pensada como uma norma aberta à interpretação, como, para ficar em um exemplo, é referido na doutrina como “normas processuais abertas, voltadas a permitir a concretização das técnicas processuais adequadas ao caso concreto”³⁹. Mas uma legislação que abre espaços de participação, para processos, trajetórias, constituição de paisagens de escuta, de corpos singulares. Isso significa que o ECA prevê procedimentos que não se concretizam a partir do que é denominado “monopólio da primeira palavra”:

Diz-se que há um **“monopólio da primeira palavra”**, **monopólio do juiz** ou **reserva absoluta de jurisdição** quando, em certos litígios, compete ao juiz não só a última e decisiva palavra mas também a primeira palavra

³⁶ SAUT, O Direito da Criança e do Adolescente e sua proteção pela rede de garantias, p.50.

³⁷ Conf.: SILVA, Nelson Finotti; TONOLI, Marcus Rogério. Garantias constitucionais processuais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. In: NAHAS, Thereza Christina; GÊNOVA, Jairo José; SILVA, Nelson Finotti (orgs.). *ECA: efetividade e aplicação: análise sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais: construindo o saber jurídico*. São Paulo: LTr, 2012, p.134.

³⁸ ROMÃO, Luis Fernando de França. *A Constitucionalização dos Direitos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Almedina, 2016, p.17.

³⁹ MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de processo civil*, volume 1: Teoria Geral do Processo. São Paulo: Ed. RT, 2006, p.427.

referente à definição do direito aplicável a certas relações jurídicas. (...) Fora os casos individualizados na Constituição, o reconhecimento do monopólio da primeira palavra tente a afirmar-se quando não existe qualquer razão ou fundamento material para a opção por um procedimento não judicial de decisão de litígios.⁴⁰

Não se trata, pois, aqui, de uma argumentação ao nível normativista, de integração de sentido pela via hermenêutica ou argumentativa, nem de desdobrar a participação em si dos adolescentes em audiência. O que está em jogo não é abertura de sentido aos operadores do simbólico para soluções de problemas ao nível conceitual, mas de abertura, ao nível dos procedimentos, de falhas, de questões, de espaços, da porta aberta à audiência.

A manutenção dessa abertura se dá, principalmente, pela quantidade de audiências previstas para os processos socioeducativos. E também nos modos de articular o ato infracional, as medidas socioeducativas e a atuação da Justiça da Infância e da Juventude, no que respeita ao que é denominado prática de ato infracional, envolvendo indivíduos adolescentes.

Normas abertas podem ou não estar inseridas numa legislação de abertura. Esta, no entanto, não se resume ao nível “linguajeiro”, à decisão quanto ao sentido ou ao sentido da decisão. A palavra, numa legislação de abertura, faz buraco e o buraco não se enche de palavra. Legislação de abertura, portanto, ao nível ontológico, cujas aberturas à escuta serão abordadas no capítulo 3, e com estrutura que será desdobrada no capítulo 4. Aqui, é abordado o começo desse processo.

Na base do ECA, de sua novidade, está a constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente, ocorrida a partir das lutas, na década de 1980, dos movimentos pela defesa desses direitos. Esse processo se deu, assim, a partir de ao menos dois fatores: a atuação dos movimentos sociais pelos direitos da criança e do adolescente; e a recepção, na ordem jurídico-constitucional interna, de normas internacionais relativas a esses direitos.

A novidade de seu conteúdo diz respeito à entrada na Constituição Federal de 1988 e na legislação ordinária, o ECA, dessas normas, reunidas sob o nome Doutrina da Proteção Integral, com previsões normativas que não atentaram para esse momento inicial de abertura.

⁴⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p.669 (negritos no original).

2.1.1.1 Os movimentos sociais e as normas internacionais

A proteção integral das Crianças adolescentes no Brasil passa pelo reconhecimento do Estado, de que todos e todas têm direitos e deve ser garantidos.

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
Carta de intenções, 2016

Ao tempo das discussões no Congresso Constituinte de 1987, de que resultou a Constituição Federal de 1988, foram muito fortes a presença e o embate travado pelos movimentos pelos direitos da criança e do adolescente, entre eles o chamado Movimento DCA⁴¹ e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR). Outros movimentos não podem ser esquecidos: a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; a Pastoral do Menor da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); a Comissão Nacional Criança e Constituinte. Esses movimentos atuaram como verdadeiro sujeito histórico, popular e plural⁴², que demonstrou capacidade de mobilização, atuação e imposição coletiva de mudanças legislativas e, por conseguinte, para a atuação das instituições – processo político ainda em andamento.

O Movimento DCA é, como consta do sítio na internet, “uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fundada, em 1987” e que tem por missão “efetivar direitos, oportunizando a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo ações de assistência social, educação e profissionalização”. Sobre o “movimento DCA”, é de se destacar que sua identidade coletiva compartilhada se “constitui em torno das lutas pela incorporação do ‘paradigma garantista’ na legislação e na política de Direitos da Criança e do Adolescente”, “ideário ou paradigma ‘garantista’, conhecido como “Doutrina da proteção integral”⁴³.

O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua “começou a existir em 1982 e se constituiu como uma entidade civil em 1985”⁴⁴, como “organização não-governamental, sem fins econômicos, popular, autônoma”, “constituída por rede de colaboradores, programas

⁴¹ Sobre o movimento DCA, consultar <www.mdca.org.br/index.php>

⁴² HOUTART, François. Os movimentos sociais e a construção de um novo sujeito histórico. In: BORON, Atílio A.; AMADEO, Javier; GONZÁLEZ, Sabrina (orgs.). *A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO, São Paulo: Expressão Popular, 2007, p.423.

⁴³ ALBUQUERQUE, Maria do Carmo Alves de. O movimento pelos direitos da criança e do adolescente e o controle social sobre a política socioeducativa: Repertórios de interação socioestatal. In: *Revista Política & Sociedade*, Florianópolis, vol. 14, nº 29, jan./abr. 2015, p.33

⁴⁴ MOVIMENTO Nacional de Meninos e Meninas de Rua. *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, vol. 8, nº 1, Brasília, 1988. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v8n1/07.pdf>>; acesso em 22 nov. 2017.

de atendimento, educadores sociais, meninos e meninas”⁴⁵. O que é importante ressaltar, com relação ao MNMMR, é a participação direta de adolescentes nos debates acerca da formulação constitucional e legislativa acerca de seus direitos e garantias, como “agentes da própria defesa dos seus direitos”⁴⁶. O MNMMR é paradigmático, tendo em vista a situação dos meninos e meninas de rua, a respeito da qual é importante ouvir Antônio Carlos Gomes da Costa:

O avanço das reflexões nesta linha permitiu perceber o menino de rua como a figura emblemática da situação da infância e da adolescência no Brasil. Por trás dos meninos e meninas que estão nas ruas, vamos encontrar as periferias urbanas onde milhões de famílias subsistem sem condições mínimas de bem-estar e de dignidade.⁴⁷

A “Carta de Intenção”, publicada pelo MNMMR em 2016, é um manifesto importante, que se dirige a um momento de fragilidade da recente democracia brasileira e às “fissuras também nas constantes violações dos direitos humanos”⁴⁸; documento de reafirmação desse acontecimento, que se desdobrou, no contexto da Constituinte, na abertura da Constituição Federal de 1988 e do ECA, em 1990, aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

Articular uma rede que possa fortalecer um sistema de direitos humanos no Brasil é um desafio para avançar na garantia dos direitos humanos da população brasileira. Os avanços apontados nos 26 anos do ECA, são uma vitória dos direitos humanos e das políticas públicas no Brasil, ainda temos muitas coisas para fazer. As violações de direitos humanos de crianças e adolescentes tanto estrutural, como conjuntural exige ampla articulação e mobilização do Estado e da sociedade brasileira, fortalecer o Sistema de Garantia e Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente (SGPDCA) é fundamental para conseguirmos abaixar os altos índices de violação de direitos que ainda perpetuam sobre a infância/adolescência/juventude, falta muito para chegar a níveis razoáveis.⁴⁹

A esses movimentos sociais, constituídos ao tempo do processo de transição negociada, da ditadura para as possibilidades democráticas – abertura que não se deu sem deixar restos ditatoriais nas instituições, nos discursos e nas práticas sociais e estatais em todos os níveis e setores –, somam-se os movimentos internacionais de declarações de direitos humanos das crianças e dos adolescentes. E é possível dizer que os movimentos sociais no Brasil, na década de 1980, foram também caixas de ressonância dessas alterações normativas

⁴⁵ MOVIMENTO Nacional de Meninos e Meninas de Rua. *Carta de intenção* (2016). Disponível em <<http://dh.sdh.gov.br/download/cndh/cartas/carta-28.pdf>>; acesso em 22 nov. 2017.

⁴⁶ MOVIMENTO Nacional de Meninos e Meninas de Rua. *Carta de intenção* (2016).

⁴⁷ MENDEZ; COSTA. *Das necessidades aos direitos*, p.133.

⁴⁸ MOVIMENTO, *Carta de intenção*, s/n.

⁴⁹ MOVIMENTO Nacional de Meninos e Meninas de Rua. *Carta de intenção* (2016).

no plano internacional.

O que marca essa relação entre movimentos sociais no âmbito interno e os movimentos internacionais é, na década de 1980, a difusão, no contexto latino-americano da “discussão da ‘Convenção Internacional dos Direitos da Criança’”⁵⁰. Isso levou a que os movimentos conseguissem pressionar e incluir, na Constituição Federal de 1988, princípios advindos da Convenção Internacional, antes mesmo da aprovação desta pela Assembleia Geral da ONU em 1989, como noticia Emílio Garcia Mendez:

Pela primeira vez, os movimentos sociais concentram sua atenção, depois seus esforços, num instrumento de caráter jurídico. A Convenção introduz, pela primeira vez, a dimensão jurídica dos problemas da infanto-adolescência na ação dos movimentos sociais. No Brasil, o movimento mais intenso deste processo coincide com a etapa de ampla discussão da convenção constituinte encarregada de redigir a nova Constituição. Desta maneira, os movimentos sociais conseguem colocar na nova Constituição, aprovada em 5 de outubro de 1988, os princípios básicos contidos na Convenção Internacional, muito antes desta última ser aprovada em 20/11/89.⁵¹

O ECA é uma ruptura na tradição legislativa brasileira, pois é fruto da luta e da participação dos movimentos sociais e dos meninos e meninas como sujeitos históricos. E essa novidade, no âmbito legislativo interno, se dá pela inserção na ordem constitucional brasileira da doutrina que estava sendo construída no plano internacional. Emílio Garcia Mendez aponta que

É evidente a clareza da ruptura do Estatuto com toda a tradição legislativa latino-americana sobre a matéria.

Pela primeira vez, uma construção do direito positivo, vinculada à infanto-adolescência, rompe explicitamente com a chamada doutrina da “situação irregular”, substituindo-a pela doutrina da “proteção integral”, também denominada de “Doutrina das Nações Unidas para a proteção dos direitos da infância”. Essa doutrina, que consta de um enorme consenso no contexto internacional, está formada por quatro instrumentos básicos:

- a) Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
- b) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing);
- c) Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil;
- d) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.⁵²

A normativa internacional que conforma a Doutrina da Proteção Integral, objeto de discussão na Convenção da ONU para os Direitos da Criança, e inserida no ordenamento

⁵⁰ MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.55.

⁵¹ MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.55.

⁵² MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.53-54.

jurídico brasileiro, tem antecedentes. Antônio Fernando do Amaral e Silva e Munir Cury ressaltam que

A inspiração de reconhecer proteção especial para a criança e o adolescente não é nova. Já a Declaração de Genebra de 1924 determinava “a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial”; da mesma forma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948) apelava ao “direito a cuidados e assistência especiais”; na mesma orientação, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José, 1969) alinhavava, em seu art. 19: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que na sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado”.⁵³

Assim, a constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente, no art. 227 da Constituição Federal de 1988, levou a luta dos movimentos sociais ao passo seguinte, na direção da maior concretização desses direitos no plano legislativo. Foi importante, nesse processo, o Fórum nacional para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, o Fórum DCA, fruto da “mobilização em defesa dos direitos da criança e do adolescente”, “no processo de redemocratização deflagrado pela sociedade brasileira na década de 80”.⁵⁴ Importância observada no momento em que ficaram “os movimentos sociais conscientes da importância da dimensão jurídica dos problemas”. E foi um palco onde foi traçado um “plano estratégico de ação, no qual o primeiro lugar era ocupado pela tradução, em termos de direito positivo, das conquistas já alcançadas”.⁵⁵

Nesse contexto, ouvimos de Dom Luciano Mendes de Almeida, bispo de Mariana/MG e figura proeminente no momento constituinte e da construção da legislação ordinária, a respeito do ECA: “Trata-se de uma *lei*, que é fruto do esforço conjunto de milhares de pessoas e comunidades empenhadas na defesa e promoção das crianças e adolescentes do Brasil”⁵⁶. E de Emílio Garcia Mendes e de Antônio Carlos Gomes da Costa que

Desde 14 de outubro de 1990 o Estatuto está em vigor no Brasil. Sem dúvida, em termos de direito positivo, é a melhor interpretação da Doutrina das Nações Unidas para a Proteção Integral da Criança e do Adolescente. A tarefa, agora, para o governo e para o povo do Brasil, consiste em realizar o que começou como um projeto de lei e terminou se tornando um projeto da sociedade.⁵⁷

⁵³ CURY, Munir (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*, 2013, p.18.

⁵⁴ Mais informações sobre o Fórum-DCA no site: www.forumdca.org.br/historia

⁵⁵ MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.56.

⁵⁶ CURY, *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*, p.19.

⁵⁷ MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.61.

A realização desse projeto se dá em diversos planos. Entre eles, na leitura e na concretização das normas estatutárias relativas à atuação jurisdicional. Concretização que não significa fechamento dos sentidos, das possibilidades de significação, mas, ao contrário, à escuta como abertura à palavra em audiência, na construção dos sentidos do ato e das vias para o encaminhamento da situação, sem recurso ao saber prévio, predeterminado na lei, e com centralização de decisão no Estado. O ato infracional, o adolescente, os agentes estatais – juiz de direito, promotores de justiça, defensores públicos – deixam de ser instrumentalizados a uma decisão automatizada pela repetição dos códigos, e a resposta à situação passa a implicar a todos, como é determinado pela Constituição Federal de 1988, como forma de garantia singular de direitos dos adolescentes.

2.1.1.2 Abordagem constitucional das crianças e adolescentes

A Constituição Federal de 1988 é um documento jurídico-político complexo, pois é fruto de embates de diversos setores sociais, na confluência dos processos históricos brasileiros recentes ao momento de sua elaboração no Congresso Constituinte. A inexistência de “um projeto inicial que servisse de base para as discussões”⁵⁸ nas comissões foi fator favorável à abertura de diálogo com diversos setores da sociedade. O risco inerente à inexistência originária de um projeto, claro, é a continuidade do saber do estado da situação anterior, caracterizado pelo Código de Menores e por práticas autoritárias.

Esse é o lugar de um começo das discussões com uma lógica que é ressaltada neste trabalho: a inexistência de um projeto inicial, de um escrito, de um saber, abriu espaço à escuta, à possibilidade de construção coletiva com a participação dos adolescentes (meninos e meninas de rua) organizados em movimentos sociais e com conhecimento das lutas em outros países. Essa abertura é que é ressaltada neste trabalho como inerente ao ECA. E que conforma os procedimentos previstos neste estatuto para a lida judiciária com os adolescentes e com os conflitos. A abertura que irrompe nos procedimentos tem lugar e fórmula no movimento de constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente.

Nessa abertura trazida à luz pela ausência de um prévio projeto escrito, esse momento da biografia do Brasil é marcado pela participação política:

⁵⁸ COSTA, Mônica Aragão M. F. e. Poder Constituinte: 25 anos do nascimento da Constituição de 1988. In: RIBEIRO, Patrícia Henriques *et all.* 25 anos da Constituição Brasileira de 1988: democracia e direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2014, p.462

Surgiram inúmeras formas de manifestação. A mais inovadora, as “emendas populares”, abarcava todo tipo de tema, e funcionou como um instrumento de democracia participativa – no fim do processo, foram encaminhadas 122 emendas populares à Constituinte, contendo mais de 12 milhões de assinaturas.⁵⁹

A Constituição Federal é um texto normativo com compromissos e rupturas com seu passado, ou seja, com o passado recente do Brasil. E que insiste em não passar. Os compromissos com o passado estão indissolavelmente ligados aos vinte anos anteriores, de ditadura civil militar iniciada pelo golpe de 1964, cuja transição negociada determinou muitos dos rumos tomados na consolidação do texto constitucional em 1988. Ligados ainda, segundo Paulo Bonavides, à “perspectiva histórica sombria”⁶⁰, que persiste até nossos dias, de crises no constitucionalismo republicano brasileiro. Num texto em que questiona esse legado autoritário da e na Constituição Brasileira de 1988, Jorge Zaverucha, contextualiza:

Entre 1964 e 1985, o Brasil experimentou o mais longo regime militar de sua história. O regime autoritário editou a Constituição de 1967 e emendou-a em 1969, predominando uma visão estatal e, com ela, a Doutrina da Segurança Nacional. Em 1988, como parte da transição negociada do autoritarismo para a democracia, um Congresso Nacional Constituinte redigiu uma nova Constituição que ficou conhecida como “Constituição Cidadã”. De fato, a palavra “direitos” aparece com muito mais frequência no texto constitucional do que a palavra “obrigações”. A nova Constituição estipula o direito do cidadão ao trabalho, o direito de possuir um salário decente, o direito à educação, o direito à previdência social, o direito à licença materna e paterna, o direito dos indígenas possuírem terra etc.⁶¹

O legado autoritário remanesce, segundo Zaverucha, principalmente nas relações entre civis e militares. Este autor reconhece, no entanto, que há progressos na previsão constitucional de garantias de direitos. E esse contexto faz parte da biografia do Brasil:

Impulsionados por movimentos populares que se deslocaram de todos os cantos do país para as portas do Congresso Nacional, os setores progressistas conseguiram articular nas subcomissões e inserir no projeto constitucional propostas de reforma agrária; redução da jornada de trabalho semanal; revisão do papel das Forças Armadas; sistema de saúde 100% público e universal; demarcação de terras indígenas e quilombolas; garantia de direitos das crianças; educação pública, gratuita e universal; monopólio estatal sobre a exploração e distribuição do petróleo; monopólio nacional do subsolo; e

⁵⁹ SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.488.

⁶⁰ BONAVIDES, Paulo. As quatro crises do Brasil constitucional. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). *Crises e desafios da Constituição: perspectivas críticas da teoria e das práticas constitucionais brasileiras*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.55.

⁶¹ ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010, p.41.

regulamentação dos meios de comunicação social.⁶²

O contexto da chamada transição foi de intensa luta, com arranjos entre setores políticos, empresariais e militares para a continuidade da configuração estatal e jurídica, mas também com movimentação de políticos e de movimentos sociais para mudanças na estrutura jurídica, via constitucionalização de direitos no texto que seria aprovado na Assembleia Constituinte.

A Assembleia Constituinte instalou-se em 1º de fevereiro de 1987, e a Constituição foi promulgada no ano seguinte, em 5 de outubro de 1988 (...) Durante um ano e oito meses o Congresso se transformou no centro da vida pública nacional, e a sociedade se organizou para participar do debate constitucional nas associações, comitês pró-participação popular, plenários de ativistas, sindicatos.⁶³

E é nesse campo que se inserem os direitos das crianças e dos adolescentes. Esses são fruto, como vimos, da atuação dos diversos movimentos sociais, que incluíam meninos e meninas de rua. Atuação que confere legitimidade democrática, princípio sustentado pela “livre participação dos governados na formação da vontade oficial”⁶⁴. Cabe agora explicitar em que consiste a constitucionalização desses direitos, tendo em vista a advertência de Menelick de Carvalho Netto:

E, realmente, o Direito Constitucional é vida; ou é vida ou não é nada. Norberto Bobbio, no seu *A Era dos Direitos*, afirma que a história do Direito Constitucional é uma história de promessas não cumpridas. Exatamente por isso, a atual doutrina do Direito é unânime em requerer que o Direito em geral e, em especial, o Direito Constitucional seja uma efetividade viva, isto é, que se traduzem na vivência cotidiana de todos nós.⁶⁵

O processo de transição vivido no Brasil na década de 1980 resultou, no campo do Direito, entre outros fenômenos, naquilo que se pode chamar de renascimento do Direito Constitucional, pela via da constitucionalização dos direitos:

Pode-se verificar a ocorrência, no ordenamento jurídico, do fenômeno da constitucionalização do Direito, com caráter ideológico de concretização dos direitos fundamentais, e, no mesmo sentido, o Direito da Criança e do

⁶² VENTURINI, Fábio. A tradição golpista na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). *Verinotio* – revista online de filosofia e ciências humanas, n.17, ano IX, abr./2014, p.156.

⁶³ SCHWARCZ; STARLING, *Brasil*, p.488.

⁶⁴ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p.164.

⁶⁵ CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.141.

Adolescente acompanhou o renascimento do Direito Constitucional desde o contexto da reconstitucionalização do País no final da década de 1980.⁶⁶

A constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente se deu via acolhimento, na ordem jurídica interna, da Doutrina das Nações Unidas da Proteção Integral:

É possível identificar, nesse cenário, a ocorrência do processo de constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente, baseado na teoria jurídica da proteção integral, vindo a estruturar todo um sistema de garantias de direitos, criando novas institucionalidades – como os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos –, e provocando um redesenho institucional em outras estruturas já existentes, sobretudo àquelas ligadas à Administração da Justiça, como o Judiciário, através de seus juizados especializados, o Ministério Público e a Defensoria Pública.⁶⁷

Nessa paisagem, em primeiro lugar, a Constituição Federal considera criança e adolescente como sujeitos de direitos:

É de se ressaltar que o núcleo dos direitos infanto-juvenis compreende a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, devendo, pois, receberem proteção integral com absoluta prioridade. Além disso, traz a noção de dever para a família, a comunidade, a sociedade e o Estado, em corresponsabilidade.⁶⁸

Considerar criança e adolescente sujeitos de direitos é uma mudança de paradigma que “pode ser sintetizada no fato de que, antes do advento da Constituição de 1988, as crianças e os adolescentes eram designados ‘menores’ e, conseqüentemente, eram tratados como objetos da intervenção paternalista do Estado”.⁶⁹

Uma vez considerados sujeitos de direitos, a Constituição Federal de 1988 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantias dos direitos desses sujeitos com prioridade absoluta:

É nesse sentido que a Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na história brasileira, aborda a questão da criança como *prioridade absoluta*, e a sua proteção é *dever da família, da sociedade e do Estado*. Se é certo que a própria Constituição Federal proclamou a *doutrina da proteção integral*, revogando implicitamente a legislação em vigor à época, a Nação clamava por um texto infraconstitucional consoante com as conquistas da Carta Magna.⁷⁰

⁶⁶ ROMÃO, *A constitucionalização dos Direitos da Criança e do Adolescente*, p.17-18.

⁶⁷ ROMÃO, *A constitucionalização dos Direitos da Criança e do Adolescente*, p.18.

⁶⁸ ROMÃO, *A constitucionalização dos Direitos da Criança e do Adolescente*, p.17.

⁶⁹ CARVALHO, Salo de; FERNANDES, Eduardo Georjão; MAYER, Denise Both. Direitos da criança e do adolescente no Brasil: da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral. In: CRAIDY, Carmem Maria; LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini; OLIVEIRA, Magda Martins de (orgs.). *Processos educativos com adolescentes em conflito com a lei*. Porto Alegre: Mediação, 2012, p.18.

⁷⁰ CURY, *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*, p.17.

A constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente foi a entrada das crianças e adolescentes, como tais, na ordem constitucional. E a conseqüente entrada da diferença, de uma abertura, que eles apresentam e de que exigem reconhecimento, direitos e garantias. Disso decorrem os deveres da família, da sociedade e do Estado na consideração desses direitos e de suas garantias como prioridade absoluta. Se o legado autoritário presente na Constituição Federal é um passado que não passa, a prioridade absoluta do reconhecimento de criança e adolescentes como sujeitos de direitos e na garantia desses direitos é um futuro anterior, uma novidade, já presente na situação jurídica, que exige continuidade nas lutas pela abertura.

2.2 O adolescente como invenção

Adolescente é uma invenção. E é reinventado a cada processo e audiência. O que se inventou ao nomear, enquadrar, periodizar, a vida humana⁷¹ foi um conhecimento unificado sob o termo “adolescente”. Um conhecimento foi inventado e isso implica dizer que houve uma ruptura arbitrária, de poder e de violência⁷², pela captura e separação, na máquina de governo, de indivíduos. Dizer que o adolescente foi inventado é dizer que há uma emergência e uma trajetória desta figura subjetiva a partir de sua constituição como objeto de conhecimento, disciplina e governo.

Este é o ponto em que o trabalho tem o “cuidado de escutar a história em vez de crer na metafísica” e aprender “que por trás das coisas há ‘algo completamente diferente’: não absolutamente seu segredo essencial e sem data, mas o segredo de que elas são sem essência ou de que essa essência foi construída peça por peça a partir de figuras que lhe eram estranhas”.⁷³ Isso é dizer que não existe o adolescente como uma essência, como uma unidade subjetiva a que se dá esse nome e que, como sujeito soberano de uma vontade, a ele se imputaria uma pena, no caso, uma medida sócio educativa. Mas, que esse processo em que uma temporalidade é imposta aos sujeitos, nomeados “adolescentes”, e, assim, a partir de categorizações, classificações, ainda em construção nos dias atuais.

O que importa, neste trabalho, é perguntar o que está em jogo, nas audiências, quando somos contemporâneos de processos de subjetivação fruto de procedimentos discursivos que

⁷¹ Extrapola o que pretendemos desdobrar neste trabalho o fato de a própria noção vida, como aponta Michel Foucault, ter sido tomada como objeto de saber. A referência de Foucault são os trabalhos de seu orientador de doutorado, Georges Canguilhem. Para um estudo profundo dessas questões, conf.: SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos*. São Paulo: Cosac Naify, 2015, p.409ss.

⁷² FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, p.19.

⁷³ FOUCAULT, *Nietzsche, a genealogia e a história*, 2008, p.262.

inventam a adolescência, constroem sobre ela um saber para o exercício de poder. E, uma vez que estamos diante de um conhecimento inventado, ouvirmos, nessa trajetória, o desaparecimento do adolescente como “sujeito em sua unidade e soberania”⁷⁴.

Com base nisso, apontamos que “adolescente” é uma emergência no campo do saber, ouvir que aqueles indivíduos que adentram às audiências, ditos pela lei como em condição peculiar de desenvolvimento – conforme o art. 6º, do ECA –, não têm uma origem ou “identidade preservada de sua origem”, mas que, no ponto de sua emergência, “há discórdia entre as coisas, disparate”.⁷⁵ E ouvir como essa discórdia se apresenta, é nomeada, representada, governada, em audiência. Isso não é sem consequências para o pensamento sobre a atuação da Justiça, para os modos de lidar com os conflitos, tendo em vista desnaturalizar o adolescente como sujeito e, pois, apontar a inconsistência de preconceitos, estigmas e nomeações.

O adolescente é, assim, fruto de dispositivos de saber e poder e da constituição de um regime de verdade. Indivíduos foram capturados, orientados, determinados, interceptados, modelados, controlados, para que se assegurassem, deles, os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos.⁷⁶ Como se trata de uma emergência, de uma invenção, de práticas discursivas, e não de uma origem⁷⁷, ou de um saber fundado no ser ou substância, essas trajetórias indicam a repetição – o que não quer dizer que se dê nas mesmas condições e tecnologias – de dispositivos de subjetivação. Desses são exemplos as escolas, a confissão, as disciplinas, as medidas jurídicas, a literatura, os computadores, os telefones celulares.⁷⁸ Essa invenção, essa emergência, abre trajetórias, sequências históricas novas.

O adolescente é uma figura subjetiva cuja redução objetiva, configuração no campo do saber e da nomeação, tem seu auge no século XX. É muito recente. Como emergência, a adolescência é sequência, particularidade, de que se “prescreve uma temporalidade singular para a qual os processos não são jamais lineares, nem são da ordem da sucessão, do avanço ou do progresso”.⁷⁹ E decorre que “não existe um estado final de coisas numa sequência temporal” e se trata de uma sequência que “tem um início e, enquanto sequência, atesta as fraquezas da subjetividade humana”.⁸⁰

Assim, recuperar a emergência da adolescência é condição para que se possa pensar

⁷⁴ FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, p.19.

⁷⁵ FOUCAULT, *Nietzsche, a genealogia e a história*, p.263.

⁷⁶ AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*. Trad. de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009, p.40.

⁷⁷ FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, p.19; AGAMBEN, *Signatura rerum*, p.112.

⁷⁸ AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*, p.40-41.

⁷⁹ BADIOU, *Novos Comentários*, p.70.

⁸⁰ MADARASZ, *O múltiplo sem um*, p.109.

sua entrada em audiência a partir do pensamento da singularidade no espaço da multiplicidade⁸¹, e não de um sujeito como uma categoria de totalidade e possessão no saber codificado e ou escrito que conduz as audiências.

E não, ainda, como uma oposição da diferença à identidade. É equívoco não escutar essas palavras como inerentes a uma “determinação por propriedade” e que “a verdade que nega a identidade não pode ser a diferença, mas a indiferença com sua capacidade antipredicativa”.⁸² Conclusão a que Vladimir Safatle chega a partir da oposição à predicação de um sujeito, que determina o espaço no qual esse sujeito poderá anunciar de si e também ver e escutar o que lá se apresenta:

Predicados de um sujeito são aquilo que ele, por direito, pode anunciar de si no interior de um campo no qual a universalidade genérica da pessoa saberia como ver e escutar o que lá se apresenta. No entanto, há aquilo que não se proclama, há aquilo que faz a língua tremer, há aquilo que não se dá a ver para uma pessoa. Expressão do que destitui tanto a gramática da proclamação, como seu espaço predeterminado de visibilidade, quanto o lugar do sujeito da enunciação, que pretensamente saberia o que tem diante de si e como falar do que se dispõe diante de si.⁸³

Recuperar a sequência histórica da predicação de indivíduos sem reduzir a uma antipredicação pela via diferença e abertura para a construção individual, mas para a potência destituente da indiferença ou da “universalidade genérica da pessoa”. A abertura à diferença ainda situaria a pessoa como indivíduo num campo da língua, do código, de um saber inerente à situação. A indiferença destitui o estado da situação como “espaço predeterminado de visibilidade” e, por consequência, abre a audiência à escuta de sujeitos “despossuídos de suas determinações”⁸⁴.

O que está em jogo numa genealogia da adolescência é, ao evidenciá-la como emergência, e as condições históricas de tal surgimento, apontar, de um lado, que há aí tanto uma estratégia que diz de um sujeito, sem ouvi-lo, sem sua participação nesse dizer. E, de outro, de como esse processo não se esgota, não encontra um ponto final, o que é matéria para questionamento e indicação, na atuação judiciária, da escuta do adolescente para que respostas sejam dadas aos conflitos.

Nesse sentido, resgatamos essa genealogia, no âmbito de um trabalho sobre escuta, tendo em consideração que da luta pelo reconhecimento de direitos no ordenamento jurídico e

⁸¹ LAZARUS, Sylvain. *Antropologia do nome*. Trad. de Mariana Echalar. São Paulo: Ed. Unesp, 2017, p.84.

⁸² SAFATLE, *O circuito dos afetos*, p.31.

⁸³ SAFATLE, *O circuito dos afetos*, p.30.

⁸⁴ SAFATLE, *O circuito dos afetos*, p.31.

nas práticas judiciais resulta que “cada vez mais a vida social fica institucionalizada e regulada por cláusulas que visam dar voz aos direitos dos grupos, até então profundamente vulneráveis”.⁸⁵ E que a contrapartida é “o aprofundamento das estratégias de regulação”, pois “cada vez que a estrutura jurídica fortalece sua presença, mesmo que em nome da defesa de setores mais vulneráveis da população, avança a regulação disciplinar da vida”.⁸⁶

No entanto, argumentamos que a escuta, tendo em vista a genealogia da adolescência, e consequente “desativação dos nomes”⁸⁷, de ser o ECA uma legislação de abertura, implica maior participação do adolescente na definição do caso e na decisão, sempre em vista da singularidade. E que propostas de racionalização da atuação judicial, pela construção, por exemplo, de um Direito Penal Juvenil, centralizam essa atuação na busca de uma decisão e de um fechamento, de uma cobertura dos sentidos possíveis das condutas adolescente e dos atores judiciários – o que inclusive se intensifica e conforma as audiências. Estar à escuta com o adolescente, desse modo, é uma via para que outros arranjos singulares sejam possíveis com os envolvidos e não em detrimento deles. Disso resulta, ainda, a abertura de uma anomia não apenas como fortalecimento do campo político, ou do exercício da palavra, não “para além do direito”⁸⁸, mas no interior mesmo das práticas judiciárias.

2.2.1 A temporalização da vida

Que nasci no ano de 1908, você já sabe. Você não deveria me pedir mais dados numéricos. Minha biografia, sobretudo minha biografia literária, não deveria ser crucificada em anos. As aventuras não têm tempo, não têm princípio nem fim [...] Vivo no infinito.

João Guimarães Rosa⁸⁹

“Qual é sua idade?”. Depois da confirmação do nome, eis a primeira pergunta feita, em todas as audiências acompanhadas, por todos os juízes, aos adolescentes.

Nessa pergunta está a definição da possibilidade de atribuição de prática de ato infracional a um indivíduo e, se for o caso, da consequente aplicação e execução de medida socioeducativa. Estabelece, dessa forma, um espaço de atuação do poder estatal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente faz “distinção entre ‘criança’ e ‘adolescente’,

⁸⁵ SAFATLE, *O circuito dos afetos*, p.360.

⁸⁶ SAFATLE, *O circuito dos afetos*, p.360.

⁸⁷ SAFATLE, *O circuito dos afetos*, p.360.

⁸⁸ SAFATLE, *O circuito dos afetos*, p.362.

⁸⁹ ROSA, João Guimarães. Entrevista conduzida por Günter Lorenz no Congresso de Escritores Latino-Americanos, jan. 1965. Disponível em <<http://www.tirodeletra.com.br/entrevistas/GuimaraesRosa-1965.htm>>.

como etapas distintas da vida humana”⁹⁰. Trata-se de uma distinção etária que define, no art. 2º, como adolescente, a pessoa “entre doze e dezoito anos”. Embora os direitos e garantias fundamentais sejam os mesmos para ambas as etapas da vida, é uma distinção com consequências importantes na vigência das normas estatutárias e no recorte de um período quantificado, medido, da vida, principalmente quanto às regras de restrição da liberdade, pela possibilidade de aplicação de medida socioeducativa.

A temporalização legislativa da vida também inclui, no ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto da Juventude e o Estatuto do Idoso. O primeiro é estabelecido pela Lei Federal nº 12.852/2013, que regulamenta a inclusão, a separação, o recorte de uma parcela etária, os “jovens”, feita pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010, na ordem constitucional. Essa lei, no art. 1º, §1º, considera “jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos”. O §2º pondera que aos adolescentes entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos será aplicado o ECA e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, “quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente”. O Estatuto do idoso, Lei Federal nº 10.741/03, delimita, no art. 1º, seu campo de normalização a partir de sua destinação “a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Percebemos que o dispositivo de temporalização como via para a inclusão da vida nos cálculos do direito, perdura, e, assim, com a totalização via nomeação com base no número.

No ECA, além da definição do adolescente como o período entre 12 e 18 anos, é prevista, ainda, no parágrafo único do art. 2º, a aplicação excepcional do estatuto “às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”, o que se dá, por exemplo, pela possibilidade de a medida socioeducativa de internação durar até o máximo de 21 anos, em razão da regra do art. 121, §5º, do ECA. Desse modo, aplicada a internação para o adolescente que está prestes a completar 18 anos, a medida será executada pelo tempo máximo de 3 anos, como prevê o mencionado dispositivo legal, o que permite, em tese, a restrição da liberdade até os 21 anos, com incidência, pois, das normas do estatuto ao jovem entre 18 e 21 anos.

O art. 105 estabelece que “ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101”, ou seja, medidas de proteção, distintas das medidas socioeducativas. Além disso, no art. 104, o ECA determina a inimputabilidade aos dezoito anos, ou seja, às crianças e os adolescentes. E acrescenta, no parágrafo único desse artigo que “para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato”.

Essas definições estatutárias se dão como concretização legislativa, ao tempo e como

⁹⁰ CURY, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p.21.

decorrência das definições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e de tratados internacionais sobre a matéria:

A decisão de incluir na esfera de ação do Estatuto o menor de 18 anos está de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, que, como se sabe, em seu primeiro dispositivo, estabelece que, para os efeitos da mesma, “se entende por criança todo o ser humano menor de 18 anos” (...)

Outro importante efeito do limite dos 18 anos refere-se à determinação da idade da inimputabilidade legal. O Estatuto, segundo a decisão adotada pela Constituição de 1988, estabelece que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis (art. 104), ficando sujeitos às medidas previstas no mesmo. A decisão está de acordo com o espírito da Convenção sobre os Direitos da Criança, com as recomendações reiteradas dos Congressos Pan-americanos da Criança e com o critério adotado por diversas legislações americanas (Colômbia, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela).⁹¹

Decorre desse sistema que o critério temporal, a idade, define adolescente e os efeitos da lei para essas pessoas, e a competência dos juízes e, especificamente suas possibilidades em audiência.

2.2.2 A emergência da adolescência

“Idade” e “adolescente” são categorias para temporalizações que conferem um espaço próprio e delimitam a inclusão de pessoas no campo social e estatal. Referimo-nos, assim, a uma estratégia que pretende estabelecer a existência da adolescência como um problema, no sentido científico, como um objeto, no mesmo gesto que a constitui como tal, pela via da predicação. O que essa perspectiva põe em jogo, assim, é a constituição da adolescência no interior de práticas discursivas específicas. Ao que é preciso acrescentar que, em sendo o adolescente abandonado-delinquente uma decorrência da produção da adolescência como fase da vida humana, assim é fundamental escutar o que salienta Emílio Garcia Mendez: “A inexistência do problema da delinquência juvenil como tema específico autônomo e consistente, antes do final do século XIX, constitui uma indicação valiosa e imprescindível para uma abordagem desprovida de preconceitos”.⁹²

Atualmente, a expressão “momento adolescente” é uma nomeação dada por especialistas a um tempo, a um processo, a uma passagem, que pressupõe a possibilidade de mensurar:

⁹¹ CURY, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p.20.

⁹² MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.105.

Nos últimos anos, os especialistas da psique humana concordaram em chamar “momento adolescente” esse tempo que pertence à juventude e que se inaugura apenas por um processo, lento ou rápido, gradual ou súbito, que é geralmente relacionado a uma passagem entre duas idades: o processo que consiste em deixar, abandonar ou sair do estado da infância.⁹³

Paul Audi chama a atenção a que o “momento adolescente” foi pouco pensado em termos filosóficos, sendo comumente objeto de debates e pesquisas nos campos psiquiátrico, psicanalítico, sociológico. A saída da infância é drama que constitui a problemática ou o momento adolescente.

Pensado como “momento” ou como “situação adolescente”⁹⁴, é um tempo destinado a ser ultrapassado, como “período da vida que não se explica a si mesmo senão pelo que deixa para trás de si (o tempo e o mundo da infância) ou pelo que deve introduzir (o tempo e o mundo adulto)”⁹⁵

No entanto, Audi intenta extrair consequências do diagnóstico estabelecido pelo psiquiatra Philippe Gutton, no sentido de que “o que se passa na adolescência é uma metáfora dos problemas de nossa sociedade”⁹⁶, supondo tratar-se de um período de crise profunda, no sentido de interrupção ou de ruptura, de cisão ou de separação.⁹⁷ E o faz a partir da leitura da distinção estabelecida por Jacques Lacan entre história e desenvolvimento⁹⁸, entre o tempo adolescente como uma história do desenvolvimento do indivíduo ou no desenvolvimento de uma história do sujeito.⁹⁹

Disso é importante ter em vista que o processo de emergência da adolescência encontra ainda hoje trabalhos no sentido da construção de saberes acerca dessa subjetivação. O livro de Audi foi publicado em 2017 e ele está propondo tapar o buraco da via filosófica para a constituição de saberes na produção desse sujeito. A adolescência suscita questões ao pensamento, sendo uma de suas características a impossibilidade de se reduzir a um conceito,

⁹³ AUDI, Paul. *Au sortir de l'enfance*. Paris: Verdier, 2017, p.9. No original: “Depuis quelques années, les spécialistes de la psyché humaine ont convenu d'appeler “moment adolescente” ce temps qui appartient à la jeunesse et qui ne s'inaugure jamais autrement que par un processus, lent ou rapide, graduel ou soudain, c'est selon, que l'on apparente communément à un passage entre deux âges: le processus qui consiste à quitter, abandonner ou sortir de l'état d'enfance”. (tradução livre).

⁹⁴ AUDI, *Au sortir de l'enfance*, p.13.

⁹⁵ AUDI, *Au sortir de l'enfance*, p.10-11. No original: “une période de l'avie qui ne s'expliquerait elle-même que par ce qu'elle laisse derrière elle (le temps et le monde de l'enfance) ou par ce à quoi elle est censée introduire (le temps et le monde des adultes)” (tradução livre).

⁹⁶ AUDI, *Au sortir de l'enfance*, p.15. No original: “ce qui se passe en adolescence est une métaphore des problématiques de notre société” (tradução livre).

⁹⁷ AUDI, *Au sortir de l'enfance*, p.22.

⁹⁸ Cf. LACAN, Jacques. Ciência e verdade. In: *Escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p.890.

⁹⁹ AUDI, *Au sortir de l'enfance*, p.36.

dado o seu imanente sentido de crise, de ruptura, de não se adequar a tentativas de determinação predicativa. No entanto, o que hoje é elaborado, dentre outros modos possíveis, como “momento adolescente”, “situação adolescente”, “tempo adolescente”, o adolescente de que somos contemporâneos, tem um surgimento, emerge numa rede discursiva complexa.

Ouvimos Serge Lesourd afirmar que não encontrou uma história do adolescente, mas mesmo assim considera absurdo afirmar o seu aparecimento ao longo do século XIX. Lesourd defende que há vestígios dessa figura moderna na história, inserta no movimento de “desvelar os modelos conscientes e inconscientes de organização das relações humanas e particularmente da troca entre os sexos e da transmissão do poder”.¹⁰⁰ No mesmo sentido, David Le Breton afirma que a adolescência não é um acontecimento, ou seja, que não tem uma emergência nova na história. São posicionamentos que partem de uma visão da história como completude narrativa. No entanto, Le Breton indica que:

A adolescência não é evidente; ela nasceu discretamente nas nossas sociedades, nos meios burgueses a partir de uma mudança de afetividade no seio das famílias no decorrer do século XVIII, que consagra além disso a invenção da infância; ela se cristaliza lentamente ao longo do século XIX através da instauração da escola obrigatória pelas leis Ferry. Nos anos 1960 ela se emancipa, especialmente com Maio de 1968.¹⁰¹

A adolescência tem uma emergência recente e, desse trecho de Le Breton, extraímos que ela está vinculada a transformações na configuração da entidade familiar, à invenção da infância, e que tem culminância recente, nos séculos XIX e XX. A emergência, a partir da noção de acontecimento, de singularidade, cujos contornos, precários, e contextos de emergência, proveniência, surgimento são mais complexos do que esse autor nos leva a crer no trecho citado.

A palavra adolescência surge no final do século XIII e só ingressa nos dicionários da língua portuguesa no século XIX. Antes disso, desde ao menos o século XVIII, ela vinha sendo objeto das ciências médicas:

“Adolescência” é uma palavra que aparece no final do século XIII. Ela designa, então, os anos que sucediam à infância, ou seja, dos 12 aos 18 anos para meninas e dos 14 aos 20 para os meninos. Ausente da maior parte dos dicionários da língua portuguesa até o século XIX, ela aparece, por outro lado, nos manuais de medicina.¹⁰²

¹⁰⁰ LESOURD, Serge. *A construção adolescente no laço social*. Trad. de Lucy Magalhães. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004, p.15.

¹⁰¹ LE BRETON, David. *Uma breve história da adolescência*. Trad. Andréa Maris Campos Guerra et al. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2017, p.21.

¹⁰² DEL PRIORE, Mary. *Histórias da gente brasileira: volume 1: colônia*. Rio de Janeiro: LeYa, 2016. p.331.

A emergência da adolescência se dá pelo seu recorte como um objeto de investigação, o que foi possível a partir do momento em que a vida do homem foi escandida numericamente, medida, periodizada. A história da adolescência é intrínseca à história das idades do homem.

Na qualidade de objeto de investigação das ciências médicas e psicopedagógicas, a adolescência surgiu na Europa entre o final do século XIX e o início do século XX. Essa aparição somente foi possível no interior de determinada configuração de saberes que possibilitou a apreensão do homem como objeto de investigação das ciências empíricas.¹⁰³

A idade ganha importância na inscrição da posição das pessoas no interior das famílias, ou na epigrafia familiar, segundo Philippe Ariès, apenas no século XVI.¹⁰⁴ E seu surgimento é intrínseco ao das ciências empíricas: “A idade, quantidade legalmente mensurável com uma precisão quase de horas, é produto de outro mundo, o da exatidão e do número”.¹⁰⁵ A transformação das possibilidades de conhecimento é, desse modo, condição para que as etapas da vida sejam objeto de explicação pela via da investigação empírica. O tema das idades é, nesse quadro, um dos modos de representação, de captura da vida:

As idades da vida ocupavam um espaço considerável nos tratados da Idade Média. Representavam o mundo e eram um modo de conceber as épocas do humano (infância e puerilidade, juventude e adolescência, velhice e senilidade). [...] Estavam relacionadas com as estações do ano, com os ofícios religiosos ou com as forças da natureza. Era esse o sentido dos calendários das catedrais e dos livros de horas. Exemplo de como o real, o que retornava na natureza, era a garantia do ordenamento do humano.¹⁰⁶

Essa passagem à contagem da idade em termos numéricos, que possibilitava a criação da vida, separada em períodos, não se deu de forma linear e esse hábito da cronologia pessoal, mesmo depois de aceito pelos costumes, não se impôs como conhecimento positivo e não dissipou “de imediato a antiga obscuridade da idade, que subsistiu ainda algum tempo nos hábitos da civilidade”.¹⁰⁷

A divergência entre a datação dos surgimentos da adolescência deve ser lida no sentido

¹⁰³ CÉSAR, Maria Rita de Assis. *A invenção da adolescência no discurso psicopedagógico*. São Paulo: Editora UNESP, 2008, p.35.

¹⁰⁴ ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. de Dora Flaksman. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986, p.32.

¹⁰⁵ ARIÈS, *História social da criança e da família*, p.30.

¹⁰⁶ RUEDA, Félix. Pais/Crianças. In: MACHADO, Ondina; RIBEIRO, Vera Lúcia Avelar (orgs.). *Um real para o século XXI*. Belo Horizonte: Scriptum, 2014, p.276.

¹⁰⁷ ARIÈS, *História social da criança e da família*, p.33.

de que não há linearidade no tempo e homogeneidade no espaço quanto à emergência desse momento adolescente, seu recorte, sua medida, como objeto de saber construído e disponível aos cálculos do poder disciplinar. Não há uma história do adolescente nem se trata de uma tomada de consciência de um existente. É uma invenção, um recorte, uma produção de saber e do poder, de um regime de verdade, que abre sequências históricas singulares. No entanto, embora haja divergência quanto à emergência, a noção de adolescente tem ponto culminante apenas no século XX.

Adolescência e infância se confundiam como um período que antecedia o adulto. Eram adultos em miniatura. A palavra vem do latim *adolescens*, “particípio presente de *adolescere*, que significa crescer. Diferentemente do particípio passado *adultus*, que marca o fato de ter parado de crescer”.¹⁰⁸ Desse sentido, é perceptível que a confusão entre o que hoje é recortado como momento adolescente e a infância se dava porque, em ambos os períodos, estava-se diante de uma pessoa que estava crescendo:

Observamos que, como juventude significava força da idade, “idade média”, não havia lugar para a adolescência. Até o século XVIII, a adolescência foi confundida com a infância. No latim dos colégios, empregava-se indiferentemente a palavra *puer* e a palavra *adolescens*. Existem, conservados na Bibliothèque Nationale, alguns catálogos do colégio dos jesuítas de Caen, uma lista dos nomes dos alunos, seguidos de apreciações. Um rapaz de 15 anos é descrito aí como *bônus puer*, enquanto seu jovem colega de 13 anos é chamado de *Optimus adolescens*. Baillet, num livro consagrado às crianças-prodígio, reconheceu também que não existiam termos em francês para distinguir *pueri* e *adolescentes*. Conheciam-se apenas a palavra *enfant* (criança).¹⁰⁹

A referência à criança e ao adolescente como fases da pessoa que está crescendo aparece hoje no Estatuto da Criança e do Adolescente ao afirmar, no art. 6º, “a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

No período colonial no Brasil, “a criança tinha uma vida paralela à economia doméstica” e “tão logo chegavam à puberdade, os filhos eram levados a assumir a postura de adultos”.¹¹⁰ Fenômeno denominado “adultização” precoce da infância, cuja condição era a “excessiva importância dada ao pai, ao patrimônio e à religião”, de que resultava a redução do espaço físico e sentimental da criança, tratada como “adulto incompetente”, “sua existência não possuía, por assim dizer, nenhum conteúdo positivo. Ela era percebida negativamente, por

¹⁰⁸ LE BRETON, *Breve história da adolescência*, p.20.

¹⁰⁹ ARIÈS, *História social da criança e da família*, p.41.

¹¹⁰ COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 3. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1989, p.159.

oposição ao adulto”¹¹¹. Trata-se de algo que, no Brasil, era a reprodução de representação da infância europeia desde a Idade Média:

Durante o século XVII, houve uma evolução: o antigo costume se conservou nas classes sociais mais dependentes, enquanto um novo hábito surgiu entre a burguesia, onde a palavra infância se restringiu a seu sentido moderno. A longa duração da infância, tal como aparecia na língua comum, provinha da indiferença que se sentia então pelos fenômenos propriamente biológicos: ninguém teria a ideia de limitar a infância pela puberdade.¹¹²

O dado biológico da puberdade não era critério para distinção de um período específico no crescimento da pessoa. A adolescência passa a ser objeto de saber numa tecnologia de poder positivo a partir de quando a sexualidade entra nos cálculos da disciplina, da normalização¹¹³. É daí que a puberdade se torna índice de produção de subjetividade:

O conceito de adolescência pode ser datado: pode-se dizer que, nascido com a Revolução, ele emerge no século XIX (o termo adolescência perde sua conotação irônica nos dicionários em 1850). E no século XX adquire seus fundamentos médicos – a palavra *hormônio* foi criada por Starling em 1905 – e psicológicos – os *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade* de Sigmund Freud datam de 1905.¹¹⁴

A ideia de adolescência é pressentida, segundo Ariès, no século XVIII, em duas personagens. Uma personagem era literária, Querubim, e a outra, social, o conscrito:

Em Querubim prevalecia a ambiguidade da puberdade, e a ênfase recaía sobre o lado efeminado de um menino que deixava a infância. Isso não era propriamente uma novidade: como se entrava muito cedo na vida social, os traços cheios e redondos da primeira adolescência, em torno da puberdade, davam aos meninos uma aparência feminina. É isso o que explica a facilidade dos disfarces dos homens em mulheres e vice-versa, comuns nos romances barrocos do início do século XVII: dois rapazes ou duas moças se tornam amigos, mas um deles é uma moça travestida etc. (...) Em Querubim, ao contrário, o aspecto feminino estava ligado à transição da criança para o adulto: traduzia um estado durante um certo tempo, o tempo do amor nascente.

Querubim não teria sucessores. Ao contrário, seria a força viril que, no caso dos meninos, exprimiria a adolescência, e o adolescente seria prefigurado no século XVIII pelo conscrito.¹¹⁵

¹¹¹ COSTA, *Ordem médica e norma familiar*, p.162. Referência para todos os trechos entre aspas anteriores.

¹¹² ARIÈS, *História social da criança e da família*, p.42.

¹¹³ Conf. FOUCAULT, Michel. *Os anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p.212ss.

¹¹⁴ DELAROCHE, Patrick. *Psicanálise do adolescente*. Trad. de Maria Fernandes Alvares. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008, p.2.

¹¹⁵ ARIÈS, *História social da criança e da família*, p.45-46.

Dentre as transformações sociais ocorridas ao longo do século XIX, está a “conformação da família como um lugar de refúgio e de isolamento”, de que se originou o “espaço da intimidade”.¹¹⁶ Espaço de intimidade, individualização da vida, ressignificação da família, padrões que se dão tendo como ponto de partida a infância. A recodificação da infância se deu a partir da “representação da criança como matriz físico-emocional do adulto”¹¹⁷:

Esse processo de individualização da vida e de ressignificação do sentimento de família foi orientado por novos roteiros de civilidade ditados pelo Movimento Renascentista e será acompanhado por práticas de controle minuciosas, com vistas ao estabelecimento de um padrão supostamente universal de comportamento, no qual a infância será o ponto de partida.¹¹⁸

O contexto da produção da reconfiguração dos núcleos familiares, a partir da emergência da infância e, em seguida, da adolescência, como resultado da produção de saberes e exercícios de poderes, e de regimes de verdade, ressoa na literatura brasileira do século XIX e, ao menos, dois exemplos: o poema “Meus oito anos” (1856), de Casimiro de Abreu, e no capítulo “O menino é pai do homem”, do livro “Memórias Póstumas de Brás Cubas”, de Machado de Assis, publicado em 1881. No primeiro, ouvem-se os conhecidos versos: “Oh! Que saudades que tenho/ da aurora da minha vida/ da minha infância querida/ que os anos não trazem mais”. Brás Cubas, o personagem central do romance, elabora, nesse capítulo, a memória de sua formação. O título do capítulo, repetido no texto, é, como se lê, citação de um poeta, que, como informa a nota do editor, é o inglês William Wordsworth, no verso do poema, publicado em 1802, conhecido pelo primeiro verso, “My heart leaps up”.

No Brasil, o Código Criminal do Império, de 1830, inovou ao estabelecer idade para a responsabilidade penal e, assim, não seriam julgados criminosos os menores de 14 anos (art. 10). No entanto, os menores seriam recolhidos às casas de correção, pelo tempo que o juiz considerasse razoável, aqueles menores que demonstrassem discernimento no agir. As casas de correção foram a primeira forma de restrição da liberdade da criança e do adolescente infratores.

Na origem das casas de correção está a primeira forma da prisão.

¹¹⁶ DUNKER, Christian. *Reinvenção da intimidade* – políticas do sofrimento cotidiano. São Paulo: Ubu Editora, 2017, p.78.

¹¹⁷ COSTA, *Ordem médica e norma familiar*, p.162.

¹¹⁸ SANCHES, Helen Crystine Corrêa; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Justiça da Criança e do Adolescente: da vara de menores à vara da infância e juventude*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p.7-8.

A forma precursora da prisão moderna está estritamente ligada às casas de correção e ao seu modo de produção. O seu objetivo principal era a exploração racional da força de trabalho e não a produção. Mas a necessidade de sustentar o abastecimento da força de trabalho para o Estado complicava-se com a competição dos empresários privados. As condições de vida nas prisões eram indescritíveis, mas sua administração foi um negócio lucrativo até o final do século XVIII.¹¹⁹

As casas de correção foram criadas em Amsterdã nos fins do século XVI, quando a “Holanda possuía o sistema capitalista mais desenvolvido da Europa”¹²⁰:

A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a útil. Através do trabalho forçado dentro da instituição, os prisioneiros adquiririam hábitos industriais e, ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional. Uma vez em liberdade, esperava-se, eles procurariam o mercado de trabalho voluntariamente.¹²¹

Para essas casas eram levados os adolescentes, a fim de serem educados para o trabalho, lugar para transmissão e desenvolvimento de habilidades técnicas específicas. As casas de correção visaram principalmente à juventude que passa a ser nomeada delinquente:

Não acaso nesse período a socialização dos jovens foi um dos primeiros objetivos das casas de trabalho e das demais instituições examinadas. O caso que deu origem à famosa *Rasp-huis* de Amsterdã foi exatamente o de um jovem e foi a preocupação com a delinquência juvenil a causa última que levou à construção da referida instituição. Casas de correção para jovens, precisamente “correicionais”, surgiram por toda a parte simultaneamente com as casas para pobres. Muitas vezes havia nas casas de trabalho comuns seções para jovens, mesmo de boas famílias, que eram mandados para lá por vontade paterna¹²²

É importante perceber que a formação para o trabalho inclui a constituição subjetiva e, assim, não apenas a classe pobre era encarcerada para sua mutação em classe trabalhadora como os jovens filhos da burguesia eram levados à casa de trabalho para o aprendizado do modo de vida burguês.

E isso era assim, obviamente, porque se tinha perfeita consciência do fato de que a nova ordem de ideias, esta “espiritualidade” nova de ordem e de

¹¹⁹ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis* – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p.45.

¹²⁰ RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2 ed. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2004, p.68.

¹²¹ RUSCHE; KIRCHHEIMER, *Punição e estrutura social*, p.69

¹²² MELOSSI, Dario. PARAVINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2006, p.53.

repressão, experiência sem paralelo nos séculos anteriores (ao menos ao nível das massas), deveria ser ensinada e inculcada desde a infância, mais particularmente na infância.¹²³

Também na Itália, em meados do século XVII, as experiências carcerárias tinham como estrutura fundamental instituição destinada aos jovens:

Rapazes abandonados eram recolhidos pela cidade, assistidos, hospedados e enviados para trabalhar em qualquer comércio cidadão. O que torna essa experiência particular é a seção especial do hospício (de São Felipe Néri), construída em 1677 ou alguns anos depois, chamada de “correcional” e destinada em geral a jovens de boas famílias cujos pais os confiavam a Franci [Filippo Franci quem implantou a instituição em Florença] porque tinham dado algum indício de inadaptação ao estilo normal de vida burguesa.¹²⁴

A formação do proletariado, educação da força de trabalho e transformação do indivíduo em trabalhador ou proletário é uma questão colocada principalmente para as gerações novas e era fundamental, portanto, a educação da juventude. “Já observamos que esta é a causa de uma série de medidas de natureza corretiva que antecederam as de natureza carcerária propriamente dita, criadas no século XVIII para jovens criminosos ou que deveriam ser ‘corrigidos’”.¹²⁵

A infância passa então a ser objeto de investimento do poder, a partir de sua emergência no campo do saber, tendo como base o recorte temporal, a escansão numérica da vida, que se deu no campo do saber médico e psiquiátrico:

A infância como fase histórica de desenvolvimento, como forma geral de comportamento, se torna o instrumento maior da psiquiatrização. E direi que é pela infância que a psiquiatria veio a se apropriar do adulto, e da totalidade do adulto. A infância foi o princípio da generalização da psiquiatria; a infância, foi na psiquiatria como em outros domínios, a armadilha para pegar adultos.¹²⁶

A partir de então, a medicina adentra a casa, o espaço privado, constituindo-o numa “nova física do espaço familiar”, como um “espaço de vigilância contínua”.¹²⁷

Elegendo-se a família nuclear como modelo referencial da paz civil, sua aliança estratégica com o Estado organizou uma rede de coerção e banimento social dos menores abandonados, celibatários, rebeldes e dos que estavam fora do regime familiar referencial.¹²⁸

¹²³ MELOSSI; PARAVINI, *Cárcere e fábrica*, p.53.

¹²⁴ MELOSSI; PARAVINI, *Cárcere e fábrica*, p.108.

¹²⁵ MELOSSI; PARAVINI, *Cárcere e fábrica*, p.139.

¹²⁶ FOUCAULT, *Os anormais*, p.266.

¹²⁷ FOUCAULT, *Os anormais*, p.213.

¹²⁸ SANCHES; VERONESE, *Justiça da Criança e do Adolescente*, p.8.

Uma das formas de se criar a infância foi o afastamento da criança do universo dos adultos:

Assim, o afastamento da criança do universo dos adultos emerge como valor moral e será necessário protege-las dos efeitos das transformações sociais, justificando o surgimento dos primeiros asilos para a infância a partir do século XVII.¹²⁹

No século XIX, “a criança foi percebida pelo olhar disciplinar, atento e intransigente, como elemento de integração, de socialização e de fixação indireta das famílias pobres, e isto antes mesmo de se afirmar como necessidade econômica e produtiva da nação”.¹³⁰ Os marcos temporais para a delimitação desse período a que se passou a chamar de adolescência diziam respeito ao casamento: “o casamento, que não era mais um “estabelecimento”, não mais a interromperia: o adolescente-casado é um dos tipos mais específicos de nossa época: ele lhe propõe seus valores, seus apetites e seus costumes”.¹³¹ Percebemos a identificação, a produção de uma subjetividade a partir da configuração do núcleo familiar:

Reorganizar a vida humana em geral e, particularmente, a infância e a adolescência tendo em mira um modelo ideal de idade adulta colocou-se como uma faceta importante das transformações nas relações de poder que se estabeleciam em uma Europa que modernizava suas relações econômicas e sociais.¹³²

Assim, no final do século XIX, a juventude, que então era a adolescência, foi um tema literário e uma preocupação de moralistas e de políticos. Após a Primeira Guerra Mundial, emerge como um tema “geral e banal”.¹³³ A partir de então, a adolescência é expandida no esquadro da temporalidade da vida, “empurrando a infância para trás e a maturidade para a frente”.¹³⁴ A partir de então, a figura foi “balizada com nitidez”:

Nesse momento, a figura do adolescente foi balizada com nitidez. A adolescência masculina foi definida como o período entre a primeira comunhão e o bacharelado ou serviço militar, e a feminina entre a primeira comunhão e o casamento. Ao longo do século, a adolescência passou a ser reconhecida como um momento crítico da vida, temida como fase de potenciais riscos para o indivíduo e para a sociedade, uma real “zona de turbulência e contestação”.¹³⁵

¹²⁹ SANCHES; VERONESE, *Justiça da Criança e do Adolescente*, p.8.

¹³⁰ RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista: Brasil 1890-1930*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014, p.157.

¹³¹ ARIÈS, *História social da criança e da família*, p.47

¹³² CÉSAR, *A invenção da adolescência no discurso psicopedagógico*, 2008, p.36.

¹³³ ARIÈS, *História social da criança e da família*, p.46.

¹³⁴ ARIÈS, *História social da criança e da família*, p.47.

¹³⁵ GROSSMAN, Eloisa. A construção do conceito de adolescência no Ocidente. *Adolescência e Saúde*, vol. 7, n. 3, jul. 2010, p.48.

2.2.3 Adolescência desviante e criação de “tribunais de menores” no século XX

O primeiro adolescente moderno típico, ou seja, a primeira representação de um indivíduo com as características que permitissem uma identificação sob essa nomenclatura foi, segundo Ariès, o personagem Siegfried, da ópera “O Anel de Nibelungo”, de Richard Wagner, que estreou em 1876. Essa música teria pela primeira vez exprimido “a mistura de pureza (provisória), de força física, de naturismo, de espontaneidade e de alegria de viver”.¹³⁶ Essas características fariam da figura adolescente “o herói do nosso século XX, o século da adolescência”.¹³⁷

Siegfried é identificado, por Alain Badiou, a uma estátua “do ariano exemplar”, arrasando os dragões da decadência, da ideia, que, entre outros exemplos de subjetividades que caracterizariam o século XX, unificadas sob a ideia “de mudar o homem, de criar um homem novo”.¹³⁸ O adolescente como exemplo das subjetividades do século XX, centrado na produção do homem novo, em que, no entanto, segundo o filósofo, “não se leva em conta, em sua realização, a singularidade das vidas humanas”.¹³⁹ Trata-se da sequência, no plano subjetivo, dos projetos que configuraram o século XIX nos planos científico e literário, conforme expusemos: “O projeto do homem novo é nesse sentido projeto de ruptura e de fundação que sustenta, na ordem da história e do Estado, a mesma tonalidade subjetiva que as rupturas científicas, artísticas, sexuais do início do século”.¹⁴⁰

Importante acrescentar o que ouvimos de Margareth Rago no sentido de que o pensamento sobre “a formação do homem novo”, e de formá-lo “desde a mais tenra idade”¹⁴¹, foi também uma preocupação para os libertários quanto à problematização da relação com a infância. No entanto, salienta Badiou: “hoje essas categorias estão mortas, ninguém já se preocupa em criar politicamente um homem novo”; e vivemos “a revanche do que há de mais cego e mais objetivo na apropriação econômica da técnica, sobre o que há de mais subjetivo e de mais voluntário na política”.¹⁴² A propósito do devir contemporâneo dos adolescentes, ouvimos Badiou dizer que

A adolescência é o momento do adestramento orgânico a serviço do mercado da concorrência, é o tempo da iniciação ao próprio mercado. Impomos a

¹³⁶ ARIÈS, *História social da criança e da família*, p.46.

¹³⁷ ARIÈS, *História social da criança e da família*, p.46.

¹³⁸ BADIOU, *O Século*, p.21.

¹³⁹ BADIOU, *O Século*, p.21.

¹⁴⁰ BADIOU, *O Século*, p.21.

¹⁴¹ RAGO, *Do cabaré ao lar*, p.193.

¹⁴² BADIOU, *O Século*, p.22.

esses indivíduos influenciáveis e precários, como somos a essa idade, um devir-sujeito inteiramente subserviente à circulação de objetos e à vã comunicação de signos e de imagens.¹⁴³

Assim é que a emergência da adolescência se dá, a partir da invenção, no século XVIII – como resultado de um modelo de controle político – de “tecnologias positivas de poder”¹⁴⁴, baseadas na inclusão, observação, formação de saber, multiplicação de efeitos de poder, a partir do acúmulo da observação e do saber. Modelo surgido, segundo Foucault, como reação à peste, uma reação positiva, no sentido de um poder que fabrica, observa, que sabe. Trata-se de uma tecnologia de poder ligada a mecanismos de formação, investimento, acumulação, crescimento do saber, e que podem ser investidos em outros suportes institucionais como a família. E que elabora uma arte de governar crianças, loucos, pobres e operários.

Uma série de reformas na relação entre o saber médico e o poder judiciário foram, segundo Michel Foucault, instituídas em fins do século XIX e no decorrer do século XX, e que “organizam efetivamente uma espécie de poder médico-judiciário”¹⁴⁵. Este é o cenário da instituição de “tribunais para menores”, em que “a informação que é fornecida ao juiz, que é ao mesmo tempo juiz da instrução e do julgamento, é uma informação essencialmente psicológica, social, médica”¹⁴⁶.

Nesse sentido, ouvimos de Emílio Garcia Mendez, a respeito da infância e da adolescência como uma categoria inventada:

Uma prova disso é que os códigos penais de corte retribucionista do século XIX estabeleciam como única diferença normativa a redução de 1/3 da pena – que geralmente consistia em privação de liberdade – tratando-se de menores de 18 anos. Não era prevista nenhuma diferença para a fase de execução da sentença. Adultos, crianças e adolescentes eram colocados, indiscriminadamente, nas mesmas instituições penitenciárias. A ausência de um tratamento diferenciado era reflexo também da inexistência da infância como uma categoria diferente do mundo dos adultos na consciência social.¹⁴⁷

É nesse processo que se diferenciara a figura da delinquência juvenil. Garcia Mendez explicita, raciocinando sob o par inclusão/exclusão, o processo de segregação de parte da infância e adolescência e consequente concepção dos tribunais de menores com o fim de dar

¹⁴³ BADIOU, Alain. *La vraie vie*. Paris: Fayard, 2016, p.68. No original: “L’adolescence est le moment du dressage organique au service de la concurrence marchande, elle est le temps de l’initiation au marché lui-même. On impose à des individus moutonniers et précaires comme on l’est à cet âge, un devenir-sujet entièrement asservi à la circulation des objets et à la vaine communication des signes et des images”.

¹⁴⁴ FOUCAULT, *Os anormais*, p.41.

¹⁴⁵ FOUCAULT, *Os anormais*, p.34.

¹⁴⁶ FOUCAULT, *Os anormais*, p.34-35.

¹⁴⁷ MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.105.

conta dos excluídos. Ele argumenta que a criação da categoria infância pela via da reconfiguração da organização familiar e educacional não se deu de forma universal:

nem todos os sujeitos pertencentes a esta categoria possuem uma referência familiar e/ou têm acesso à instituição escolar. São tais as diferenças que se estabelecem no interior desta categoria, entre incluídos e excluídos, que um conceito único não pode englobar todos. A infância (escola-família) se transformará – em um processo posterior de diferenciação – em crianças e adolescentes. Os excluídos se constituirão em “menores”. Para crianças e adolescentes, a família e a escola cumprirão as funções de controle e socialização, requisito indispensável para a integração no corpo social. Para os excluídos, será necessário criar um instrumento específico que desenvolva essas funções.¹⁴⁸

A essa formulação, Garcia Mendez acrescenta um dado fundamental na emergência da infância e da adolescência. Segundo ele, embora a categoria infância tivesse ganhado centralidade na família, ela veio imbuída da concepção desse período, dessa categoria, da noção de incapacidade:

é importante sublinhar que a centralização adquirida pela categoria infância, durante o processo de seu “descobrimento”, possui uma contrapartida de não pouca importância, que se manifesta na declaração prévia de algum tipo de incapacidade, independentemente da intenção de reprimir ou proteger.¹⁴⁹

Afirmar que a categoria da incapacidade independe da intenção de proteger ou de reprimir é dizer que ela se estende a toda a população infanto-juvenil, independente da condição de incluído, objeto de proteção, ou excluído, objeto de repressão, na ordem do social. Talvez seja a única característica universalizada, como uma particularidade, sendo que, para os “menores” a serem reprimidos, considerados por Mendez como excluídos, foram criados os tribunais. Criada a infância e abrindo-se plenamente a possibilidade de sua corrupção (a criança corrupta como sujeito ativo ou passivo) lançam-se as bases que permitem tratar a infância “abandonada-delinquente”¹⁵⁰ como uma categoria específica.

Desse modo, os “tribunais de menores” teriam sido concebidos para tentar dar conta dos excluídos do processo de socialização, preenchendo esses vazios, o que, segundo ele, é comprovado pelo trabalho de A. Platt, “El descubrimiento de la infancia: la invención de la delincuencia”.¹⁵¹ O primeiro tribunal de menores teria sido criado em Illinois, nos Estados

¹⁴⁸ MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.105.

¹⁴⁹ MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.106.

¹⁵⁰ MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.13-14.

¹⁵¹ MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.106.

Unidos, em 1899, e na sequência, em vários Estados europeus e latino-americanos:

Inexistentes até o século XIX, com exceção de Illinois, em 1930, os tribunais de menores constituem realidade em número considerável de países. Assim, e para dar apenas uns poucos exemplos, os tribunais de menores foram criados em 1905 na Inglaterra, em 1908 na Alemanha, em 1911 em Portugal e na Hungria, em 1912 na França, em 1922 no Japão, em 1924 na Espanha. Na América Latina, por sua vez, foram criados em 1921 na Argentina, em 1923 no Brasil, em 1927 no México e em 1928 no Chile.¹⁵²

O que caracteriza o específico latino-americano nesse processo é que a criação dos tribunais de menores nos países da região se deu sem apoio numa legislação:

É importante ressaltar que a característica “latino-americana” deste órgão específico de controle está no fato de que as novas disposições normativas (leis de menores) se converterão, apenas, em uma medida mínima numa nova realidade institucional (tribunais de menores).¹⁵³

No Brasil, o primeiro tribunal de menores foi criado no Rio de Janeiro, capital da República à época, em 20.12.1923, no prédio onde funciona hoje (fina ironia!) o Instituto Nacional de Surdos e Mudos. O primeiro juiz de menores do Brasil foi José Cândido de Albuquerque Mello Matos, que foi nomeado em 02.02.1924 e exerceu a função até sua morte em 1934.¹⁵⁴ No entanto, a legislação somente foi criada em 1927, por influência do juiz Mello Matos, sendo denominada Código Mello Matos (Decreto nº 17.943-A)¹⁵⁵.

São, portanto, duas as sequências históricas das produções jurídicas brasileiras de direitos referentes ao adolescente, ao contrário do que a doutrina argumenta, no sentido de estabelecer três etapas, fases ou modelos: indiferenciada, a tutelar e a responsabilidade penal.¹⁵⁶ Em primeiro lugar, porque não são etapas de um desenvolvimento contínuo, mas

¹⁵² MENDEZ, Emílio Garcia. *Infância e cidadania na América Latina*. Trad. de Angela Maria Tijiwa. São Paulo: Editora Hucitec, Instituto Ayrton Senna, 1998, p.52.

¹⁵³ MENDEZ; COSTA, *Das necessidades aos direitos*, p.106.

¹⁵⁴ PINHEIRO, Luciana de Araújo. O “magistrado paternal”: o juiz Mello Mattos e a assistência e proteção à infância (1924-1933). Tese (Doutorado), Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2014, p.22.

¹⁵⁵ SAUT, O Direito da Criança e do Adolescente e sua proteção pela rede de garantias p.49.

¹⁵⁶ Conf. MENDEZ, Emílio Garcia. Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino-americano. *Revista Justiça para o século 21*. Disponível em < http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_206.pdf>. Acesso em 23 de setembro de 2017; COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p.50ss; SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistema de garantias e o Direito Penal Juvenil*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p.27ss; SPOSATO, Karyna Batista. *Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista*. São Paulo: Saraiva, 2013, p.73ss; SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente e responsabilidade penal: da indiferença à proteção integral*. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p.22ss.; CARVALHO JÚNIOR, Alderico de. *O adolescente responsável: imputabilidade, sociabilidade e necessidade*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017, p.28ss;

emergências e rupturas. Em segundo, porque somente a partir da consolidação da figura do adolescente e, por conseguinte, do infrator, é que se construiu, como algo inerente a essa sequência histórica, a codificação jurídica específica.

A primeira sequência histórica da abordagem jurídica do adolescente a que se imputa a prática de ato infracional emerge com a elaboração do Código Mello Matos de 1927. É uma fase que se dá a partir da institucionalidade judiciária, uma produção do juiz de menores, que, inclusive, nomeia a lei, e se caracteriza pela centralização da decisão na figura estatal e pela repetição espelhada dos escritos do saber pré-constituído. Para o desviante, o Código de Menores. Não à toa, as fases estabelecidas pela doutrina determinam uma continuidade com o Código Penal. Trata-se de um pensamento com consequências para a amarração do ECA à legislação penal codificada e sua lógica, sem apresentar as rupturas em que se constituem tanto o estatuto quanto a figura do adolescente. E de manter o adolescente a que se atribua conflito com a lei o estigma de infrator, de resto inassimilável, lógica sob a qual se origina tanto a organização representativa estatal quanto o recobrimento simbólico posterior. E que essas periodizações em fases, etapas, continuidades, fazem perdurar.

A segunda sequência é aberta a partir dos movimentos sociais de meninos e meninas de rua em favor de seus direitos, no início da década de 1980, passando pela constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente em 1988 e se consolida, na perspectiva legislativa, na formulação do ECA (1990), conforme desdobrado nessa tese. Caracteriza-se por ser uma produção a partir “de baixo”, dos sujeitos envolvidos, com protagonismo e disputa, de cortes, de furos, num processo que se desdobra na configuração legal dos procedimentos de forma a que as práticas judiciárias não atentem contra esse começo, ou seja, sem centralidade decisória, sem projeto preestabelecido, e com portas abertas à audiência, e sua configuração auricular, como cavidade, e à presença do adolescente, sua palavra, seus gestos, sua forma de vida, na construção simbólica de vias singulares de respostas ao ato infracional; respostas construídas coletivamente, ou seja, não apenas como confissão do adolescente e sua culpabilização, e com decisão centrada no Estado, mas como abertura em que o adolescente, a família, a sociedade e o Estado respondam pelo ato. Do fechamento de um sistema a partir do saber estatal à abertura à escuta, na perspectiva ontológica, de abismar o saber – como será desdobrado no capítulo 4.

Essa trajetória da emergência da infância e da adolescência ajuda a perceber que “não é possível falar da criança, mantendo-nos à margem do sistema que criou a infância atual, nas

médias e grandes cidades”¹⁵⁷. O mesmo vale para o adolescente. Inclusive quanto aos efeitos, pois “Ao definir a infância, o sistema psicológico e político compartimentaram-na, mantendo-a num estado de torpor”¹⁵⁸. Isso é dizer que é extraída da criança a verve criativa, a palavra, tornando-a objeto silencioso.

A essa afirmação de Célio Garcia, no entanto, é preciso opor a histórica participação de crianças nas lutas operárias do século XX, no Brasil. Margareth Rago questiona sobre como pensar a realidade desumana e massacrante “na perspectiva das crianças mesmas, cujas vozes nunca podem ser ouvidas?”¹⁵⁹ Rago traz algumas notícias veiculadas em jornais operários dando conta, por exemplo, da “luta dos operários infantis pela elevação de seus salários”¹⁶⁰, veiculada, em 30/10/1909, no jornal *A Voz do Trabalhador*.

Assim, a emancipação que Le Breton identifica, na França, no Maio de 1968¹⁶¹, no Brasil, encontra pontos de emergência desde o início do século XX, nas lutas operárias e, no sentido da mobilização francesa do final dos anos 1960, no movimento estudantil:

No Brasil, a mobilização estudantil atingiu seu auge a partir da morte do estudante secundarista Edson Luís de Lima Souto, durante confronto entre estudantes e policiais no centro do Rio de Janeiro. Os estudantes inquietavam o regime muito mais do que os antigos movimentos de esquerda, representando o núcleo da contestação.¹⁶²

E culmina nos movimentos de meninos e meninas de rua por seus direitos no início dos anos 1980.

Posicionar-se diante dessa trajetória, dessa emergência da infância e da adolescência, nos possibilita ouvir das crianças e adolescentes acerca de sua posição subjetiva. Nas palavras de Célio Garcia: “A criança de rua, se pudéssemos chegar até ela, nos diria o que é uma criança”.¹⁶³ A atuação do Movimento dos Meninos e Meninas de Rua é, pois, um ponto local numa trajetória que estabelece a novidade da formulação das legislações que lhes digam respeito, apontando um caminho criativo na intervenção do poder estatal quando diante de conflitos.

¹⁵⁷ GARCIA, Célio. *Interfaces*. Belo Horizonte: Ophicina de Artes & Prosa, 2011, p.52.

¹⁵⁸ GARCIA, *Interfaces*, p.52.

¹⁵⁹ RAGO, *Do cabaré ao lar*, p.188.

¹⁶⁰ RAGO, *Do cabaré ao lar*, p.191.

¹⁶¹ Conf. LE BRETON, *Uma breve história da adolescência*, p.21.

¹⁶² GROSSMAN, *A construção do conceito de adolescência no Ocidente*, 2010, p.50.

¹⁶³ GARCIA, *Interfaces*, p.54.

3 TRAJETÓRIAS DE ESCUTA EM AUDIÊNCIAS NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

*Tudo, no seu conteúdo, se equivale. Nenhum ponto fale mais do que outro. O que desencadeia minha atenção – olhar que se abre, é um contraste: um ponto fala porque o espaço é som, o volume deste espaço é o seu volume sonoro que, na minha experiência de escritor, não me aparece como timbre, mas como palavras.*¹⁶⁴

Numa sala em que as mesas compõem um grande “T”, a figura central da mesa horizontal é a magistrada, que tem a seu lado direito o ministério público, à esquerda, o funcionário da justiça, responsável pela digitação dos termos da audiência; na mesa retangular, em posição que varia, conforme as audiências, à direita ou à esquerda da juíza de direito, a defensoria pública. Em todas as audiências, as mesas estão inicialmente com muitos autos de processos, o funcionário da justiça digita, imprime; do exterior, ruídos indistintos de conversas, de pregões (convocações nominais de adolescentes e seus pais ou responsáveis para as audiências).

O adolescente é levado ao interior da sala de audiências. Está acompanhado de sua mãe. Assim que se senta, de frente para a juíza, na ponta oposta da face mais comprida da mesa retangular, de modo a ficar de frente para ela, é-lhe perguntado, às vezes pela juíza, às vezes pela promotora, o nome, em confrontação com aquele que consta dos autos. Confirmado que se trata daquele nominado no processo, a juíza se volta novamente ao adolescente: “vou ler o teor da acusação, o senhor tem o direito constitucional ao silêncio; mas este é o momento que o senhor tem para esclarecer os fatos”.

Na leitura da acusação feita pelo Ministério Público, via representação, a toda referência ao adolescente como autor do ato infracional ali descrito, a magistrada personaliza o escrito, referindo-se a ele, “o senhor teria”, seguindo-se a descrição dos fatos. Após a leitura, a juíza se volta para o adolescente, pelo nome, e pergunta: “é verdade isso?”. O adolescente responde, lacônico, “sim”.

Em seguida, é anunciada a leitura das declarações dadas pelo adolescente à Polícia Civil, fazendo-o de modo que, em toda referência ao adolescente, ele é nominado “informante”. Após, a magistratura se volta ao adolescente e pergunta “você confirma para mim”. Mais uma vez, lacônica resposta: “sim”.

A juíza pergunta ao adolescente sobre sua idade, se está frequentando a escola e com

¹⁶⁴ LLANSOL, Maria Gabriela. *Um falcão no punho*: Diário I. Belo Horizonte: Autêntica, 2011, p.123.

quem mora. Volta-se à promotora de justiça e à defensora pública, presentes nessa audiência, ambas respondem “sem perguntas”.

Escutamos, reiteradamente, em audiências, esse mesmo rito de supervalorização ou de submissão às peças escritas – produzidas em sede policial e ou pelo Ministério Público – em relação à escuta da palavra falada, à oralidade em audiência. A audiência é estruturada, na prática, de modo a que a oitiva das declarações dos adolescentes se constitua em momento de confirmação, submissão ao, dominação pelo que está escrito nos autos.

O que configura a audiência? O que está escrito nos autos? O que está em jogo nesse rito de confirmação do escrito e de silêncio e silenciamento da fala?

3.1 Audiências

A audiência, e aqui pensamos a audiência judicial, é uma experiência complexa. Não é a mesma a experiência vivida pelo juiz de direito, pela promotora de justiça, pela defensora pública ou pelo advogado, pelo funcionário do judiciário, por aqueles chamados à audiência na condição de ter de responder a um processo acusatório. A audiência para o adolescente não é a mesma situação vivida pela genitora, que o acompanha e chora ao ver sua história como mãe ser também objeto do juízo alheio e de culpabilização. Constitui-se, assim, como uma abertura a essa impossibilidade de apreensível como totalidade, à conceitualização exata ou adequada ao saber prévio, mas passível de ser objeto de uma experiência de pensamento.

Ouvimos de Denis Salas, juiz francês que atuou na justiça infracional, a palavra audiência como uma das palavras da justiça, numa confusão dos sentidos da audição e da visão: “A audiência é um lugar de escuta (do latim, *audire*, escutar) onde se interroga sem cessar, onde é exercido o olho do juiz”¹⁶⁵. É uma definição paradoxal, em que ouvimos de um mesmo conceito ser lugar de escuta, mas de repetição e exercício de olhar.

Salas inclui a audiência como uma das cem palavras da justiça, definindo-a, de plano, como um lugar. Audiência como o lugar em que a justiça tem lugar. Trata-se, assim, de uma localização. É um lugar em que se definem lugares, relações, posições de fala e de discurso. No capítulo 4, esse ter-lugar é pensado a partir da noção de paisagem.

Salas desdobra o seu conceito num exemplo:

Um detalhe arquitetural ajuda os juízes: tradicionalmente nas salas de

¹⁶⁵ SALAS, Denis. *Les 100 mots de la justice*. Paris: PUF, 2011 (ebook), p.7. No original: “L’audience est un lieu d’écoute (du lat., *audire*, entendre) où on interroge sans cesse, où s’exerce l’oeil du juge” (tradução livre).

audiência, o acusado comparece dentro de um box, sob iluminação, de frente para as janelas. A luz exterior permite que ninguém ignore seus gestos. Essa preocupação não é nova pois desde a China antiga o juiz devia sondar os sentimentos, examinar as cinco expressões da fala, do rosto, da respiração, ouvidos e olhos. Podemos examinar as reações, hesitações e posturas de um acusado¹⁶⁶

É curioso que Salas inicie o conceito de audiência como um “lugar de escuta”, e aí se possa ouvir o que a palavra ressoe como o que lhe é mais próprio, a audição, e depois capture esse espaço sob a perspectiva do olhar, do isolamento espacial e do exame, com o exemplo dado e citado acima.

Do que ressoa primeiro, e não se captura pelo olhar e pelo inquérito, escutamos que audiência é palavra que remete a condição auricular, ao ouvido. Ouvido, um dos buracos na carne, da cabeça. Um buraco que remete para a impossibilidade de totalização do corpo de sentido, do já escrito, para a abertura à escuta. Do vocabulário jurídico, extraímos:

AUDIÊNCIA. Derivado do latim *audientia*, de *audire* (escutar, atender), exprime ou possui o sentido de *escuta, atenção, audição*. É, pois, o ato de receber alguém a fim de escutar ou de atender sobre o que fala ou sobre o que alega.

Audiência. Na linguagem do Direito Processual, audiência é *sessão*, ou o momento em que o magistrado, instalado em sua sala de despachos, ou em outro local reservado a esse fim, *atende* ou *ouve* as partes, determinando medidas acerca das questões trazidas a seu conhecimento, ou proferindo decisões acerca das mesmas questões.¹⁶⁷

Audiência ressoa o sentido da audição, ao ouvir, “ato ou processo de ouvir, escutar”¹⁶⁸, a auricular. Dá-se pela aurícula, vocábulo que o dicionário desdobra como “porção da orelha externa que não está situada dentro da cabeça” e também como “cada uma das cavidades superiores do coração”.¹⁶⁹ A audiência é a cavidade dentro, a abertura à escuta. Sem essas cavidades, o coração não é capaz de fazer circular sangue, recebe-lo e bombeá-lo.

A palavra remete, pois, à escuta, ao ouvir, que pressupõe cavidades, aberturas ao fora, à novidade, ao que não se confunde com a repetição do que está escrito e sabido. Nesse ato,

¹⁶⁶ SALAS, *Les 100 mots de la justice*, p.7-8. No original: Un detail architectural aide les juges : traditionnellement dans les salles d’audience, l’accusé comparait dans un box, en pleine lumière, face aus fenêtres. La lumière extérieure permet de ne rien ignorer as gestuelle. Cette préoccupation n’est pas nouvelle car dans la Chine ancienne déjà, le juge devait sonder les sentiments en examinant les ‘cinq expressions’ du discours, du visage, du souffle, des oreilles et des yeux. On peut scruter les réactions, hésitations et postures d’un accusé.

¹⁶⁷ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p.171.

¹⁶⁸ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, p.199.

¹⁶⁹ FERREIRA, *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, p.200.

estão em jogo ouvir e escutar: “*Ouvir* é um fenômeno fisiológico; escutar é um ato psicológico”.¹⁷⁰ O fenômeno fisiológico indica uma abertura ao ato psicológico ou de consciência, de interpretação, de entendimento.

É preciso, neste momento, distinguir “estar à escuta” de “a escuta”. “Estar à escuta”, cujo desdobramento será retomado no capítulo 4, é um espaço como paisagem, como ter-lugar da escuta, e é sonoro. Escuta, como ato psicológico, indica um estado de atenção que interpreta, calcula, e se define “por seu objeto, ou, se preferirmos, sua intenção”.¹⁷¹ Tendo em vista esse objeto, Barthes distingue três tipos de escuta:

Segundo um primeiro tipo de escuta, o ser vivo dirige sua audição (o exercício de sua faculdade fisiológica de escutar) para *índices*; neste nível, nada distingue o animal do homem (...). Esta primeira escuta é, se assim podemos dizer, um *alerta*. A segunda é uma decifração; o que se tenta captar pelo ouvido são *signos*; aqui, sem dúvida, é a vez do homem; escuto da mesma maneira que leio, isto é, mediante certos códigos. A terceira escuta, enfim, cuja abordagem é moderna (o que não quer dizer que seja superior às duas outras), não visa – ou não espera – signos determinados, classificados: não aquilo que é dito, ou emitido, mas aquele que fala, aquele que emite: deve ser desenvolvida em um espaço intersubjetivo (...)¹⁷²

Não se trata de um progresso desse ato, mas de sua variação. Importante, neste trabalho, estender a orelha para escuta como decifração. Por ela, escuta-se da mesma maneira que se lê, mediante um código, um saber escrito, uma língua. E é um ato que não se dá de modo intersubjetivo, de um a outro sujeito, num reenvio em aberto. É escuta daquilo que “só pode vir à consciência humana através de um código, que simultaneamente serve para cifrar esta realidade e para decifrá-la”.¹⁷³ Ao que acrescenta Barthes:

A comunicação implicada nesta segunda escuta é religiosa: estabelece a ligação entre o indivíduo ouvinte e o mundo secreto dos deuses, que, como sabemos, falam uma língua de que apenas alguns fragmentos enigmáticos chegam ao homem, e, situação cruel, é vital aos homens compreenderem essa língua.¹⁷⁴

O código pelo qual é decifrado aquilo que se escuta já está escrito e não é dado ao conhecimento do ouvinte. Isso se repete em várias das audiências acompanhadas, em que o adolescente demonstra total falta de entendimento do que está sendo dito. Numa delas,

¹⁷⁰ BARTHES, Roland. *O óbvio e o obtuso*: ensaios críticos III. Trad. de Léa Novaes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p.217.

¹⁷¹ BARTHES, *O óbvio e o obtuso*, p.217.

¹⁷² BARTHES, *O óbvio e o obtuso*, p.217.

¹⁷³ BARTHES, *O óbvio e o obtuso*, p.220.

¹⁷⁴ BARTHES, *O óbvio e o obtuso*, p.220.

perguntado sobre suas declarações dadas, no fórum, ao promotor de justiça, só depois de várias insistências, ele perguntou: “o que é promotor?”. Juíza e promotora riram. Mas ficou evidenciado que o adolescente é levado de sala em sala e não tem conhecimento dos códigos em que sua fala ou seu silêncio é cifrado ou decifrado. É possível desdobrar um pouco mais essa situação, a partir do que ouvimos de Barthes:

Com um único movimento, esta segunda escuta é religiosa e decifradora: intencionaliza simultaneamente o sagrado e o secreto (escutar para decifrar cientificamente: a história, a sociedade, o corpo, é *ainda*, sob álibis leigos, uma atitude religiosa). E o que a escuta tenta decifrar?¹⁷⁵

A resposta à pergunta deixada em suspenso na citação de Barthes nos leva à mais uma característica dessa escuta: “é, também, aquilo que sonda”.¹⁷⁶ E o que é sondado é o erro. É nesse sentido que se busca incessantemente a confissão do adolescente, centrada na pergunta, em geral a única, que lhe é endereçada: “é verdade isso?”, “foi isso?”, após a leitura dos escritos de fatos sob códigos penais.

Durante séculos, só era exigido do culpado – cuja penitência era a confissão de seus erros – uma confissão pública: a escuta privada, a confissão feita a um simples padre, era considerada como um abuso vivamente condenado pelos bispos. A confissão auricular, de boca a orelha, no segredo do confessor, não existia na época patrística; nasceu (pelo século VII) dos excessos da confissão pública e dos progressos da consciência individualista.¹⁷⁷

E não seria a essa escuta aquela a que Sigmund Freud se refere, como a de que resulta seletividade a partir de expectativas e inclinações? Sim, como ouvimos no seguinte trecho:

Pois assim que afiamos a atenção intencionalmente até um determinado ponto, começamos a selecionar em meio ao material apresentado; fixamos uma parte de maneira bastante acurada, eliminando outra em seu lugar e, nessa seleção, fiamos as nossas expectativas ou as nossas inclinações. Mas é justamente isso que não podemos fazer; se na seleção seguimos as nossas expectativas, corremos o risco de nunca encontrarmos algo diferente daquilo que já sabemos.¹⁷⁸

A escuta da decifração é o lugar da repetição do escrito, daquilo que já se sabe, da

¹⁷⁵ BARTHES, *O óbvio e o obtuso*, p.221.

¹⁷⁶ BARTHES, *O óbvio e o obtuso*, p.221.

¹⁷⁷ BARTHES, *O óbvio e o obtuso*, p.221-222.

¹⁷⁸ FREUD, Sigmund. *Fundamentos da clínica psicanalítica*. Trad. de Cláudia Dornbusch. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p.94.

insistência do código, em que “o automatismo de repetição (*Wiederholungszwang*) encontra seu princípio no que chamamos de *insistência* da cadeia significante”.¹⁷⁹ Insistência que se dá no “jogo dos signos e de seu retorno (*automaton*)”.¹⁸⁰ A repetição de leitura nas audiências é desdobrada, assim, como um automatismo da escuta como decifração e de sonda do erro.

A repetição do já escrito por sua leitura e o questionamento único consistente na sua confirmação ou não, seguindo-se, em regra, a apenas estabelecer cotejo desse escrito, caso o adolescente negue no todo ou em parte, configura as audiências como um automatismo da escuta como decifração e sondagem. Quanto a isso, ouvimos de Maurice Blanchot: “Nessa linguagem que essencialmente escreve e que escreve para não existir, a fala como oralidade murmurante, ‘eu’ pessoal, inspiração e vida, desaparece”.¹⁸¹ E essa representação que a linguagem faz funcionar, essa escrita, “escapa ao ditado obscuro, desvia-se do Eu detestável, rechaça a mudança temporal e sem dúvida representa, mas o quê? Representando por sua ordem, ela tende a representar apenas essa ordenação mesma e a perfeição de sua ordenação”.¹⁸²

No entanto, a abertura do ECA, defendida neste trabalho, indica espaços à escuta, a partir da admissão do tratamento dos casos com informalidade; a remissão, entendida como desvio para vias que não as do processo e da representação jurídica do sujeito e da conduta, e a possibilidade de participação do adolescente em todos os momentos de escrita. Paisagens em que o adolescente entra com sua palavra, seus modos singulares de dar significação a seus atos e de seu contexto de vida, e participar da produção simbólica na instância judiciária.

3.2 Oitiva Imediata e Informal

A adolescente é chamada, encaminhada adentro da sala de audiências, está acompanhada da mãe, e, em seguida, a se sentar ao lado da Defensora Pública. Esta fica entre o juiz e a adolescente, numa mediação silenciosa.

A informalidade foi percebida no desapego aos autos. O juiz leu e perguntou a veracidade do escrito, mas a isso se seguiu uma conversa com mais pausas pelo juiz, oportunizando a fala do adolescente.

¹⁷⁹ LACAN, Jacques. O seminário sobre “A carta roubada”. In: *Escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p.13.

¹⁸⁰ GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Acaso e repetição em Psicanálise: uma introdução à teoria das pulsões*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p.43.

¹⁸¹ BLANCHOT, Maurice. *A conversa infinita 2: a experiência limite*. Trad. de João Moura Jr. São Paulo: Escuta, 2007, p.263.

¹⁸² BLANCHOT, *A conversa infinita 2*, p. 263-264.

Nessa tarde, no mês de abril de 2017, todas as audiências observadas foram de oitiva informal. E a informalidade é realmente o tom da conversa que o juiz trava com os adolescentes: “Boa tarde, A” – passa à leitura do relatado nos autos recebidos da polícia e se direciona, olhar e voz, à adolescente: “Isso aconteceu?”.

A oitiva informal com a possível aplicação da remissão, cumulada ou não com a medida socioeducativa, gera questões de grande importância para o que se desdobra neste trabalho. A informalidade dessa oitiva se define por via negativa com relação à formalidade processual, por não se tratar de um momento do processo. É possível inclusive que redunde na aplicação ou concessão da remissão ao adolescente na modalidade de exclusão da via processual – as remissões serão desdobradas no tópico seguinte. Sobre essa informalidade, ouvimos de Marçura que é possibilita, conforme o caso, até mesmo que não seja registrado termo da audiência, que não se produza um escrito oficial:

A oitiva do adolescente e, sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas deve ser *informal*, ou seja, destituída de formalidade, não havendo necessidade de serem reduzidas a termo as declarações. Isso não significa, entretanto, que nenhum registro das oitivas deva ficar consignado nos autos, mormente nos casos de promoção de arquivamento ou concessão de remissão, para o quê exige-se “termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos” (art. 181).¹⁸³

É preciso, no entanto, dizer que nada do que acontece quando o adolescente é convocado pelo poder estatal a comparecer perante uma autoridade, a se fazer acompanhar pelos pais ou responsável, a falar, a se explicar, a se submeter a uma decisão, nada disso é informal no sentido corrente. Ainda mais quando essa convocação se dá em razão da apreensão em flagrante da prática de ato infracional (art. 172, ECA), e quando, diante de sua ausência injustificada, o Ministério Público deve notificar “os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar” (art. 179, parágrafo único, ECA).

A oitiva informal é prevista para ser realizada perante o Ministério Público (art. 179, do ECA) com atuação na comarca em que ocorreu o ato (art. 147, §1º, ECA), a quem o adolescente será apresentado. Ao MP deverá ser encaminhado “o auto de apreensão, o boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial” (art. 179, ECA). Apreendido em flagrante e não sendo o caso de liberação imediata, a autoridade policial será responsável pela condução do adolescente à oitiva informal. Se após o flagrante o

¹⁸³ CURY, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p.826.

adolescente for liberado, sua apresentação ao MP competirá aos pais ou responsável (art. 174, ECA). O mesmo artigo 179 prevê ainda que, se possível, o MP ouvirá os “pais ou responsável, vítima e testemunhas”.

O Ministério Público, embora “instituição essencial à função jurisdicional do Estado” (art. 127, Constituição Federal), não é um órgão do Poder Judiciário e tem, pois, natureza administrativa. Isso é um dado que diz da natureza pré-processual da oitiva informal.

Realizada a oitiva do adolescente, o Ministério Público pode adotar uma das vias previstas no art. 180, do ECA, quais sejam, “I- promover o arquivamento dos autos; II- conceder a remissão; III- representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa”.

Há discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade de adoção dessas medidas ou da oferta da representação pelo MP sem a realização da oitiva informal. Nesse sentido, Marçura:

Resta saber se a regra estabelecida neste artigo comporta exceção. Para tanto, torna-se necessário perquirir a *ratio juris* do dispositivo. A oitiva informal do adolescente e, sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas destina-se, fundamentalmente, a fornecer elementos de convicção ao representante do Ministério Público, em substituição à sindicância ou inquérito policial, de sorte a imprimir celeridade à fase investigatória, permitindo a rápida solução a casos de somenos importância, mormente quando a família e a sociedade já tenham reagido de forma eficaz.¹⁸⁴

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais¹⁸⁵ já decidiu no sentido de que “a ausência de oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei não acarreta nulidade do feito, tão pouco inviabiliza o recebimento da representação”.¹⁸⁶ E também que “a oitiva informal do menor após apreensão, ainda que prevista no artigo 179, do ECA, não constitui pressuposto ou condição de procedibilidade da representação”.¹⁸⁷

Além da criticável utilização do termo “menor” pela jurisprudência para se referir a adolescente, resquício da nomeação do Código de Menores e da doutrina da situação irregular, as decisões colegiadas não atendem à interpretação da oitiva informal como um instituto a ser pensado e realizado no âmbito da doutrina da proteção integral prevista no ECA

¹⁸⁴ CURY, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p.826.

¹⁸⁵ Foi realizada pesquisa no sítio eletrônico do TJMG, com os verbetes “eca oitiva informal”, o qual retornou quatro espelhos de acórdãos. Conf.: <goo.gl/JLziAl> .

¹⁸⁶ TJMG, Apelação Criminal nº 1.0687.10.010973-9/001, com publicação oficial em 23/03/2012. Disponível em <goo.gl/QzMXdV>. Acesso em 06.05.2017.

¹⁸⁷ TJMG, Apelação Criminal nº 1.0223.11.006642-8/001, com publicação oficial em 06/02/2012. Disponível em <goo.gl/3B3Pj5>. Acesso em 06.05.2017.

e das aberturas deste à participação do adolescente na escrita e representação, no sentido amplo, do ato.

É preciso desdobrar que o termo “menor” foi utilizado até a Constituição Federal de 1988 e o ECA, ao tempo dos Códigos de Menores (1927 e 1979) para separar um grupo de adolescentes no campo social, identificando-os a partir da delinquência. Em jogo nessas decisões está a centralização no Estado do “regramento do mundo”¹⁸⁸ pela utilização de “nome separador”, como “menor” ou “adolescente infrator”. Um “nome separador”, expressão cunhada por Alain Badiou, é usada para “traça uma brutal linha de demarcação entre o normal e o suspeito”¹⁸⁹:

No mundo repressivo (francês) contemporâneo (polícia, administração, justiça), **todo uso de uma palavra separadora é normativo**: ele engaja imediatamente um alargamento considerável das modalidades e das possibilidades da repressão, da interpelação ao inquérito, da custódia a espancamentos, da prisão em regime fechado por quase nada à morte por “erro”, da batida policial à expulsão.¹⁹⁰

A partir disso, ouvimos de Badiou que o sentido da palavra Justiça, “se tiver um, *é preciso erradicar os nomes separatistas*. Nenhuma Justiça pode se estabelecer, nos mundos, sob a jurisdição de nomes separadores”.¹⁹¹ Não foi utilizada no ECA a nomenclatura “adolescente infrator”! Seu uso nos tribunais é ilegal e separador. O termo “infrator” é utilizado para se referir, no art. 201, X, e 260-J, parágrafo único, àqueles que cometem infrações “contra as normas de proteção à infância e à juventude”. Toda referência ao adolescente, na regulação estatutária dos processos e das medidas previstas como respostas ao ato infracional, não se dá com base num ser (“adolescente infrator”), mas no fazer, na conduta. Isso é de grande significação, pois implica não apenas o adolescente, mas a família, a sociedade e o Estado a responderem pelo ato.

Sobre as jurisprudências acerca da desnecessidade da oitiva informal para a escrita da representação, há que acrescentar, mais, que, por elas, essa escrita e a decisão (que também

¹⁸⁸ Cf. BADIOU, Alain. *Le Séminaire Que signifie “changer le monde?” (2010-2012)*. Texte établi par Véronique Pineau. Paris: Fayard, 2017, p.81.

¹⁸⁹ BADIOU, Alain. *Le réveil de l’Histoire: circonstances*, 6. Paris: Nouvelles Éditions Lignes, 2011, p.115. No original: “tracer une brutale ligne de démarcation entre le normal et le suspect” (tradução livre).

¹⁹⁰ BADIOU, Alain. *Le Séminaire Que signifie “changer le monde?” (2010-2012)*, p.82. No original: “Dans le monde répressif (français) contemporain (police, administration, justice), **tout usage d’un mot séparateur est normatif**: il engage aussitôt un élargissement considérable des modalités et des possibilités de la répression, de l’interpellation à la fouille, de la garde à vue aux coups, de la prison ferme pour presque rien à la mort par ‘bavure’, de la rafle à l’expulsion” (tradução livre; negrito no original).

¹⁹¹ BADIOU, Alain. *Le Séminaire Que signifie “changer le monde?” (2010-2012)*, p.77. No original: “Quel sens prendra alors le mot Justice? S’il en a un, *il faut éradiquer les noms séparateurs*. Aucune Justice ne peut s’établir, dans les mondes, sous la juridiction de ces noms séparateurs” (tradução livre).

pode ser pelo arquivamento ou pela remissão) são centralizadas numa figura do Estado, o que, como é desdobrado neste trabalho de tese, gera automatização e não abre efetivamente para audiência. Não há nenhum fundamento ou *ratio a priori* que sustente a destinação da oitiva para sua centralidade na figura do Ministério Público, órgão do Estado-Administração. É possível ouvir, na citação do comentário de Marçura, que o raciocínio parte de uma divisão estabelecida no campo do processo penal entre inquérito policial e processo, localizando na oitiva um momento inquisitivo centrado no MP, numa necessidade pressuposta de solução, e não de abertura à escuta e desdobramento e ou mesmo de desvio do caso para fora das instâncias estatais. Mais um exemplo de leitura do ECA que desconsidera sua especificidade, capturando-o sob a lógica penal e processual penal, e contendo, impedindo a realização prática da doutrina da proteção integral e da abertura à participação do adolescente, na descentralização das instâncias decisórias. É preciso, para a fidelidade à singularidade do ECA, desacostumar, arrebatá-lo de uma leitura penal, de que se tem como garantia apenas o real dos presídios.

A oitiva do adolescente deverá ser, além de informal, imediata (art. 179, ECA). Para isso, o adolescente deve ser encaminhado pela autoridade policial ao Ministério Público “desde logo”, marca temporal definida pelo art. 175, do ECA, o que significa “no mesmo dia”¹⁹². O §1º, do art. 175, do ECA, prevê a hipótese da impossibilidade de a autoridade policial apresentar o adolescente imediatamente ao MP e determina, diante disso, que o adolescente seja encaminhado a entidade de atendimento, sendo esta a responsável pela apresentação no prazo de vinte e quatro horas. Isso será responsabilidade dos pais ou responsável, no caso de a autoridade policial liberar o adolescente, “no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediato” (art. 174, ECA).

A rapidez na realização da escuta é fundamental, tendo em vista a regra não ser a judicialização do caso, mas o indispensável desvio, ou seja, encaminhamento do adolescente a outras formas de resposta e elaboração da situação que não o processo, que não o retorno à violência possivelmente envolvida no caso, e para, em qualquer hipótese, evitar uma possível trajetória criminalizante.

3.3 As remissões: desvios

A remissão, no âmbito da ação socioeducativa, é causa de inquietação, como ouvimos

¹⁹² CURY, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p.826.

de Angela Caren Dal Pos:

A ideia do trabalho surgiu a partir de uma inquietação, enquanto Promotora de Justiça Criminal, muitas vezes chamada para atuar na área da Infância e Juventude, ao ter que aplicar remissão, cumulada ou não com medida socioeducativa, sem encontrar, no Estatuto da Criança e do Adolescente, a resposta acerca dos critérios a serem adotados para tal, quais os atos infracionais passíveis de remissão, qual medida adequada, quanto de medida é suficiente, o que me dava a sensação de poder desmedido e arbitrário.¹⁹³

Fica evidenciado que a inquietação se dá a partir do lugar de promotora criminal quando em atuação na audiência socioeducativa. E que diz respeito à abertura estabelecida pelo ECA para que as decisões se deem na singularidade dos casos sem ancoragem num saber prévio sobre o adolescente e o que é melhor para ele. Isso fica ainda mais evidente na seqüência do relato da referida Promotora, que se volta ao saber penal para medir, cifrar, fazer circular, a previsão estatutária da remissão:

Ainda mais quando comparado ao Direito Penal, onde, ressalva feita à transação nos crimes de menor potencial ofensivo, não é possível aplicação de pena sem o devido processo legal. Não parecia correta a aplicação de medida socioeducativa, entendida de natureza penal, sem o respeito dos direitos processuais constitucionais, como é garantido aos adultos, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.¹⁹⁴

Com base nisso, a autora propõe, tendo em vista o “melhoramento do Direito Menorista”¹⁹⁵: “explorar a Natureza Jurídica Penal das Medidas socioeducativas e o problema da falta de critérios legais definidos para a concessão da remissão”.¹⁹⁶

Trata-se de um caminho que vem sendo tomado com relação ao ECA: o de captura-lo no discurso penal com vistas a tapar os orifícios, as aberturas de espaços à escuta. Onde o estatuto silencia e funda uma paisagem de possibilidades para que a novidade discursiva adentre a audiência, vem a amarração penalista e tecnicista à cata do que escapa. Importante desdobrar os termos dessa inquietação, para a percepção de por onde caminham essas práticas discursivas obscurantistas com relação à novidade estabelecida pelo ECA e, em seguida, perceber como a remissão é uma via estatutária para garantir a condução de um processo fiel ao lugar do começo, da abertura à escuta, à participação efetiva do adolescente na construção

¹⁹³ DAL POS, Angêla Caren. Há critérios para o perdão? Um olhar sobre o subjetivismo na remissão e medida socioeducativa. In: TRINDADE, Jorge (coord.). *Direito da criança e do adolescente: uma abordagem multidisciplinar*. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, nº 54, out/2004-abr/2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p.17.

¹⁹⁴ DAL POS, Há critérios para o perdão?, p.17.

¹⁹⁵ DAL POS, Há critérios para o perdão?, p.18.

¹⁹⁶ DAL POS, Há critérios para o perdão?, p.18.

e decisão dos casos.

Obscurantista porque é “uma figura incoerente do saber que se apresenta como se tivesse a coerência de uma verdade”.¹⁹⁷ Coerência interna ao discurso do saber, em sua articulação contínua com o passado, como oposição ao que se apresenta como novidade. No caso, a tentativa de articular o ECA com o discurso penal, que centraliza a condução, a tomada de decisões e a construção de um saber instituído pela nova sequência histórica ao campo do estado. Isso se dá pelo apelo a “um fetiche intemporal, ao supercorpo incorruptível e indivisível”¹⁹⁸, isto é, à ilusão do corpo fechado do saber jurídico.

Um pressuposto para o fechamento do sentido, ouvimos de Dal Pos, é a postulação de uma natureza penal à medida socioeducativa. Um postulado repetido por muitos sem qualquer fundamento no ECA. As medidas socioeducativas são previstas no art. 122 como feitos legais da verificação da prática de ato infracional:

Art. 122. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
I – advertência;
II – obrigação de reparar o dano;
III – prestação de serviços à comunidade;
IV – liberdade assistida;
V – inserção em regime de semi-liberdade;
VI – internação em estabelecimento educacional;
VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

As medidas previstas no art. 101 são denominadas medidas de proteção e as I a VI, que podem ser aplicadas no caso de verificada conduta qualificada como ato infracional:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

¹⁹⁷ BADIOU, Alain. Entrevista. Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre – *As ilusões contemporâneas*, nº10, 1994, Editora Artes e Ofícios, p.55.

¹⁹⁸ BADIOU, Alain. *Logicas de los mundos: el ser y el acontecimiento 2*. Trad. María del Carmen Rodriguez. Buenos Aires: Manantial, 2008, p.79. No original: “el sujeto oscuro apela, de manera decisiva, a un fetiche intemporal, el supercuerpo incorruptible e indivisible” (tradução livre).

De onde seria possível extrair do ECA que a medida socioeducativa tem natureza penal e assim tentar amarrar a remissão a esse discurso? A internação é prevista para ocorrer em estabelecimento educacional e em nenhum momento o ECA faz qualquer remissão dessas medidas ao campo penal. A privação da liberdade por si só não confere natureza penal à medida, ela continua sendo socioeducativa, prevista no estatuto com normatização das possibilidades de sua aplicação e os direitos e garantias processuais a serem observados. O argumento da “realidade” observada nos estabelecimentos de execução dessa medida é tão ilegal quanto os muros altos, as celas, a falta de educação formal ou de cursos profissionalizantes.

Nem mesmo a previsão do ato infracional no art. 103, do estatuto, como “conduta descrita como crime ou contravenção penal” permite esse salto para o discurso penal. Essa consideração do ato infracional em remissão ao crime e à contravenção é decorrência do princípio da legalidade e se direciona a limitar a atuação estatal ao mínimo. Nesse sentido, ouvimos de Alexandre Morais da Rosa e Ana Christina Brito Lopes: “não se pode dialogar com o sistema de medidas socioeducativas com a mesma lógica da resposta penal. Pensar com a lógica do Direito Penal implica, em regra, no recrudescimento da medida socioeducativa aplicada”.¹⁹⁹ Esses autores recorrem a Fernanda Otoni Barros, também companhia neste trabalho de tese, para extrair importante conclusão:

É preciso, também, dar voz ao adolescente, consoante assevera Barros: “quando o sujeito adolescente tem a oportunidade de expressar a sua história, os seus ideais e seu projeto de vida e de se colocar, em contrapartida, como um sujeito que detém o saber sobre o melhor projeto de vida para si, proporcionando-lhe o acesso às condições de realização de um projeto de vida”, a atuação estatal o respeita como sujeito, no seu projeto de vida. O resto é autoritarismo.²⁰⁰

É possível ouvir esse resto autoritário quando a inquietação com a remissão diz respeito à alegada falta de critérios para sua aplicação:

O estatuto silenciou acerca dos critérios a serem adotados para a escolha da medida socioeducativa a ser aplicada e o prazo, o que vem causando, na prática, uma série de disparidades, pois se verifica que cada Promotor de Justiça opta por critérios diversos e subjetivos, o que pode configurar injustiças, na medida em que alguns infratores recebem medidas bem mais

¹⁹⁹ ROSA, Alexandre Morais da; LOPES, Ana Christina Brito. *Introdução crítica ao Ato infracional: princípios e garantias constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.269-270.

²⁰⁰ ROSA; LOPES, *Introdução crítica ao Ato infracional*, p.270. O trecho de autoria de Fernanda Otoni foi extraído do Prefácio à obra por ela coordenada: *Tô fora: o adolescente for a da lei – o retorno da segregação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.xiv.

gravosas que outros para casos idênticos, além da violação de direitos fundamentais.²⁰¹

Onde o ECA silencia para que o adolescente fale, a doutrina pretende falar, estabelecer saber prévio. No último capítulo deste trabalho, será abordado o silêncio como algo fundante para o espaço da fala. Tratá-lo como falta, com a pretensão de preenchimento com um discurso penal, é, por sua vez, parte de uma política do silêncio, como será desdobrado no referido tópico, pois silencia os envolvidos, não apenas o adolescente, como juízes, promotoria e defensoria, amordaçando a um saber prévio pela via da lógica penal.

Outro desdobramento importante desse estado da doutrina é vincular a remissão à aplicação de medida socioeducativa e centralizar a decisão na figura estatal, seja o promotor de justiça, seja o juiz de direito. O adolescente somente aparece nessa cena descrita pela inquietação como “infrator”, quando o ECA prevê a aplicação da remissão também sem que se instaure um processo e seja proferida uma sentença em que seja verificada a conduta descrita e sua classificação como ato infracional, com a possível aplicação de medida socioeducativa ou protetiva.

No mesmo sentido, equivocam-se Jason Albergaria e Tarcísio Martins José Costa ao entenderem que há imprecisão terminológica no uso do termo remissão, por se tratar de perdão judicial, “que ‘é faculdade atribuída ao juiz de não impor a pena, quando o fato é de escassa gravidade e culpabilidade’”.²⁰² Costa chega a propor como correta a expressão “perdão judicial”, traçando a origem desse instituto no direito penal italiano, com remota história no direito romano e canônico.²⁰³ O equívoco reside na leitura penalista e reducionista do ECA, desconsiderando a novidade trazida na expressa previsão estatutária da possibilidade da aplicação da remissão pelo Ministério Público num procedimento extrajudicial, com oitiva do adolescente e de testemunhas, sendo cabível inclusive a aplicação de medidas socioeducativas de meio aberto.

Feitas essas considerações, é indispensável ouvir o que o ECA prevê como remissão, tendo em vista tratar-se de uma legislação de abertura à escuta.

Remissão é um nome genérico para um modo, previsto no ECA, para se lidar com o adolescente que chega à presença do Ministério Público ou do juiz de direito. É possível sua aplicação em diferentes momentos, ela é apreciação e encaminhamento da situação do – e com a participação do – adolescente, a que se atribui a prática de ato infracional, que esteja

²⁰¹ DAL POS, Há critérios para o perdão? p.25.

²⁰² COSTA, Tarcísio José Martins. *Estatuto da criança e do adolescente comentado*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 261.

²⁰³ COSTA, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p. 262.

respondendo ao processo ou que já esteja em cumprimento da medida socioeducativa.

Está prevista nos artigos 126 a 128, 180, II, 186, §1º, e 188, do estatuto, para antes ou depois de iniciado o procedimento da socioeducativo judicial. Antes, conforme art. 126, poderá ser concedida pelo Ministério Público, “como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional”. Após iniciado o processo, prevê o parágrafo único desse artigo que será concedida pelo juiz de direito e “importará na suspensão ou extinção do processo” e, como prevê o art. 188, “poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença”. Em ambos os casos, a situação do adolescente é remetida para fora do processo, ou seja, excluindo-o ou suspendendo-o, e com ou sem aplicação de medida socioeducativa que não seja restritiva de liberdade. São variadas as possibilidades de remissões e é no plural que ela será desdobrada neste trabalho.

Além disso, o art. 127, do ECA, prevê duas consequências importantes das remissões. A primeira, que ela “não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes”; a segunda, que ela pode “incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação”. Jurandir Marçura desdobra e adverte que:

A remissão pode ser concedida qualquer que seja a natureza do ato infracional, desde que observados os elementos estabelecidos no art. 126. Entretanto, é de se ponderar sobre a conveniência de sua aplicação nas infrações graves, tendo em vista que a remissão, uma vez concedida não prevalece para efeito de antecedentes (art. 127), de sorte que, cometido outro ato infracional grave no futuro, impossível será falar-se em *reiteração*, para efeito de aplicação de medida de internação, nos termos do art. 122, II.²⁰⁴

Não se trata, portanto, no caso da remissão, de uma atuação do Ministério Público ou do Poder Judiciário que possa ser lido sob a lógica penal. Isso não é excluído pelo Superior Tribunal de Justiça, ao emitir, acerca da aplicação da medida socioeducativa, o enunciado 108 de sua Súmula: “A aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz”.

O momento em que é possível à Promotoria de Justiça conceder remissão é previsto no art. 180, II, do ECA, para após a oitiva imediata e informal do adolescente (art. 179). Além da

²⁰⁴ CURY, *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*, p.828.

remissão, o Ministério Público poderá “I – promover o arquivamento dos autos; III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medida-sócioeducativa”. Em não sendo uma via de arquivamento e nem de levar o adolescente para o processo, a remissão implica intervenção junto a esse sujeito para se encontrar uma forma de encontrar saída para sua situação.

É fundamental perceber que as remissões, como as outras decisões possíveis, é uma decisão tomada após a oitiva imediata e informal do adolescente e, se possível, seus pais ou responsável da vítima e de testemunhas (art. 179). É importante que seja tomada em audiência. Como já desdobrado neste trabalho, a audiência para essa oitiva pode ser realizada, por expressa previsão estatutária, pela autoridade judicial com a presença de defensor.

As remissões são, desse modo, sempre baseadas na escuta do adolescente. Além das circunstâncias objetivas previstas na lei, é pré-requisito para sua aplicação a realização da oitiva informal, podendo igualmente ser deferida a qualquer momento durante a instrução do processo. Trata-se, desse modo, de uma abertura para que, a qualquer momento até a prolação da sentença, uma saída da situação seja encontrada com o adolescente, com sua presença, e envolva a família, a sociedade e o Estado. Nas oitivas informais observadas no CIA-BH, prevalecem situações comuns à adolescência, como brigas na escola ou em família ou desobediência no centro de internação.

Essa característica de ser uma medida que remete, que encaminha, pode ser ouvida na própria palavra. Remissão, no “Vocabulário jurídico” de De Plácido e Silva, é “do latim *remissio*, de *remittere* (perdoar, renunciar, desistir, absolver), entende-se propriamente a *ação e efeito de remitir*”, acrescentando que “juridicamente, a *remissão* exprime sempre a *renúncia voluntária* ou a *liberação graciosa* a respeito de uma dívida, de um direito”.²⁰⁵ No entanto, é preciso ir ao dicionário de língua portuguesa para dar conta do sentido do vocábulo, para sair da circularidade dos sentidos jurídicos: de “remissione”, tem, entre outras, a acepção de “ação ou efeito de remeter”.²⁰⁶

Isso porque o instituto previsto no ECA tem origem no enunciado nº 11, das Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude, conhecidas como Regras Mínimas de Beijing, aprovadas pela resolução 40/33, da Assembleia Geral da ONU, em 22.11.1985:

Prevê o art. 126 o instituto da *remissão* como forma de exclusão, suspensão

²⁰⁵ SILVA, *Vocabulário jurídico*, p.1206.

²⁰⁶ FERREIRA, *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, p.1482.

ou extinção do processo de apuração de ato infracional, em consonância com o item 11.2 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Res. 40/33, de 29/1//85), que recomenda se conceder a faculdade à Polícia, ao Ministério Público e outros organismos que se ocupem de menores infratores de subtraí-los da jurisdição sem necessidade de procedimentos formais²⁰⁷

O texto do enunciado, como publicado no site da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil, traduziu o termo como “recurso”:

11. Recurso a meios extrajudiciais

11.1. Sempre que possível tentar-se-á tratar o caso dos Delinquentes juvenis evitando o recurso a um processo judicial perante a autoridade competente referida na regra 14.1. infra.

11.2. A polícia, o Ministério Público e os outros organismos que se ocupem de casos de delinqüência juvenil poderão lidar com eles discricionariamente, evitando o recurso ao formalismo processual penal estabelecido, antes faseando-se em critérios fixados para esse efeito nos seus sistemas jurídicos e nas presentes regras.

11.3. Qualquer recurso a meios extrajudiciais que implique o encaminhamento para serviços comunitários ou outros serviços competentes exige o consentimento do interessado, dos seus pais ou do seu tutor; contudo, a decisão relativa à remessa do caso será sujeita a exame por uma autoridade competente, se isso for solicitado.

Há divergência na tradução da palavra original para “remissão” ou para “recurso”, presente no “caput”, 11, e no item 11.3. O texto acima, extraído do site da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil²⁰⁸, traduz como “recurso” que o ECA traz como remissão, palavra presente e consolidada na doutrina. Ouvimos em Tarcísio José Martins Costa a tradução por “remissão”:

11.3 Toda remissão que signifique encaminhar o jovem a instituições da comunidade ou de outro tipo dependerá do consentimento dele, de seus pais ou tutores; entretanto, a decisão relativa à remissão do caso será submetida ao exame de uma autoridade competente, se assim for solicitado.²⁰⁹

Essa divergência de tradução vem confirmar a remissão como um recurso, no sentido de um envio, um endereçamento. Isso somado ao fato de que o vocábulo no texto original é “diversion”, vocábulo que, no dicionário Oxford, é desdobrado como “a ação de mudança de

²⁰⁷ CURY, *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*, p.620-621.

²⁰⁸ Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseRegrasdeBeijing.pdf>>. Acesso em 23 de março de 2017.

²⁰⁹ COSTA, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p. 264.

direção”.²¹⁰

Os comentários presentes na resolução elucidam seu significado, no sentido que aqui é trabalhado, de desvio, endereçamento, de apontar outro rumo que não a captura da situação adolescente na malha do saber estatal e tornam ainda mais complicada, ou perversa, a leitura do instituto sob a lógica penal, inclusive pela tradução do termo por “remissão”:

Desvio/Diversão [remissão], que envolve a remoção do processamento na justiça criminal e, muitas vezes, redireciona aos serviços de suporte comunitário, é comumente praticado em bases formais e informais em muitos sistemas legais. Esta prática serve para impedir os efeitos negativos de subsequentes processos na administração da justiça juvenil (como, por exemplo, o estigma de condenação e da sentença). Em muitos casos, a não-intervenção pode ser a melhor resposta. Assim, o desvio [remissão] no início e sem encaminhamento para serviços sociais alternativos pode ser uma resposta ótima. Este é especialmente o caso em que a infração não tem potencial ofensivo e em que a família, a escola ou outra instituição informal de controle social já tenham reagido, ou reagirão, de maneira apropriada e construtiva.²¹¹

Isso, porém, não passou despercebido por parte dos comentadores do instituto, como Tarcísio Martins José Costa, que linhas antes havia aderido à leitura penal, e, no entanto, que afirma:

É relevantíssimo ressaltar, que a remissão no *caput* do art. 126, prevista como *exclusão do processo*, que não se confunde com a *remissão extintiva* ou *suspensiva* do processo, concedida pelo juiz depois de iniciada a ação, distingue-se do perdão judicial propriamente dito, guardando maior afinidade com a chamada *diversion* (desjudicialização) da moderna política penal, que exclui os culpados dos delitos de pequena expressividade penal do processo, visando corrigi-los por outros meios de caráter não penal.²¹²

E nos comentários na obra coletiva coordenada por Munir Cury:

Com tal prática, procura-se, em casos especiais, evitar ou atenuar os efeitos negativos da instauração ou continuação do procedimento na administração

²¹⁰ OXFORD Advanced Learner's Dictionary. 5.ed. Oxford: University Press, 1995, p.339.

²¹¹ ONU. Resolução 40/33, original em inglês. Disponível em <www.un.org/documents/ga/res/40/a40r033.htm>. Acesso em 23 de março de 2017. No original: “Diversion, involving removal from criminal justice processing and, frequently, redirection to community support services, is commonly practised on a formal and informal basis in many legal systems. This practice serves to hinder the negative effects of subsequent proceedings in juvenile justice administration (for example the stigma of conviction and sentence). In many cases, non-intervention would be the best response. Thus, diversion at the outset and without referral to alternative (social) services may be the optimal response. This is especially the case where the offence is of a non-serious nature and where the family, the school or other informal social control institutions have already reacted, or are likely to react, in an appropriate and constructive manner.” (tradução livre)

²¹² COSTA, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p. 263.

da Justiça de Menores, como, p.ex., o estigma da sentença.

No confronto dos interesses sociais e individuais tutelados pelas normas do Estado (interessa à sociedade defender-se de atos infracionais, ainda que praticados por adolescentes, mas também lhe interessa proteger integralmente o adolescente, ainda que infrator), o instituto da remissão, tal como o *princípio da oportunidade* do processo penal, é forma de evitar a instauração do procedimento, suspendê-lo ou extingui-lo, “atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional”.²¹³

A *diversion* é, segundo Sérgio Salomão Schecaira, fruto da política criminal produzida no âmbito da *labelling approach* e não visa correção, e está presente na tradução de Tarcísio Costa como desjudicialização. E esta seria a base da previsão da remissão nas Regras de Beijing, fonte do ECA:

Referido instituto, nessa modalidade que evita o procedimento de persecução penal, é consequência da teoria criminológica da rotulação social ou *labelling approach*. Tal teoria, para evitar as consequências deletérias do processo, sugeria a adoção de algumas estratégias, como descriminalização, desinstitucionalização e diversão. A diversão constitui uma maneira de desviar os autores de atos delituosos do sistema estigmatizante da justiça criminal, o que projeta a discussão do “problema criminal” para fora do processo, sendo adotadas soluções informais e não institucionais. Nos Estados Unidos, onde a teoria surgiu, a diversão foi adotada especialmente nas cortes juvenis, para utilização de algumas políticas públicas que os envolvessem com escolas especiais, agências de atendimento à juventude etc. No Brasil, a ideia de remissão se aproxima muito do instituto da diversão, especialmente pelo fato de outras medidas previstas em lei (reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, obrigação de comprovação da escolaridade ínsita à liberdade assistida etc.) poderem ser aplicadas no bojo da concessão da remissão (art. 127 do Estatuto), especialmente nas modalidades de extinção ou suspensão do processo”²¹⁴

Importa salientar que a diversão, desvio, desjudicialização ou remissão implica, sob o enfoque da *labelling approach*, ou teoria do etiquetamento, visa evitar “processos de criminalização”²¹⁵, endereçando os casos para fora do sistema judicial e seus efeitos deletérios. Para o *labelling approach*, o enfoque do estudo criminológico passa a ser “as instâncias que ‘criam’ e ‘administram’ a delinquência”, sendo que “a maneira pela qual as sociedades e suas instituições reagem diante de um fato é mais determinante para defini-lo como delitivo ou desviado do que a própria natureza do fato”.²¹⁶

²¹³ CURY, *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*, p. 621.

²¹⁴ SCHECAIRA, *Sistema de garantias e o Direito Penal Juvenil*, p. 215.

²¹⁵ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p.588.

²¹⁶ ANITUA, *Histórias dos pensamentos criminológicos*, p.588.

Não é o caso adentrar nos meandros do que estrutura essa teoria e as críticas por ela recebidas²¹⁷, mas apontar, tendo em vista a questão-tese deste trabalho, que o enfoque nos processos de criminalização levou à concepção de um instituto que desvia, remete, endereça a situação do adolescente para fora da instituição de etiquetamento e construção da criminalização. E apurar ainda mais o ouvido na formulação dessa questão, do desdobramento da remissão, tendo em vista a previsão do ECA de que esse desvio se dê com escuta do adolescente, com abertura à escuta.

No CIA-BH, por vezes, as oitivas informais com adolescentes são realizadas não apenas com o Ministério Público, como também pelo Juiz de Direito e com a presença da Defensoria Pública. Das audiências informais acompanhadas, apenas uma foi direcionada à formação do processo. Em todas as outras, foi oferecida a remissão simples, sem aplicação de medida socioeducativa, sendo a audiência um momento de explicação pelo adolescente daquilo que foi levado ao conhecimento do Poder Judiciário.

O que se observa é o recurso de instituições escolares e familiares ao Judiciário para a resolução daquelas situações que a escola ou a família não deram conta de contornar e encaminhar. O adolescente comparece acompanhado de seus pais ou responsável e é ouvido pelo Juiz, que lhe interroga acerca do ocorrido, sendo levado a elaborar a situação. E ouve do Juiz uma interpretação dos casos, sendo, a maioria das vezes casos relativos a brigas na escola, indicando que a “agressividade” pode ser trabalhada e que o/a adolescente pode pensar antes de agir ou recorrer ao responsável pela escola, sem partir a agressão física. E estas não são as únicas possibilidades, em audiência, de aplicação da remissão, um instituto cuja abertura à escuta não se esgota. O que é de relevo é que o desvio ou remissão, desse modo, na prática acompanhada, devolve às instituições escolares e familiares a situação, após escuta e trabalho narrativo.

3.4 As representações

Aberta a audiência, ouve-se, inicialmente, o ato infracional, na leitura, feita pelo juiz ao adolescente, da representação ofertada pelo Ministério Público. E, também, na maioria das vezes, das declarações e históricos constantes das peças que acompanham o inquérito policial: o histórico do boletim de ocorrência ou as declarações prestadas perante a autoridade policial.

As descrições do ato infracional na representação aliam versões do fato específico

²¹⁷ Conf.: BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6.ed. Rio de Janeiro: ICC, 2013, p.114ss.

imputado ao adolescente com a descrição típica da conduta no Código Penal. Nesse momento, invariavelmente, os juízes solicitam dos adolescentes: “vou ler, você vai escutar e dizer se é verdade”; “vou ler o que está escrito aqui”; se, como ocorreu numa das audiências, o adolescente interrompe a leitura com um “não, doutora,...”, a juíza corta bruscamente, dizendo “falei para você ouvir”. Quando é dada oportunidade ao adolescente para falar, ela se dá pela pergunta sobre a verdade daquilo que foi lido: “foi isso?”; “é verdade o que está escrito?”; “isso foi verdade?”. “Isso” se repete.

Nesse recorte sonoro, é possível escutar, nas audiências, o modo como o conflito com a lei é escutado, falado, construído. Ao menos duas questões emergem com importância, tendo em vista que esta investigação desdobra. A primeira diz respeito ao estatuto (o ECA) em que o ato infracional está versado e o efeito de garantia do direito de participação do adolescente no ato processual da audiência, da construção e prova do que ocorreu ou não ocorreu. A segunda, retomar mais uma vez o trabalho de desdobrar o modo como o ECA prevê, conceitua, o ato infracional. Essas questões se cruzam e dão cor ao que se escutou e se pretende desdobrar a seguir.

3.4.1 A representação: escuta

A narrativa dos fatos na representação do Ministério Público, lida pelos juízes como um ato formal em audiência, se dá tanto com o vocabulário policial, quanto com aquele do Código Penal na descrição das condutas consideradas criminosas.

A representação, no saber jurídico, é um texto escrito por um profissional com formação jurídica, o promotor de justiça, e endereçada a outro, o juiz de direito. Ela é instrumento de uma das possibilidades de encaminhamento da questão pela Promotoria de Justiça – se não entender que seja o caso de arquivamento ou de concessão de remissão.

Assim, após a oitiva imediata e informal do adolescente, de seus pais ou responsável (art. 179, do ECA), determina o art. 180, do ECA, que “o representante do Ministério Público poderá” “III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa”. O modo como isso se dá está previsto no art. 182: “o representante do Ministério Público (...) oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar mais adequada”.

O ECA delimita ainda o conteúdo da representação, conforme art. 182, §§1º e 2º:

§1º A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo

dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

A representação é, assim, “a peça formal pela qual tem início a ação socioeducativa pública”.²¹⁸ Marçura explicita que se trata de “ação socioeducativa pública”, “porquanto a tutela jurisdicional é invocada para efeito da aplicação de medida socioeducativa; e pública porque somente poderá ser iniciada mediante representação do Ministério Público”.²¹⁹ Nesse sentido, na mesma obra coletiva, ouvimos de Paulo Afonso Garrido de Paula que

Convencido o Estado-Administração, através do Ministério Público, de que é imprescindível responsabilizar o adolescente mediante a efetivação de uma consequência legal decorrente da prática de um ato infracional, excluída a adequabilidade da remissão, notadamente naqueles casos autorizadores de privação de liberdade (ECA, art. 122), exercita-se a ação socioeducativa pública mediante o oferecimento da *representação*.²²⁰

A representação pode ser formulada tanto por escrito como oralmente. De todo modo, ela sempre será posterior à oitiva informal do adolescente, como determina o art. 179 c/c art. 180, III, do estatuto. Isso é um dado fundamental no que o ECA traz de específico no processo de apuração de ato infracional; naquilo que defendemos como uma legislação de abertura à escuta.

Essa oitiva imediata e informal do adolescente, como desdobrado em tópico precedente, pode ser levada a efeito pelo Promotor de Justiça, em seu gabinete ou na sala de audiências do Juizado sem a presença do juiz, ou em sessão diária instalada pela autoridade judiciária. Nas audiências acompanhadas no CIA-BH, percebe-se a opção pelas sessões diárias instaladas pela autoridade judiciária para oitivas informais.

Desse modo, a representação é uma petição formulada tendo em vista não apenas o que veio narrado por escrito pela autoridade policial como também por essa escuta informal do adolescente. Isso porque é dessa oitiva do adolescente que resultará o primeiro encaminhamento da situação na via institucional, que poderá ser, nos termos do que prevê o ECA, qualquer das decisões, no sentido lato, tomada pelo Ministério Público: pelo arquivamento, pela remissão ou pela representação.

A participação do adolescente nas decisões e, pois, na resposta coletiva ao ato, é

²¹⁸ CURY, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p.828-829.

²¹⁹ CURY, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p.829.

²²⁰ CURY, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p.837.

prevista pelo ECA para desde o momento prévio à constituição formal de uma ação socioeducativa.

Em uma das audiências acompanhadas, o adolescente pede a palavra por duas vezes, “posso falar?”, e responde, diferenciando sua versão do que fez, com a citação de artigos do Código Penal. É travada uma breve discussão entre a juíza e o adolescente sobre a tipificação da conduta! Ele é advertido pelo promotor de justiça, que acaba concluindo: “nesse ritmo, não tem conversa não”. A defensora pública então explica para o adolescente os demais andamentos do processo.

Essa situação abriria uma questão acerca da imersão social desse adolescente nos códigos, nas definições das condutas criminosas, levando à pergunta sobre sua vivência no que é comumente denominado “mundo do crime”. Essas questões emergem no comentário da juíza após a audiência: “esse está perdido”. Ou mesmo na conclusão do promotor de justiça sobre a impossibilidade da conversa.

Há elementos da situação em que vive esse adolescente, que fogem ao presente trabalho, mas, da audiência, é possível extrair que ele foi o único, entre todas as que foram acompanhadas, que falou, se expressou no mesmo código estabelecido pelo campo do Estado, via peças processuais (a representação) e seus sujeitos (juízes e promotores).

Isso pode ser uma característica específica desse adolescente; a ausência dessa fala nos demais pode ser também um silêncio estratégico. Há desses horizontes possíveis, e que extrapolam as salas de audiências, também o que não se escuta, ou seja, essas outras possibilidades de que não pretendemos fazer totalização descritiva. No entanto, o que se verifica é que a leitura da representação com a tradução do fato no código linguístico jurídico e, especificamente, penal, silencia os adolescentes ou, no mínimo, dificulta sua participação na construção de respostas ao ato. A leitura sem prévia mediação para o adolescente, via defesa técnica ou explicação do que está sendo feito e dito, centraliza a decisão no saber codificado estatal e inviabiliza sua participação, fechando-se o espaço à escuta definido no ECA.

3.4.2 O mecanismo da representação

Neste tópico, interrogamos o instrumento jurídico da representação, em sua veiculação no campo jurídico, a partir do pensamento ontológico que extrai da teoria dos conjuntos os mecanismos que estruturam a normalização de uma situação. Pretendemos, com isso, desdobrar a impossibilidade de tudo representar e, pois, de se observar, na prática das

audiências, que a abertura à escuta, que defendemos ser o que confere especificidade ao ECA, passa também por essa limitação da representação.

Alain Badiou recorre à teoria dos conjuntos para distinguir pertença e inclusão e pensar a articulação desse par (pertença/inclusão) a outro, o da apresentação e da representação. A pertença “indica que um múltiplo é contado como elemento na apresentação de um outro”, ao passo que a inclusão “indica que um múltiplo é subconjunto de um outro”.²²¹ A correspondência é resumida por Agamben:

Dir-se-á, assim, que um termo *pertence* a uma situação se ele é apresentado e contado como unidade nesta situação (em termos políticos, os indivíduos singulares enquanto pertencem a uma sociedade). Dir-se-á, por sua vez, que um termo está *incluído* em uma situação, se é representado na metaestrutura (o Estado) em que a estrutura da situação é por sua vez contada como unidade (os indivíduos, enquanto recodificados pelo Estado em classes, por exemplo, como “eleitores”).²²²

Assim, se a escrita se dá somente a partir das autoridades estatais, pode-se pensar, à primeira vista, que o adolescente pertence, pois é apresentado e contado como um termo da situação, e incluído, porque representado, recodificado na classe “adolescente infrator”. Nesse esquema, a representação, como escrito de que é autor o Ministério Público, levaria a uma situação de normalidade, pois, em sendo “normal um termo que é ao mesmo tempo apresentado e representado”, a normalidade “é a re-afirmação do um originário pelo estado da situação em que esse um está presente”.²²³

A representação seria, assim, a peça escrita que formula juridicamente a normalidade de um termo, ou seja, do fato de ser esse termo ao mesmo tempo apresentado e representado. É a contagem desse termo na “metaestrutura, ou estado da situação”²²⁴, isto é, no campo do Estado, pela via, no caso do processo judicial, de um dizer jurídico da conduta, de sua tradução em termos jurídicos, de sua re-presentação. O estado da situação é estruturado, no caso, em termos jurídicos. A representação é a peça processual que formula a *inclusão* da conduta e do sujeito no estado situação.

E quando, como é a prática jurídica, essa representação se dá sem que o adolescente tenha a oportunidade de se pronunciar ou não leve em consideração essa abertura estabelecida pelo próprio ECA, centralizando a escrita repetitiva no campo do saber e das autoridades? A

²²¹ BADIOU, Alain. *O Ser e o Evento*. Trad. de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, Editora UFRJ, 1996, p.73.

²²² AGAMBEN, *Homo sacer, poder soberano e vida nua*, 1, p.30-31.

²²³ BADIOU, *O Ser e o Evento*, p.86.

²²⁴ BADIOU, *O Ser e o Evento*, p.86.

essa pergunta, aproxima-se a conclusão a que chega Agamben:

Em última instância, de fato, o Estado pode reconhecer qualquer reivindicação de identidade que seja – até mesmo (a história das relações entre Estado e terrorismo, no nosso tempo, é sua eloquente confirmação) a de uma identidade estatal no interior de si mesmo; mas que singularidades façam comunidade sem reivindicar uma identidade, que homens copertencam sem uma condição representável de pertencimento (mesmo que seja na forma de um simples pressuposto) – eis o que o Estado não pode em caso algum tolerar.²²⁵

O que o fechamento da audiência à palavra adolescente – e nisso está incluso o momento de escrita da representação, por exigência legal de oitiva, e por defender este trabalho que a abertura dos procedimentos exclui a centralidade narrativa nos agentes estatais – tem por base é a interdição do vínculo social que poderia ter momento na pela paisagem à escuta.

Desse modo, a repetição, nas audiências, do que já está desde sempre escrito e sabido é a concretização da ideia de que “*o Estado não se funda sobre o vínculo social, que ele exprimiria, mas sobre a des-vinculação, que ele interdita*”.²²⁶

O Estado é regido pela pretensão soberana de que não haja um fora da lei e de seu governo, incluindo multiplicidades desviantes, que estão fora da circulação estabelecida pela conta nas identidades estatais. Trata-se da inclusão sem a possibilidade de expressão singular que não passe pelas nomeações predefinidas no estado da situação. Assim, para o Estado:

relevante não é jamais a singularidade como tal, mas somente a sua inclusão em uma identidade qualquer (mas que o próprio *qualquer* seja retomado sem uma identidade – essa é uma ameaça com a qual o Estado não está disposto a compactuar.²²⁷

No entanto, reiteramos que o ECA é legislação de abertura à escuta. Isso porque foi construído no processo histórico iniciado por, entre outros, coletivos de adolescentes e militantes que fizeram inserir seus direitos, pela primeira vez, na Constituição Federal de 1988, e sem um projeto, um saber, um código prévio do Estado, em transição ou abertura do período autoritário.

²²⁵ AGAMBEN, Giorgio. *A comunidade que vem*. Trad. de Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica, 2013, p.78.

²²⁶ BADIOU, *O Ser e o Evento*, p.93. (em itálico no original).

²²⁷ AGAMBEN, *A comunidade que vem*, p.79.

3.4.3 Uma mediação: a defesa técnica

A representação, na língua jurídica codificada, reiteramos, é prevista como um texto escrito por um promotor de justiça a um juiz de direito. É o esperado é que seja versada num vocabulário que inclua definições jurídicas, tendo em vista a classificação do ato infracional por analogia às previsões do Código Penal. O que não se coaduna com a garantia do direito de escuta e de participação do adolescente no processo é que esse texto desconsidere a presença desse sujeito, alheio a esse vocabulário e de quem não se pode exigir conhecimento técnico.

O que está em jogo aqui é também a falta de mediação, função que deveria ser exercida tanto pelo Ministério Público quanto pela Defensoria Pública, quando o adolescente não puder pagar um advogado particular. Desde a formulação da representação, é preciso que seja dado ao adolescente saber dos termos em que o ato infracional está sendo interpretado pelos agentes do estado e de ser ouvido e ter participação concreta nessa escrita oficial. Esse texto oficial deve ressoar as palavras do adolescente e os direitos e garantias processuais previstos no ECA e não necessariamente ou de antemão, ser vazado na língua do Código Penal.

Este não é um trabalho de tese que desdobra a linguagem codificada para a produção de mais código, pois elabora a questão da abertura à escuta, com orelha puxada à tonalidade ontológica (capítulo 4). No entanto, um dos modos de o estatuto desdobrar essa especificidade aqui defendida para o ECA é reiterar, reforçar, na linguagem jurídica, as garantias de que a abertura seja efetivada nas práticas. Isso se dá tanto pelos espaços à escuta, as audiências (entre elas, a oitiva informal) e a remissão ou desvio, já referidos, como também pela previsão, de garantias processuais, nos arts. 110 e 111:

a) devido processo legal; b) pleno e formal conhecimento da acusação; c) isonomia na relação jurídica processual; d) defesa técnica por advogado e, se houve necessidade, de forma gratuita; e) oitiva pessoal perante o magistrado competente; f) solicitar a presença de seus pais ou responsáveis durante todo o procedimento.²²⁸

Nesse sentido, essa garantia de defesa técnica é reforçada no art. 207, do ECA, que determina: “Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor”. A Constituição Federal de 1988, no art.

²²⁸ SILVA, Nelson Finotti; TONOLI, Marcus Rogério. Garantias constitucionais processuais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. In: NAHAS, Thereza Christina; GÊNNOVA, Jairo José; SILVA, Nelson Finotti (orgs.). *ECA: efetividade e aplicação: análise sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais: construindo o saber jurídico*. São Paulo: LTr, 2012, p.138.

227, §3º, IV, determina, entre os direitos da criança e do adolescente, que “O direito de proteção especial, abrangerá os seguintes aspectos: IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica”.

É a inserção, na legislação interna, do que prevê o número 15.1, das Regras de Beijing: “O jovem terá direito a se fazer representar por um advogado durante todo o processo ou a solicitar assistência judiciária gratuita, quando prevista nas leis do país”. E na Convenção dos Direitos da Criança (1989):

A inspiração do texto é encontrada no item 2 do art. 12 da Convenção sobre Crianças, como decorrência do princípio da liberdade de expressão do pensamento, proporcionando-se a oportunidade de serem ouvidas em qualquer espécie de processo em que são afetadas, podendo fazê-lo *diretamente* ou por intermédio de representantes ou órgãos apropriados.²²⁹

Como em apenas uma das audiências escutadas, o adolescente estava acompanhado de advogado contratado, verificamos que a Defensoria Pública tem uma presença massiva.²³⁰ Porém a atuação da defesa técnica junto ao adolescente é questionável.

É com base no que está escrito e que é lido que o adolescente se posiciona, escuta e tem ou não a oportunidade de falar, de dar sua versão na construção de respostas ao ato. E como primeira peça do processo, a representação conduz os elementos que serão objeto de questionamento e de prova, no processo capturado pela lógica processual penal, de desdobramento pela via processual. O direito a ser ouvido e de participar, como o direito à defesa técnica, é mitigado quando ao adolescente não é dado nem mesmo conhecer dos termos e do que está em jogo num processo. Está em questão o direito de defesa, como elaborado por Ana Paula Motta:

o direito à defesa concretiza-se por meio do direito a ser ouvido no processo, que consiste não apenas na possibilidade de argumentar, como também de compreender todos os elementos básicos do processo que lhe dizem respeito, poder alegar e provar, utilizando os meios de prova pertinentes, ou convenientes, a seu favor²³¹

Uma conclusão e ponto de partida inarredável e fundamental é que o processo de apuração de ato infracional se desenvolva “no sentido de afirmação da garantia do direito à

²²⁹ CURY, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p.555.

²³⁰ Não foi questão na pesquisa fazer estatística, classificação, etnografia, dos adolescentes incluídos no estado da situação via ato infracional; e ou questões relativas à seletividade do sistema criminal.

²³¹ COSTA, Ana Paula Motta. *Os adolescentes e seus direitos fundamentais*: da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p.196.

defesa em todas as fases do processo”.²³² O já mencionado “direito a ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente” (art. 111, V, do ECA) “pode ser instigado em qualquer fase do procedimento”²³³ e não exige previsão de audiência como ato formal para esse fim. O procedimento, é indispensável repetir, é aberto à escuta. Quanto à autoridade competente, é importante ressoar que:

A autoridade competente, aqui, não é apenas (a) o juiz natural (ECA, art. 186), que o ouvirá [o adolescente] quando comparecer para a apuração do ato infracional, mas (b) o representante do Ministério Público, que o entrevistará, se o desejar, ao ser privado da liberdade (ECA, art. 124, I), ouvindo-o, ainda, informalmente (ECA, art. 179), quando for apresentado, bem como (c) o defensor público (ECA, art. 141).²³⁴

O que escutamos nas audiências acompanhadas é que os adolescentes entram e permanecem sem terem tido contato com qualquer defensor, para que, no mínimo, lhes fossem explicados os termos do processo e no que ele se constitui e suas consequências. Não é constitucionalmente adequada, em vista da previsão do devido processo legal na Constituição Federal de 1988, e nem legalmente permitida, em vista da garantia estatutária do direito de defesa, a postura da Defensoria Pública no sentido de deixar o adolescente sem mediação por defesa técnica nas audiências. E, principalmente, antes delas, com a indispensável participação dos sujeitos na construção de suas defesas, como forma de igual participação nas decisões-respostas.

A presença da Defensoria Pública se justifica e se torna necessária e indispensável à concretização do direito de defesa técnica e não como presença simbólica a justificar uma postura tutelar perante o adolescente. Ela deve atuar na defesa do adolescente e não na automatização de regras, no sentido da boa vontade e num saber prévio sobre o que é melhor para o adolescente. É uma decorrência da necessidade de efetivação do direito de acesso à justiça previsto no art. 141, do ECA, na específica garantia de “acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública”.

Sobre a postura da defesa em audiências, e em todo o processo, Ana Paula Motta desdobra que:

nos processos penais juvenis, muitas vezes, o defensor, quando presente, comporta-se como se estivesse em comum acordo com o Ministério Público,

²³² COSTA, *Os adolescentes e seus direitos fundamentais*, p.196.

²³³ SILVA; TONOLI. Garantias constitucionais processuais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente., p.144.

²³⁴ CURY, *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p.555.

os técnicos da equipe interprofissional e o juiz, buscando, todos juntos, o que consideram “melhor para o adolescente”. Assim, concorda-se, por exemplo, que é melhor o adolescente estar internado, porque tal medida “seria melhor para ele do que permanecer na rua, ou sem o tratamento psicológico adequado”, temas que deveriam ser equacionados por meio de medidas de proteção, e não através de intervenção sancionatória²³⁵

A pesquisa realizada pela Universidade Federal da Bahia, em parceria com o Ministério da Justiça, revela dados importantes a esse respeito:

Levando-se em consideração a especificidade do direito à defesa, enquanto direito de fala, ou direito de ser ouvido no processo judicial, chama a atenção os dados apresentados pelo relatório com relação ao tratamento dado à confissão do adolescente, meio de prova utilizado com grande frequência e, na situação específica aqui em análise, utilização da fala do adolescente em seu prejuízo. Afirma o relatório analisado que é expressivo o número de adolescentes que confessam por ocasião da audiência de apresentação, 88,89%, em Recife, 80%; em Salvador, 64,29%, em São Paulo e 9,09% em Porto Alegre. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 342, fixando o entendimento de que “no procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente”.²³⁶

O que a definição, por uma instância superior, de que não se pode desistir da produção probatória em vista da confissão do adolescente indica é que, de um lado, deve-se pesar com menos relevância a confissão, dado o modo como essa se dá, e, de outro, a relevância dada à continuação da abertura à escuta e de encontrar saídas para a questão infracional.

É de se ressaltar a verificação da mudança na posição da Defensoria Pública na sala de audiências. Em algumas das cenas acompanhadas, o profissional assentou-se ao lado esquerdo do Juiz e, ao seu lado, os adolescentes. A defesa técnica fica entre o juiz e os adolescentes, embora estes adentrem e sejam levados a ali sentar-se, sem serem informados da função de cada um na sala e sem participarem na construção da defesa.

²³⁵ COSTA, *Os adolescentes e seus direitos fundamentais*, p.198.

²³⁶ COSTA, *Os adolescentes e seus direitos fundamentais*, p.203-204.

4 PAISAGEM TESTEMUNHAL

Última das quatro audiências de apresentação, numa quarta-feira: o adolescente, internado provisoriamente, é levado à sala, acompanhado de sua mãe. Após o rito de advertência e de leitura, pela magistrada, da representação do Ministério Público, à pergunta “é verdade isso?”, ouve-se do adolescente um “sim”. Em seguida, feita a leitura das declarações prestadas por esse adolescente na Delegacia, novamente confirmada com um breve “sim”; seguem-se perguntas sobre a idade, a frequência à escola e com quem ele mora; o Ministério Público e a Defensoria Pública declaram-se “sem perguntas”. A juíza pergunta ao adolescente: “o que você achou do que você fez?”. Ele mal começa a dizer “minha vida estava em jogo...”, e é abruptamente interrompido pela juíza: “não quero saber... a questão é o que você fez”. Segue-se um sermão severo, em elevado tom de voz, acerca dos possíveis caminhos e dos perigos da “vida de bandido”. A juíza se vira para a Promotoria, “é grave né, Doutora?”, e o adolescente é mantido internado. Do lado do Poder Judiciário, gritaria. O adolescente é silenciado. A defensoria permanece o tempo todo de cabeça baixa. A mãe chora.

A vida do adolescente continuava em jogo naquela audiência e não foi aberta a porta para que sua palavra entrasse no processo. Uma decisão foi tomada e disse respeito à forma de vida, vaticinou-lhe uma condenação, um destino para uma vida, a mesma que já estava em jogo. Para além da impostura – “impostura da língua, que nos diz o que falar nos obrigando a calar”²³⁷ –, a resposta do Estado para o ato infracional se configurou numa violência de que aquele adolescente poderia dar testemunho.

O que se desdobra dessa situação é o que Shoshana Felman denomina, extraindo do pensamento de Walter Benjamin, “o *status* dos *sem-expressão* no tribunal” e a constatação da possibilidade referente a que “por meio do processo, o *sem-expressão* ao menos recupera parcialmente a humanidade viva e a *expressão* de um rosto humano”²³⁸, convertendo-se em narração. Decorre a reivindicação de um exercício de justiça que escute, que esteja aberto a que “o que precisa ser ouvido na corte é precisamente o que não pode ser articulado na linguagem jurídica”.²³⁹

A partir disso, este capítulo se propõe formular, abrindo a mão ao inacabamento, o pensamento a que nomeamos com a expressão paisagem testemunhal de escuta. E pretende

²³⁷ SAMUDIO, Jonas. *O terceiro ramo ausente: sobre o amor ímpar* em Maria Gabriela Llansol. Disponível em <<https://fiodeaguadotexto.files.wordpress.com/2017/11/o-terceiro-ramo-ausente.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2017.

²³⁸ FELMAN, Shoshana. *O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XX*. Trad. Ariani Sudatti. São Paulo: Edipro, 2014, p.43.

²³⁹ FELMAN, *O inconsciente jurídico*, p.24.

desdobrar questões, cujas respostas sejam reiteração e devolução dessas questões às diversas experiências de pensamento que permeiam, em interface, as audiências, as práticas judiciais e as teorias. É uma pesquisa que se projeta, desvinculando-se do campo do poder estatal, e sem primazia de um ou outro saber sobre um objeto de conhecimento passível de apreensão, aos saberes jurídicos, psicanalíticos, políticos, sociais ou para qualquer coletivo que lida com a adolescência, a justiça, o campo da lei e da política. Não é, portanto, é preciso reiterar, um trabalho que pretende melhorar uma técnica a partir da produção de um objeto reprodutível, como um manual de boas práticas para a arte de julgar. É um exercício de pensamento para a elaboração de questões, sem atentar para o seu caráter aberto, inacabável, inapropriável, inoperoso.

O capítulo se estrutura numa explicitação, em primeiro lugar, da noção de paisagem à escuta e de voz nua, com ouvido atento à materialidade sonora; em segundo, do que está em jogo na escuta: a sua tonalidade ontológica e o comando como porta fechada à audiência; em terceiro, desdobra o silêncio como posição de abertura e como uma política, uma postura que pode fechar e impossibilitar “estar à escuta”; em quarto, da natureza testemunhal da escuta; e, em quinto, é, enfim, abandonado com a questão da verdade.

4.1 Paisagem (voz nua)

*Pro lado de cá não tem acesso
Mesmo que me chamem pelo nome*

Arnaldo Antunes²⁴⁰

A escuta se dá em paisagem, “da qual cada vista é um todo, sendo o seu todo a singularidade das vistas e, por conseguinte, não se identificando com nenhuma”.²⁴¹ Uma paisagem é, assim, uma dimensão tempo-espacial impossível à totalização e unificação numa identidade e em que as singularidades se apresentam, são representadas, narradas, sem que essa escrita atente para o inacabamento ou para o abismo do sentido.

A audiência em paisagem é assim, conformada por “acumulação de tempos” num espaço:

Considerada em um ponto determinado no tempo, uma paisagem representa diferentes momentos do desenvolvimento de uma sociedade. A paisagem é o resultado da acumulação de tempos. Para cada lugar, cada porção do espaço,

²⁴⁰ ANTUNES, Arnaldo. O buraco do espelho. In: *O silêncio*, CD-Rom, Ariola Records, Faixa 13.

²⁴¹ LOPES, Silvina Rodrigues. *A inocência do devir*: ensaio a partir da obra de Herberto Helder. Edições Vendaval 2003, p.24-25.

essa acumulação é diferente: os objetos não mudam no mesmo lapso de tempo, na mesma velocidade ou na mesma direção.²⁴²

A paisagem é localizada por Giorgio Agamben como terceiro exemplo de coisas inapropriáveis, ao lado do corpo e da língua, “com que, contudo, estamos intimamente em relação”.²⁴³ Não pode passar despercebido que a paisagem é “exemplo”, ou seja, de que se trata de uma singularidade, de “um objeto singular que, por assim dizer, se dá a ver como tal, mostra a sua singularidade”.²⁴⁴

Exemplo, em grego, é paradigma, termo que significa “aquilo que se mostra ao lado”.²⁴⁵ Paisagem, assim, diz respeito à “vida na palavra”, pois como um exemplo, é aquilo cujo lugar próprio “é sempre ao lado de si mesmo, no espaço vazio em que se desdobra a sua vida inqualificável e inesquecível”.²⁴⁶ Como “somente a vida na palavra é inqualificável e inesquecível”, “o ser exemplar é o ser puramente linguístico”.²⁴⁷ Desse modo, fica claro porque a paisagem é inapropriável. Ela o é por ser, em primeiro lugar, exemplo: “Exemplar é aquilo que não é definido por nenhuma propriedade, exceto por ser-dito”²⁴⁸, e, portanto, não se define “por nenhuma propriedade, por nenhuma identidade”.²⁴⁹

Uma definição possível de paisagem, segundo Agamben, inicia-se pela “exposição de sua relação com o ambiente e com o mundo” e pela consciência da falta de “clareza em dizer se ela é uma realidade natural ou um fenômeno humano, um lugar geográfico ou um lugar da alma”.²⁵⁰ Agamben, no entanto, conclui, após afirmar que a Antiguidade já conhecia a “contemplação a partir do alto” e a pintura de “cenografias de paisagens”²⁵¹: “A paisagem é, assim, um fenômeno que, de maneira essencial, diz respeito ao homem – talvez, ao ser vivo em geral – e, mesmo assim, parece fugir de toda definição.”²⁵²

Em razão disso, só seria possível uma aproximação desse conceito pela via filosófica. Essa via, a filosofia, é entendida por Agamben como “arqueologia filosófica”, como “tentativa de manter todo problema e toda enquete histórica em relação com este acontecimento

²⁴² SANTOS, Milton. *Pensando o espaço do homem*. 5. ed. Sao Paulo: Edusp, 2012, p.54.

²⁴³ AGAMBEN, *O uso dos corpos*, p.105.

²⁴⁴ AGAMBEN, *A comunidade que vem*, p.18.

²⁴⁵ AGAMBEN, *A comunidade que vem*, p.18.

²⁴⁶ AGAMBEN, *A comunidade que vem*, p.18.

²⁴⁷ AGAMBEN, *A comunidade que vem*, p.18.

²⁴⁸ AGAMBEN, *A comunidade que vem*, p.18.

²⁴⁹ AGAMBEN, *A comunidade que vem*, p.19.

²⁵⁰ AGAMBEN, *O uso dos corpos*, p.111-112.

²⁵¹ AGAMBEN, *O uso dos corpos*, p.112.

²⁵² AGAMBEN, *O uso dos corpos*, p.113.

indatável”²⁵³, o acontecimento antropogenético com o qual, portanto, está vinculada a noção agambeniana de paisagem a que recorreremos para pensar audiência como paisagem à escuta.

A paisagem diz respeito ao homem. Esse ponto de partida leva à análise da definição heideggeriana da “estrutura fundamental do humano como passagem da ‘pobreza de mundo’ do animal ao ser-no-mundo, que define o *Dasein*”.²⁵⁴ Na paisagem à escuta, está em jogo o próprio homem enquanto ser-no-mundo, ou seja, a pergunta acerca “de que maneira algo como um mundo se abre para o homem?”.²⁵⁵ Isso porque, para a compreensão da paisagem, é necessário “entender que ela representa, com respeito ao ambiente animal e ao mundo humano, um estágio sucessivo”.²⁵⁶

A paisagem resulta da desativação, no plano do ser, dos elementos que compõe o mundo, os quais são “percebidos em seu conjunto em nova dimensão”.²⁵⁷ Esses elementos não são mais nem do ambiente animal nem entes, pois “ontologicamente neutros”²⁵⁸. Essa neutralidade permite que, da paisagem, o humano componha mundos e é essa composição, como acontecimento de linguagem, que confere politicidade a esse paradigma: “É porque o homem advém essencialmente na abertura de um fechamento, que algo como uma *pólis* e uma política são possíveis”.²⁵⁹

A paisagem é o ter-lugar da linguagem humana, que resulta de uma operação de exceção, exclusão inclusiva, da “voz nua” do animal; e da inscrição, nela, da letra, ou seja, na exceção da “voz nua”, se escreve. Extraímos essa tese da leitura que Agamben recupera do comentário de Ammonio²⁶⁰ sobre a relação estabelecida por Aristóteles sobre o modo pelo qual é pensado o ser falante do homem, enquanto ser vivente:

Não à voz animal (a “voz nua”) (...) mas à linguagem que é formada de nomes e de verbos compete a capacidade de significar (por convenção e não por natureza) a coisa; e, todavia, a linguagem tem lugar na voz; o que é por convenção habita no que é por natureza.²⁶¹

²⁵³ AGAMBEN, Giorgio. Principia hermeneutica. *Critique*: Reuve générale des publications françaises et étrangères. Jan-fev 2017, Tome LXXIII, N° 836-837. Paris: Les Éditions de Minuit, 2017, p.13. No original: “La philosophie – ou l’archéologie philosophique – est la tentative de maintenir tout problème et toute enquête historique en relation avec cet événement indatable” (tradução livre).

²⁵⁴ AGAMBEN, *O uso dos corpos*, p.113.

²⁵⁵ AGAMBEN, *O uso dos corpos*, p.113.

²⁵⁶ AGAMBEN, *O uso dos corpos*, p.114.

²⁵⁷ AGAMBEN, *O uso dos corpos*, p.114.

²⁵⁸ AGAMBEN, *O uso dos corpos*, p.115.

²⁵⁹ AGAMBEN, Giorgio. *O aberto: o homem e o animal*. Trad. de Pedro Mendes. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p.116.

²⁶⁰ Nas referências bibliográficas da obra de Giorgio Agamben, verificamos tratar-se de Amônio de Hérmiás (440-520 d.C.), filósofo egípcio, conhecido por seus comentários à obra de Aristóteles. Ver: AGAMBEN, Giorgio. *Che cos’è la filosofia?* Macerata: Quodlibet, 2016.

²⁶¹ AGAMBEN, *Che cos’è la filosofia*, p.31. No original: “Non alla voce animal (alla ‘nuda voce’) (...) ma al linguaggio che è formato di nomi e di verbi compete la capacità di significare (per convenzione e non per natura)

Agamben recupera que essa estrutura de *exceptio* é o que faz possível a captura da vida nua na política.²⁶² A mesma estrutura sob que se constitui a ordem jurídica.²⁶³ A vida nua, como construção da política da soberania, anula no homem o que ele tem de próprio, de constituir-se, pela linguagem, pela tomada da palavra, na pré-su-posição de sujeito:

O ἦθος [logos], o próprio do homem, não é um indizível, um *sacer* que deve permanecer não dito em toda práxis e em toda palavra humana. Ele não é nem mesmo um nada, cuja nulidade funda a arbitrariedade e a violência do fazer social. Ele é, antes, a práxis social e a própria palavra humana tornadas transparentes a si mesmas.²⁶⁴

O linguista Émile Benveniste, no estudo *Da subjetividade na linguagem*, recusa à linguagem o caráter instrumental de comunicação e afirma ser esta uma aptidão condicionada pela linguagem, atualizada pela palavra. Segundo Benveniste, a linguagem está na natureza do homem e, desse modo, falar da linguagem como um instrumento, um instrumento material, seria colocar homem e natureza em oposição. Ali onde se atinge o homem, ele nunca está separado da linguagem e nem a inventa, nunca reduzido a si mesmo e em busca de conceber a existência do outro. Diz o linguista: “É um homem falando que encontramos no mundo, um homem falando com outro homem, e a linguagem ensina a própria definição do homem”²⁶⁵.

O bloqueio ao testemunho singular em audiência – singularidade advinda de sua imprevisibilidade no campo de significação escrito que compõe a situação –, produz voz nua. Formulamos essa tese em analogia à produção da vida nua pela exceção soberana. A voz nua, voz do homem enquanto vivente, é, na estrutura do exemplo (“*exclusão inclusiva*”²⁶⁶), incluída fora, para que a linguagem se dê em paisagem, assim como, nessa passagem da voz à linguagem, a vida nua é excepcionada para que uma forma de vida política seja constituída. Quando a porta da audiência se abre, mas o adolescente não entra com o testemunho, o que é capturado, produzido, contato, incluído, sem palavra singular, é voz nua. Assim como não é possível retorno à vida nua, não é possível acesso à voz nua animal excepcionada para a

le cose; e, tuttavia, il linguaggio ha luogo nella voce, ciò che è per convenzione dimora in ciò che è per natura” (tradução livre).

²⁶² ABAMBEN, *Che cos'è la filosofia?*, p.35. No original: “Ritroviamo qui la struttura dell’*exceptio* – dell’esclusione inclusiva – che rende possibile la cattura della vita nella politica” (tradução livre).

²⁶³ AGAMBEN, *Homo sacer, o poder soberano e a vida, 1*, p.24. A ordem jurídica como caso de exceção foi estudada na dissertação de mestrado: SANTANA, Eder Fernandes. *Em defesa dos casos perdidos: o adolescente e o conflito com a lei em cena*. 2013. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, p.54 ss.

²⁶⁴ AGAMBEN, Giorgio. *A linguagem e a morte*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p.143.

²⁶⁵ BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral I*. Trad. de Maria da Glória Novak e Maria Luisa Neri. 5 ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2005, p.285.

²⁶⁶ AGAMBEN, *Homo sacer, o poder soberano e a vida, 1*, p.28.

paisagem. Trata-se de uma produção, de uma captura, por exclusão, do que é dito pelo adolescente.

Agamben percebe na lenda *Diante da Lei*, de Kafka, sentido de que se está diante da estrutura “de uma lei que *vigora*, mas não *significa*”.²⁶⁷ Ele assim a resume: “nada – e certamente não a recusa do guardião – impede ao camponês de entrar pela porta da lei, senão o fato de que esta porta já está sempre aberta e de que a lei não prescreve nada”.²⁶⁸ O interesse do jurista italiano é pela explicitação da relação com a lei – relação de bando soberano – que extrapola o que aqui desdobramos a partir das audiências, mas dele extraímos essa ideia de que a lei vigora mas sem produção de significado. No entanto, a partir disso, neste trabalho, desdobramos que não se produz significado em razão do automatismo de um significado preestabelecido, já escrito, e lido e relido na repetição de um regime de signos. Repetição que não mantém nada além da abertura em si, que aqui desdobramos como “voz nua”. O adolescente entra, mas não fala, permanecendo, assim, em abertura, numa prática de escuta como decifração e sondagem. O ECA, como legislação de abertura à escuta, no entanto, define, como desdobramos nos capítulos precedentes, a descentralização da produção significante, desfazendo o círculo vicioso de automação da escuta por decifração.

4.1.1 “Estar à escuta”

Ao pensar a questão da escuta, Jean-Luc Nancy diz que pretende “*estender a orelha filosófica*: puxar a orelha do filósofo” ao que se apresenta ao ouvido “e que se eleva sobretudo no acento, no tom, no timbre, na ressonância e no ruído”²⁶⁹. Ele começa esse trabalho pelo desdobramento do sentido do verbo escutar:

a este núcleo de sentido onde se combinam o uso de um órgão sensorial (o ouvido, a orelha, *auris*, palavra que fornece a primeira parte do verbo *auscultare*, “prestar ouvidos, “escutar atentamente”, de onde provém “escutar”) e uma tensão, uma intenção e uma atenção que a segunda parte do termo assinala. Escutar é estender a orelha – expressão que evoca uma mobilidade singular, entre os aparelhos sensoriais, do pavilhão da orelha –, é uma intensificação e uma preocupação, uma curiosidade e uma inquietude²⁷⁰.

²⁶⁷ AGAMBEN, *Homo sacer, o poder soberano e a vida*, 1, p.57.

²⁶⁸ AGAMBEN, *Homo sacer, o poder soberano e a vida*, 1, p.55.

²⁶⁹ NANCY, Jean-Luc. *À escuta* (Parte I). Trad. de Carlos Eduardo Schmidt e Vinícius Nicastro Honesko. *Outra travessia*. Programa de Pós-Graduação em Literatura. Universidade Federal de Santa Catarina, 2013, p. 157-172, p.161 (destaques no original).

²⁷⁰ NANCY, *À escuta* (Parte I), p.162.

É interessante a notação a respeito de que, na língua francesa, o verbo “*entendre*” significa tanto escutar, no sentido sensível, quanto entender, no sentido sensato, inteligível. A tradutora portuguesa do ensaio de Nancy, Fernanda Bernardo, traz importante nota à tradução para “*entend*” na língua portuguesa para o termo usado pelo autor. Ela diz tratar-se de uma tradução contextual:

Tradução contextual, tendo em conta que, em francês, “*entend*” (v. *entendre*), consoante com “entendement” [“entendimento”] é passível de significar ao mesmo tempo “entende” e/ou “ouve”; o registro determinantemente intelectual da filosofia privilegiou quase sempre o sentido de “entender”, em detrimento do de “ouvir”, ou mesmo, e sobretudo, do de “escutar”.²⁷¹

Com base nessa primeira distinção, a tradutora comenta ainda a nota inicial do ensaio, de autoria de Nancy, como uma escansão do título: “*À escuta*: é ao mesmo tempo um título, um endereçamento, e uma dedicatória”:

Tradução contextual, isto é, em função da problemática aqui em questão – a saber, a questão da *escuta* e da relação existente entre “*entente*” (“entendimento”) e “*écoute*” (“escuta”), entre “*sens sensibles*” (“sentidos sensíveis”) e “*sens sensé*” (“sentido sensato”, lembrando aqui J.-L. Nancy a “escuta” à tradicionalmente privilegiada inteligibilidade do “entender”. Daí que este título – que Nancy diz ser *ao mesmo tempo* um título, um endereçamento e uma dedicatória – nos pareça também uma assinatura: a assinatura do filósofo Nancy. A assinatura de *um pensador-filósofo à escuta* da “pura ressonância” ou do silêncio do sentido na sua desconstrução do registro privilegiadamente teórico da filosofia fundado no primado do modelo óptico²⁷².

Nas palavras de Nancy:

Ora, acontece que este último par, o par auditivo, mantém uma relação particular com o *sentido* na acepção intelectual ou inteligível da palavra (como “sentido sensato”, se se quiser, por distinção com o “sentido sensível”). “Ouvir” quer também dizer “compreender”, como se “ouvir” fosse antes de mais “ouvir dizer” (mais do que “ouvir rumorejar”), ou melhor, como se em qualquer “ouvir” devesse existir um “ouvir dizer”, seja, ou não, o som percebido pela palavra²⁷³.

Assim, escutar é ainda compreender. E tem relação com o sentido, na acepção

²⁷¹ BERNARDO, Fernanda. In: NANCY, Jean-Luc. *À escuta*. Trad. de Fernanda Bernardo. Belo Horizonte: Chão da Feira, 2014, p.11, Nota de Tradução.

²⁷² BERNARDO, In: NANCY, *À escuta*, p. 11, Nota de Tradução (destaques no original).

²⁷³ NANCY, *À escuta*, p.16-17.

intelectual ou inteligível. Além disso, é “necessário que o sentido não se restrinja a fazer sentido (ou de ser *logos*), mas que além disso ressoe”²⁷⁴, pois “escutar é dar ouvidos – expressão que evoca a mobilidade singular, entre os aparelhos sensoriais, do pavilhão do ouvido –, é uma intensificação e um cuidado, uma curiosidade ou uma inquietude”.²⁷⁵ A partir do próprio verbo, ouvimos desse filósofo que “estar à escuta” é uma situação em que um sujeito não apenas compreende, mas ouve, escuta.

Jean-Luc Nancy sublinha que “estar à escuta” é expressão cativa da boa vontade, da boa intenção e tem conotação piedosa: “Como, por exemplo, nas expressões fixadas ‘estar à escuta dos jovens, do bairro, do mundo’, etc.”²⁷⁶. Ele, por sua vez, aponta que não se trata, na escuta, de assumir postura de afetação filantrópica, embora dela esteja cativa essa expressão.

Não se trata, ao se propor o desdobramento do ECA como legislação de abertura à escuta e, em específico, ao juiz na Vara Infracional, de demandar boa intenção ou de forma paternal frente ao adolescente. Isso teria como consequência a manutenção do adolescente na condição de quem não fala, em uma postura assistencialista bem próxima da punitivista, ambas a tratar o sujeito como déficit ou como destinatário de produtos e programas, silenciando-o em suas respostas singulares na situação. Como podemos ouvir:

Criados à margem do sistema, violentados pela segregação de uma política alicerçada no saber sobre o outro, aprenderam desde novos a linguagem da violência na luta pela sobrevivência. Tentaram fazer a sua inscrição na rede de assistência do Estado das mais diversas formas e, na maioria das vezes, restou-lhes a segregação social. [...] Se mais tarde, na adolescência, esses meninos vão se apresentar violentos, a exigir o pão nosso de cada dia por meio da barbárie, temos que nos perguntar sobre o que eles estão dizendo e nos colocarmos a escutar o retorno da segregação sobre a civilização²⁷⁷.

“Estar à escuta” do “retorno da segregação sobre a civilização”, escutar o adolescente em audiência, para que uma resposta se construa de outro modo que não a reprodução da violência de que o ato infracional pode ser em si mesmo uma resposta. Para interromper esse circuito, é preciso estar à escuta: “O ato infracional é uma resposta do sujeito, um modo de se apresentar, evidenciando a cunhagem sobre a subjetividade que um contexto sociológico pode vir a produzir”²⁷⁸.

É necessária a mudança de postura indicada por Fernanda Otoni para se “instituir

²⁷⁴ NANCY, *À escuta* (Parte I), p. 163.

²⁷⁵ NANCY, *À escuta*, p.16.

²⁷⁶ NANCY, *À escuta* (Parte I), p.162.

²⁷⁷ OTONI, Fernanda. Prefácio. In (coord.) *Tô fora: o adolescente for a da lei – o retorno da segregação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.xii.

²⁷⁸ OTONI, Prefácio, p.xii.

novos valores na cultura, e abandonar a produção em série de programas que repetem na sua prática a mesma ideologia produtora da segregação”²⁷⁹. Diríamos, a partir e no contexto explorado por esse trabalho: abandonar a produção em série de escritos em e de audiências! O que exige que a audiência seja o momento de abertura, uma paisagem, em que outras possibilidades narrativas possam ter lugar e não apenas a repetição, a cópia do que já se escreve “sobre”, o que se “fala de” adolescente (adolescente infrator) e mesmo do que é ou deve ser a atuação do Judiciário, que condiciona os juízes à repetição.

“Estar à escuta” em audiência para não se repetir, a partir da fixação do escrito, o mesmo, o saber instituído sobre o adolescente, o ato ou a medida. O adolescente só é ouvido quando faz prova contra si mesmo, confirmando o que está dito pela polícia e repetido pelo Ministério Público e pela polícia como testemunhas em audiências. Em sua totalidade, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público para a prova do ato infracional são os mesmos policiais que apreenderam o adolescente e escreveram o boletim de ocorrência. É importante registrar essa repetição, ainda que as audiências de instrução, e a prova testemunhal, não sejam desdobradas neste trabalho.

Interessa-nos que sejam abertos os ouvidos do direito à escuta. Que a audiência seja um espaço para “estar à escuta”. Que o juiz escute o adolescente e o adolescente escute o juiz. Para além disso, que o Ministério Público não seja a única referência para o juiz, já que, como se constata, a Defensoria Pública tem um papel secundário, quase nulo, não fosse a formalidade legal de exigência de defesa técnica.

A prática em audiências – e são muitas durante todo o dia no CIA/BH – evidencia que

Partindo do princípio de que o que reincide são as instituições ao abordarem sempre da mesma forma o adolescente em suas diversas formas de expressar sua dimensão subjetiva, num Estado que não lhe oferece recursos e não escuta suas condições de vida, pensamos que devemos sair do lugar daquele que detém o saber sobre o melhor para o adolescente.²⁸⁰

O fechamento do lugar à paisagem, ao acontecimento, à novidade, da palavra, é a produção de “voz nua”, como abertura sem produção de significado. O lugar da filantropia e daquele que sabe o que é melhor para o outro, bem como a amarra à lógica penal, são modos de intervenção que, sob a carapuça da boa vontade, silenciam os sujeitos e perpetuam a violência a que os adolescentes, em sua maioria aqueles que se apresentam à audiência pela prática do ato infracional, estão submetidos. A afetação filantrópica que cativa a posição à

²⁷⁹ OTONI, Prefácio, p.x.

²⁸⁰ OTONI, Prefácio, p.vi.

escuta já demonstrou ser uma máquina de produção, uma técnica de saber:

Diversos são os modelos de intervenção com estes meninos, modelos que partem de um saber advindo das ciências psicológicas, pedagógicas, sociais e jurídicas. Uma Indústria de projetos gigantescos e onerosos parte desses paradigmas sustentados pela produção científica sobre a criança e o adolescente e se esquece de consultar a fonte, de escutar o que o adolescente sabe e tem a dizer sobre o que seria melhor para ele.²⁸¹

Jean-Luc Nancy propõe ouvir a expressão “estar à escuta” no registro de uma tonalidade ontológica e é fundamental que, nesse registro, o filósofo chegue à noção de sujeito, pois ele identifica na escuta o reenvio a si:

Um *sujeito* sente-se: é a sua propriedade e a sua definição. Quer dizer que ele se ouve, se vê, se toca, se saboreia, etc., e que se pensa ou se representa, se aproxima e se afasta de si, e sempre assim se sente sentir um ‘si’ que *se* escapa ou que *se* entrincheira, tanto quanto retine algures como em si, num mundo ou noutrem.

[...]

Sempre que se está à escuta, está-se à espreita de um sujeito, o (ele) que *se* identifica ressoando de si a si, em si e para si, fora de si conseqüentemente, ao mesmo tempo o mesmo e outro que não ele, um como eco do outro, e este eco como o próprio som do seu sentido.²⁸²

A paisagem à escuta é o ter-lugar do sujeito. Como reenvio a si, ou como singularidade, pois não se assenta num ser dito, mas no dizer, no tomar a palavra. Aqui a proposta de Nancy ressoa a de Agamben, e vice-versa, e com elas, formulamos o pensamento da paisagem à escuta, a fim de que a audiência ressoe esse nome, esse significante (audiência) como ter-lugar, abertura à escuta, com a palavra do adolescente.

A paisagem é a morada do homem como sujeito falante: “Uma subjetividade nasce, na verdade, toda vez que o vivente encontra linguagem, toda vez que diz ‘eu’”²⁸³. Benveniste defende que a apresentação de cada locutor como *sujeito* ao remeter a si mesmo como *eu* no discurso é o que torna possível a linguagem. Decorre que “*eu* propõe outra pessoa, aquela que, sendo embora exterior a “mim”, torna-se meu eco – ao qual digo *tu* e que me diz *tu*”. O contraste dialógico *eu-tu* é condição fundamental na linguagem. É contraste, não simetria ou igualdade, e um só se concebe com o outro. O fundamento linguístico da subjetividade, lição importante de Benveniste, é descoberto “numa realidade dialética que englobe os dois termos

²⁸¹ OTONI, Prefácio, p.xi.

²⁸² NANCY, *À escuta*, p.22-23 (destaques no original).

²⁸³ AGAMBEN, *Che cos'è la filosofia?*, p.24. No original: “Una soggettività nasce, infatti, ogni volta che il vivente encontra il linguaggio, ogni volta in cui disse “io” (tradução livre).

[o “eu” e o “outro”] e os defina pela relação mútua”²⁸⁴.

O linguista nota o fato de os pronomes pessoais não faltarem a qualquer língua: “Uma língua sem expressão da pessoa é inconcebível”²⁸⁵. O que distingue os pronomes pessoais é o fato de não remeterem a conceito ou a indivíduo particularizados. No estudo *A linguagem e a experiência humana*, o mesmo autor identifica a pessoa e o tempo como “categorias fundamentais do discurso”²⁸⁶. Nesse sentido, o *eu* se refere a algo de muito singular, que é exclusivamente linguístico: *eu* se refere ao ato de discurso individual no qual é pronunciado, e lhe designa o locutor. Remete, pois, à realidade do discurso: “É na instância de discurso na qual *eu* designa o locutor que este se enuncia como “sujeito” (...) Se quisermos refletir bem sobre isso, veremos que não há outro testemunho objetivo da identidade do sujeito que não seja o que ele dá assim, ele mesmo sobre si mesmo.”²⁸⁷

Pela linguagem, segundo Benveniste, dão-se a subjetividade e a indicação do presente. O presente é o tempo em que se fala: “Em última análise, a temporalidade humana como todo o seu aparato linguístico revela a subjetividade inerente ao próprio exercício da linguagem”²⁸⁸. A linguagem possibilita a constituição do homem como sujeito, por conter as formas de sua expressão como tal. O sujeito é pressuposto nessa articulação entre linguagem e ontologia:

Com o termo “pressuposto” designamos que o “sujeito” em seu significado original: o *sub-iectum*, o ser que, localizado antes e no fundo, constitui o que – em cuja pre-su-posição – fala e diz e que não pode, por sua vez, ser dito sob nenhuma forma.²⁸⁹

Essa neutralidade e essa abertura é o evento da antropogênese, segundo Agamben, como evento de linguagem, de tomada da palavra, que se dá, portanto, em paisagem. Defendemos que ela se dá à escuta, como acontecimento sonoro, como paisagem sonora. E é nesse sentido que extraímos do termo audiência a sua condição auricular, de abertura no ambiente jurídico, à singularidade da tomada da palavra, em ruptura com a repetição do saber, para que outros desdobramentos de significação.

²⁸⁴ BENVENISTE, *Problemas de linguística geral I*, p.287.

²⁸⁵ BENVENISTE, *Problemas de linguística geral I*, p.287.

²⁸⁶ BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral II*. Trad. Eduardo Guimarães *et all*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006, p.68.

²⁸⁷ BENVENISTE, *Problemas de linguística geral I*, p.288.

²⁸⁸ BENVENISTE, *Problemas de linguística geral I*, p.289.

²⁸⁹ AGAMBEN, *Che cos'è la filosofia?*, p.16. No original: “Col termine ‘presupposto’ designiamo qui il ‘soggetto’ nel suo significato originale: il *sub-iectum*, l’essere che, giacendo prima e al fondo, costituisce ciò su cui – sulla cui pre-sup-posizione – si parla e si disse e che non può, a su volta, essere detto su nulla” (tradução livre).

O sujeito, no entanto, segundo Alain Badiou, não se deduz a partir de pronomes, mas via exceção, “pela qual vem a fazer incisão, no fraseado contínuo de um mundo, a frágil centelha do que não tem lugar de ser”.²⁹⁰ O filósofo explicita o que entende por aquilo que “não tem lugar de ser”, tratando-se tanto do que, segundo a lei de organização do aparecer dos entes, não deveria ser, como do que se subtraí, ou está fora de lugar, na localização mundana das multiplicidades.²⁹¹ E conclui que a sintaxe do sujeito é a da exceção.²⁹² Esse é um pensamento que tomamos para desdobrar a noção do sujeito, na tonalidade ontológica da escuta, como o que tem lugar na exceção da voz nua, ou do registro de ser, de imposição de identidades organizado como fraseado contínuo, ao qual o sujeito faz exceção. Tem lugar, pois, na paisagem, que é ontologicamente neutra. Isso é dizer que o adolescente, em audiência, não é uma figura subjetiva naturalizada, dada, identificável ontologicamente nas representações dadas pela ordem estatal, especialmente pelo campo de significação definido pela legislação penal.

A explicitação da tonalidade ontológica, a que se refere Nancy, se inicia pela análise da pertinência de sua afirmação de que o pensamento sobre a ontologia até então teria privilegiado o olhar, a visão, em detrimento do ouvir, escutar, da acústica.

É possível ler, por exemplo, em Sartre, realmente, a análise, sob o título “O olhar”, percepção do Outro, do Outro-sujeito, os objetos do mundo, referindo-se igualmente e sem distinguir, aquilo que capta “ao ouvir”²⁹³. No entanto, Giorgio Agamben, na conferência *Vocação e voz*, publicada em “A potência do pensamento”, problematiza a tradução do substantivo alemão *Stimmung*, tal como se apresenta na obra de Heidegger, especificamente no parágrafo 29, de “Ser e Tempo”: “uma diferença fundamental: a abertura original pertence, para os gregos, à esfera óptica – *thaumázein* é *theâstha*, olhar –, enquanto para Heidegger e, em geral, para nós, modernos, ela se situa na esfera acústica (*Stimmung*, de *Stimme*, voz)”²⁹⁴.

²⁹⁰ BADIOU, *Logicas de los mundos*, p.63. No original: “lo que se podría llamar la inducción sintáctica del sujeto. Certamente, no es el pronombre – el ‘yo’ o el ‘nosotros’ de las primeras personas – su marca, sino el ‘excepto’, el ‘sino que’, el ‘salvo que’ por el cual viene a hacer inciso, en el fraseado continuo de un mundo, el frágil centelleo de lo que no tiene lugar de ser” (tradução livre).

²⁹¹ BADIOU, *Logicas de los mundos*, p.63. No original: “Lo que no tiene lugar de ser: hay que tomar esto en sus sentidos posibles. Es aquello que, según la ley transcendental del mundo, o del aparecer de los entes, no debería ser, y también lo que se sustrae – fuera de lugar – a la localización mundana de las multiplicidades, al lugar del ser: ao ser-aquí” (tradução livre).

²⁹² BADIOU, *Logicas de los mundos*, p.64. No original: “‘sujeto’ recapitula desde el momento en que su sintaxis es la de la excepción” (tradução livre).

²⁹³ SARTRE, Jean-Paul. *O ser e o nada* – Ensaio de ontologia fenomenológica. Tradução de Paulo Perdigo. 19 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011, p.333.

²⁹⁴ AGAMBEN, Giorgio. *A potência do pensamento: ensaios e conferências*. Trad. de António Guerreiro. Lisboa: Relógio D’Água, 2013, p.77.

E não apenas. A escuta é “uma possibilidade existencial inerente à própria fala”²⁹⁵, diz Heidegger. De quem ouvimos ainda:

Não dizemos por acaso que não “compreendemos” quando não escutamos “bem”. A escuta é constitutiva da fala. E, assim como a articulação verbal está fundada na fala, assim também a percepção acústica funda-se na escuta. Escutar é o estar aberto existencial da presença enquanto ser-com os outros.²⁹⁶

E algumas linhas em seguida, conclui:

Somente onde se dá a possibilidade existencial de fala e escuta é que alguém pode ouvir. Quem “não pode escutar” e “deve sentir” talvez possa muito bem e, justamente por isso, ouvir. O escutar por aí é uma privação da compreensão que escuta. Fala e escuta fundam-se no compreender. O compreender não surge de muitas falas nem de muito escutar por aí. Somente quem já compreendeu é que poderá escutar.²⁹⁷

A interpretação é o momento posterior, de “apropriação do que se compreende”.²⁹⁸

A partir da fundação da escuta na compreensão, feita por Heidegger, fica mais sonoro o específico da proposta de Jean-Luc Nancy, quanto a puxar a orelha do filósofo, a partir da pergunta: “não sobrepôs a filosofia, de antemão e forçosamente, ou, então, não substituiu ela à escuta algo que seria antes da ordem do *entendimento*?”²⁹⁹ Essa pergunta se desdobra na suposição de haver, “pelo menos tendencialmente, mais isomorfismo entre o visual e o conceptual, nem que fosse em virtude do facto de a *morphé*, a ‘forma’ implicada na ideia de ‘isomorfismo’, ser prontamente pensada ou captada na ordem visual”.³⁰⁰ De outro lado, o sonoro, ressaltado por Nancy na tonalidade ontológica da escuta:

arrebata a forma. Não a dissolve, alarga-a antes, dá-lhe uma amplidão, uma espessura e uma vibração ou uma ondulação que o desenho mais não faz do que aproximar. O visual persiste mesmo no seu desvanecimento, o sonoro aparece e desvanece-se mesmo na sua permanência.³⁰¹

Assim, a diferença entre Nancy e Heidegger ressoa e faz sentido, pois, estar à escuta não implica uma compreensão prévia do sentido acessível, mas uma inclinação:

²⁹⁵ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Trad. de Marcia Sá Cavalcante Schuback. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2007, p.226.

²⁹⁶ HEIDEGGER, *Ser e Tempo*, p.226.

²⁹⁷ HEIDEGGER, *Ser e Tempo*, p.227.

²⁹⁸ HEIDEGGER, *Ser e Tempo*, p.223.

²⁹⁹ NANCY, *À escuta*, p.11.

³⁰⁰ NANCY, *À escuta*, p.12.

³⁰¹ NANCY, *À escuta*, p.12.

Se “entender” [“*entendre*”] é compreender o sentido (quer em sentido dito figurado, quer em sentido dito próprio: ouvir uma sirene, um pássaro ou um tambor é, de cada vez, já compreender pelo menos um esboço de uma situação, um contexto, senão mesmo um texto), escutar é estar inclinado para um sentido possível, e conseqüentemente não imediatamente acessível.³⁰²

A paisagem é abertura que se situa na esfera acústica, é paisagem sonora e, como tal, à escuta. Nesse processo está em jogo o devir humano do homem:

a abertura originária do homem ao mundo não ocorre via consciência racional e linguagem, mas antes de tudo em uma *Stimmung*, em uma tonalidade emotiva que o termo mesmo remete à esfera acústica (*Stimme* é a voz). A Musa – a música – assinala a cisão entre o homem e sua linguagem, entre a voz e o *logos*. A abertura primária ao mundo não é lógica, é musical.³⁰³

A expressão “paisagem sonora” foi cunhada por Murray Schafer, que a define, na obra *A afinação do mundo* (2011): “qualquer porção do ambiente sonoro vista como um campo de estudos”³⁰⁴. Giuliano Obici retoma essa definição de paisagem sonora como “qualquer evento acústico que compõe um determinado lugar”³⁰⁵.

Paisagem sonora é, portanto, um evento acústico, um ter-lugar acústico. Enquanto evento acústico, abertura no ambiente de um mundo, é abertura à escuta. A materialidade do evento acústico foi formulada pelo francês Pierre Schaeffer, criador e teórico da música concreta. Schaeffer entende “o sonoro como uma atividade perceptiva” e “considerada escuta como um fenômeno acústico psíquico e físico indissociável”³⁰⁶. Segundo Obici, no livro *Condições da escuta* (2008), “antes de ser discutido por P. Schaeffer, o tema da escuta ocupava um lugar acessório no plano musical”³⁰⁷.

A proposição de Schaeffer é de uma escuta como ato de criação, que se dá de modo distinto “da forma tradicional – realizada por meio do *solfege* –, e sua representação pela

³⁰² NANCY, *À escuta*, p.17.

³⁰³ AGAMBEN, *Che cos'è la filosofia*, p.138. No original: “l’apertura originaria dell’uomo al mondo non avvenga attraverso la conoscenza razionale e il linguaggio, ma innanzitutto in una *Stimmung*, in una tonalità emotiva che il termine stesso rimanda alla sfera acústica (*Stimme* è la voce). La Musa – la musica – segna la scissione fra l’uomo e il suo linguaggio, fra la voce e il *logos*. L’apertura primaria al mondo non è logica, è musicale” (tradução livre).

³⁰⁴ SCHAFER, Murray. *A afinação do mundo: uma exploração pioneira pela história passada e pelo atual estado do mais negligenciado aspecto do nosso ambiente: a paisagem sonora*. Trad. de Marisa Trench Fonterrada. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p.366.

³⁰⁵ OBICI, Giuliano. *Condições da escuta: mídias e territórios sonoros*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2008, p.39.

³⁰⁶ OBICI, *Condições da escuta*, p.25.

³⁰⁷ OBICI, *Condições da escuta*, p.25.

partitura”.³⁰⁸ Assim, distinguem-se o sonoro e o musical: “*Sonoro* seria o perceptível, aquilo que se capta, diferentemente do *musical*, que seria um juízo de valor atribuído ao som”.³⁰⁹ Uma escuta sem ancoragem numa partitura que predefina uma intenção para o recorte de um objeto sonoro já escrito e, portanto, como abertura à concretude sonora. O objeto sonoro, para Schaeffer, “só existe a partir da escuta” e “não é um grupo de signos fechados, mas um volume de linhas em deslocamento; não seria a velha obra musical, mas algo próprio da vida”.³¹⁰ Neste ponto, recuperamos comentário de Michel Chion à obra de Schaeffer, em que recorre a Lacan para essa distinção entre o escrito, a partitura, e a matéria sonora:

Lacan chega a dizer, não sem razão, sob aparente paradoxo, que a fórmula *verba volant, scripta manent* [as palavras voam, os escritos ficam] deveria inverter-se. O que se tenha dito foi registrado, e permanece como determinante para alguns destinos, sem nenhuma necessidade de que se produza uma atenção consciente. Paralelamente, o que se situa fora da atenção consciente e da nomeação – a textura do som, ou sua consistência – também tem seu efeito. O que já se viu se repete circularmente na eternidade de um pretérito perfeito da escuta.³¹¹

A matéria sonora toca a todos, ressoa e abre à possibilidade de construção de sentido. Manoel de Barros testemunha a estação, o ponto de onde parte sua poesia, sua escrita:

A partir do inominado
e do insignificante
é que eu canto
O som inaugural é tatibitate e vento
Um verso se revela tanto mais concreto quanto seja
seu criador coisa adejante
(Coisa adejante, se infira, é o sujeito que se quebra
até de encontro com uma palavra.)³¹²

A paisagem sonora é a morada do sujeito coisa adejante. Coisa é “uma pessoa que termina como sílaba”³¹³, que termina, se finda, se decompõe, em sons, sons adejantes. Adejante é palavra que significa o que paira no ar, que esvoaça. O verso é concreto no som

³⁰⁸ OBICI, *Condições da escuta*, p.26.

³⁰⁹ OBICI, *Condições da escuta*, p.27.

³¹⁰ OBICI, *Condições da escuta*, p.28.

³¹¹ CHION, Michel. *El sonido: música, cine, literatura...* Barcelona: Paidós, 1999, p.197. No original: “Lacan llega a decir, no sin razón, tras esta aparente paradoja, que la fórmula *verba volant, scripta manent* [las palabras vuelan, los escritos quedan] debería invertirse. Lo que se ha dicho se ha registrado, y permanece como determinante para algunos destinos, sin ninguna necesidad de que se produzca una atención consciente. Paralelamente, lo que se sitúa fuera de la atención consciente y de la nominación – la textura del sonido, o su consistencia – también tiene su efecto. Lo ya oído se repite circularmente en la eternidad de un pretérito perfecto de la escucha” (tradução livre).

³¹² BARROS, Manoel de. *Poesia completa*. São Paulo: LeYa, 2013, p.164-165.

³¹³ BARROS, *Poesia completa*, p.170.

que espraia no ar, inapreensível e inoperante enquanto objeto. A concretude do verso é sua tonalidade acústica. Adejante, o som, o insignificante, é o que se propaga e que não se reduz a um objeto apropriável, a uma identidade. Inapreensível, “o som é neutro. Mais, ele já é sentido: é um sinal de outra coisa que não ele mesmo, ele nos informa sobre os acontecimentos”.³¹⁴

Os sons são *propriedades sensíveis dos acontecimentos*, no mesmo sentido e da mesma forma que as cores são *propriedades sensíveis das coisas materiais*. Estas são percebidas pela visão, aqueles pela audição. Tal é o sentido do som: identificar os acontecimentos. (...) Estar à escuta, para o ser vivo, é estar em posição de espera dos acontecimentos. Um som, um ruído, é o sinal de que algum acontecimento rompeu a regularidade tranquilizadora na qual a vida se conservava.³¹⁵

O som é o que remete a um acontecimento, desprovido de um sentido prévio, determinável e identificável no saber estabelecido na situação. Desse modo, o encontro com o que se diz se dá antes pela escuta do que pelo entendimento. Ao entendimento é preciso acrescentar a escuta. Não é outro o objetivo da audiência, a palavra o diz em sua referência imediata ao campo do sentido audível. Estar à escuta para que um acontecimento de linguagem ocorra, abertura à novidade narrativa que pode advir da palavra do adolescente.

4.1.2 Escuta sob comando

Anunciada a manutenção da internação provisória pela magistrada, o adolescente se interpõe “deixa perguntar?”, a magistratura retruca “você não vai perguntar nada, isso precisa ser instruído”, o adolescente mesmo assim diz “a real é que ele quer que eu segure”, e a juíza finaliza: “vou decidir depois, tenho que cumprir o que está na lei”. O adolescente chora, insiste no seu pedido de liberdade. A magistratura reitera: “só estou aqui para cumprir a lei”.

O cumprimento da lei é uma justificativa reiterada dada pela magistratura aos adolescentes para sustentar a manutenção da internação provisória. O que acontece sem que o adolescente seja ouvido sobre sua versão do ocorrido. Bastou a narrativa policial.

Noutra audiência, a juíza – depois do ritual de leitura da representação, confirmação do teor pelo adolescente, leitura do histórico do boletim de ocorrência, nova confissão –, se volta para ele, fazendo observações sobre as tatuagens, os cortes de cabelo e da sobrancelha, e

³¹⁴ WOLFF, Francis. O silêncio é a ausência de quê? In: NOVAES, Adauto (org.). *Mutações: o silêncio e a prosa do mundo*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2014, p.43.

³¹⁵ WOLFF, O silêncio é a ausência de quê?, p.37.

adverte-o de que “a polícia já está com o seu nome”. Termina a audiência (do ponto de vista formal, pois não há escuta), dizendo que “lembre-se de que há a justiça divina, uma hora você vai pagar... se você não pagar neste processo, uma hora você vai pagar”. Esse é um caso paradigmático, pois é uma situação recorrente nas audiências, da configuração da posição do adolescente como um devedor e do processo como forma de pagamento da dívida, de que a magistratura se posiciona como credora.

Esses dois lugares, aquele da obediência à lei, formalmente anunciada, e aquele das posições do adolescente e da magistratura como uma relação de, respectivamente, devedor e credor, são conformados pela ontologia do comando. A relação de dever pode ser escandida, na escuta como decifração, em obediência à lei e na relação crédito-débito.

A ontologia do comando, de orientação kantiana, e que alcança na teoria pura do direito de Kelsen “sua máxima evidência”³¹⁶, tem como substrato o dualismo entre ser e dever ser. O âmbito do dever ser é escolhido como próprio, sem jamais transpassar à esfera do ser. A compreensão do paradigma prático produzido pela ética kantiana do dever e a estrutura e as características específicas da ação humana.³¹⁷

Essa compreensão é fundamental quando se tomam como questão as audiências judiciais, como espaços com implicações, produção e representação de condutas. Ações em situação, ou seja, do “como se escuta” em audiência e se interpretam e configuram ações em audiência, no caso, das supostas infrações cometidas pelos adolescentes e da posição em que estes são localizados.

A ética kantiana, segundo Agamben, é o momento de máxima formulação do paradigma do ofício, advindo da tradição teológica, com o conceito de dever de virtude, “conceito de ‘um escopo que é ao mesmo tempo um dever’”: “Trata-se, identificando dever e virtude, de fazer coincidir a dimensão ética com aquela de uma ação cujo único motivo e impulso (*Triebfeder*) é o dever”³¹⁸. A tese de Agamben é a da coincidência entre tradição litúrgica e tradição ética.

a ideia de um “dever-ser” não é somente ética nem somente ontológica: ela liga, antes, aporeticamente ser e praxe na estrutura musical de uma fuga, na qual o agir excede o ser não apenas porque lhe dita sempre novos preceitos, mas também e antes de tudo porque o ser mesmo não tem outro conteúdo além de um puro débito.³¹⁹

³¹⁶ AGAMBEN, Giorgio. *Opus Dei: arqueologia do ofício: homo sacer*, II, 5. Trad. de Daniel Arruda Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 127.

³¹⁷ Conf.: AGAMBEN, *Opus Dei*, p.96.

³¹⁸ AGAMBEN, *Opus Dei*, p.116.

³¹⁹ AGAMBEN, *Opus Dei*, p.112.

A lei é o que em Kant é a garantia da efetualidade do dever: “Na *Fundamentação da metafísica dos costumes*”, o dever se define, de fato, como ‘a necessidade de agir por puro respeito à lei’”. E, assim, “o nexó essencial entre dever e lei é constantemente confirmado por Kant”³²⁰. E sua passagem à teoria pura de Kelsen:

A relação entre norma e comportamento não é, assim, uma relação de ser, mas uma relação de dever. As normas, consideradas em si mesmas, não são fatos concretos, mas “significados [*Sinngehalte*] e, precisamente, o sentido dos atos nos quais se estabelecem normas. Esse sentido é um *Sollen*. Tanto a ética quanto a jurisprudência são ciências normativas, tendo por objeto normas que contêm um *Sollen* [*Soll-Normen*], entendidas como significados”.³²¹

A ciência do direito como ciência normativa está, assim, fundada em significados de dever ser. É preciso compreender essa afirmação de que as normas são “o sentido dos atos nos quais se estabelecem normas”. O trecho que Agamben cita, de Kelsen, tem implicação na prática de escuta, pois só a partir dela é possível perceber o que está em jogo no “estar à escuta”, sob a ontologia do comando, em que a consideração do ato como um débito e a obediência à lei formal conduzem à configuração do espaço como uma escuta sem a presença do sujeito adolescente, na repetição do rito do comando e da autoridade da palavra do dever-ser, da norma, do histórico dos fatos em que o que se lê e o que se escuta é a norma e não a vida.

Na tradução francesa desse trecho da obra de Giorgio Agamben, lemos que: “Les normes considérées en elles-mêmes ne sont pas de faits concrets, mais de ‘contenus de sens (*Sinngehalte*) et, précisément, les sens des actes par lesquels on statue sur des normes””.³²² Na tradução inglesa: “Norms, considered in themselves, are not concrete facts but ‘meanings’ [*Sinngehalte*] and precisely the sense of the acts in which the norm is established”.³²³ “Contenus de sens”, “meanings”, “significado”, o dever ser é o enxerto de sentido nos atos, tendo em vista a possibilidade de governar as condutas. Dessa maneira,

O dever-ser é, portanto, o dispositivo que permite aos teólogos resolver a circularidade entre ser e agir na qual restava presa a doutrina das virtudes. O ato realizado graças à inclinação operativa do hábito virtuoso é, na realidade e na mesma medida, a execução de um dever. Fazendo literalmente “da necessidade virtude”, o religioso é, ao mesmo tempo, inclinado ao dever e

³²⁰ AGAMBEN, *Opus Dei*, p.117.

³²¹ AGAMBEN, *Opus Dei*, p.128.

³²² AGAMBEN, Giorgio, *Homo sacer: L'intégrale 1997-2015*. Paris: Éditions du Seuil, 2016, p.799.

³²³ AGAMBEN, Giorgio. *The omnibus Homo sacer*. Stanford: Stanford University Press, 2017, p.749.

obrigado à virtude.³²⁴

Após a repetição da leitura das peças escritas, policial e acusatória, historiadoras do ato, e da confissão pelo adolescente, sem escuta de sua versão do ocorrido, a juíza se volta para ele e diz: “você vai me pagar... você me deve, você vai me pagar... quando você deve o traficante, você fica sem pagar? Se não pagar, ele te mata. Eu só não vou te matar, mas que você vai me pagar, você vai”.

A escuta como decifração e sondagem se dá por submissão ao imperativo de comando numa relação débito-crédito definida e determinada pelo escrito, pelo saber definido pelas instâncias estatais das polícias e do Ministério Público.

Nietzsche adverte que, a seu tempo, o que menos era objeto do pensamento era o bem e o mal, “e é que, na presença da moral, como na presença de toda autoridade, não é lícito refletir, e ainda menos falar; ali é preciso *obedecer!*”.³²⁵ E reconduz a culpa à noção de dívida e à relação credor-devedor – “o termo alemão para ‘culpa’ – *Schuld* – significa também ‘dívida’”.³²⁶

O dever é uma noção mobilizada para “a avaliação de ações que se queiram morais”, e “representa *a consciência de uma norma a partir da qual ações particulares devem ser avaliadas*”³²⁷ Nesse âmbito, Nietzsche elabora importante questão-resposta:

De onde retira sua força esta ideia antiquíssima, profundamente arraigada, agora talvez inerradicável, a ideia da equivalência entre dano e dor? Já revelei: na relação contratual entre *credor* e *devedor*, que é tão velha quanto a existência de “pessoas jurídicas”, e que, por sua vez remete às formas básicas de compra, venda, comércio, troca e tráfico.³²⁸

Butler recorre a Nietzsche para identificar a origem do relato de si:

Alguém me interpelou, talvez até atribuiu um ato a mim, e determinada ameaça de castigo dá suporte a esse interrogatório. Desse modo, numa relação temerosa, ofereço-me como um “eu” e tento reconstruir minhas ações, mostrando que aquela atribuída a mim estava ou não entre elas. Com isso confesso-me como causa de tal ação, qualificando minha contribuição causativa, ou defendendo-me contra a atribuição, talvez localizando a causa

³²⁴ AGAMBEN, *Opus Dei*, p.108.

³²⁵ NIETZSCHE, F. W. *Aurora*: reflexões sobre preconceitos morais. Trad. de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis: Vozes, 2008, p.10.

³²⁶ AGAMBEN, *Opus Dei*, p.95. Para aprofundamento da elaboração agambeniana acerca da culpa, que foge ao que pretendemos desdobrar neste trabalho, conf.: AGAMBEN, *Homo sacer; poder soberano e vida nua*, 1, p.33ss; e AGAMBEN, Giorgio. *Karman*: Breve trattato sull'azione, la colpa e il gesto. Torino: Bollati Boringhieri, 2017, p.9ss.

³²⁷ SAFATLE, Vladimir. *O dever e seus impasses*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p.9.

³²⁸ NIETZSCHE, F. W. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Trad. de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.48-49.

em outro lugar. É dentro desses parâmetros que o sujeito faz um relato de si mesmo.³²⁹

Mas Butler traz um questionamento fundamental acerca da possibilidade de “haver um desejo de conhecer e entender que não seja alimentado pelo desejo de punir, e um desejo de explicar e narrar que não seja propellido pelo terror da punição”.³³⁰

Sem ouvir o adolescente, tomar-lhe qualquer declaração testemunhal sobre o ato que lhe é imputado, apenas com a confissão, um “sim” para o que foi lido do histórico do boletim de ocorrências, a magistratura justifica que ele será mantido internado provisoriamente porque assim a lei manda: “estou aqui para obedecer a lei”. Ao justificar sua decisão na obediência formal, porque sem a materialidade viva da escuta, à lei, a magistrada acaba por reenviar a si a obediência requerida ao adolescente.

Embora a lei que deve reger o momento processual da audiência, o ECA, determine que o adolescente seja ouvido, sendo este um de seus direitos e garantias processuais, a obediência surda à lei, formal, técnica, repetitiva, é uma justificativa reiterada para, sem a versão do adolescente, mantê-lo internado. Não é objeto desta pesquisa a privação da liberdade, mas, em audiência, o silenciamento do adolescente tendo como justificativa a obediência à lei como uma antecipação de julgamento, tendo em vista apenas aspectos relativos às narrativas policial, quando da audiência preliminar, e também da representação do Ministério Público, quando em audiência de apresentação.

As audiências se repetem no mesmo esquema de leitura das peças já produzidas nos autos a respeito do ato infracional e da mesma pergunta de sempre, que pode ser assim dita: o adolescente confirma ou não a verdade do escrito? Confirmando, sua palavra é reduzida ao termo da ata da audiência com o texto da representação. Desse esquema, ressaltamos que a audiência não se abre à escuta em razão da primazia do que já está escrito e de sua repetição, sua cópia. A cópia e a repetição interminável são vinculadas por Walter Benjamin, como ouvimos de Agamben:

Benjamin descobriu a íntima correspondência entre cópia e eterno retorno quando, certa vez, comparou este último à *Strafe des Nachsitzens*, isto é, à punição que o mestre inflige aos alunos negligentes e que consiste em copiar inúmeras vezes o mesmo texto (“O eterno retorno é a cópia projetada no cosmo. A humanidade deve copiar seu texto numa interminável repetição.”).³³¹

³²⁹ BUTLER, Judith. *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética*. Trad. Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2015, p.22.

³³⁰ BUTLER, *Relatar a si mesmo*, p.22-23.

³³¹ AGAMBEN, Giorgio. *Bartleby, ou da contingência*. Trad. de Vinícius Honesko. Belo Horizonte: Autêntica, 2015, p.48.

Giorgio Agamben nos leva a escutar essa comparação feita por Benjamin numa obra dedicada à análise do livro “Bartleby, o escrivão”, de Herman Melville. Bartleby é o personagem do livro, o escrivão ou escriba que, na enigmática fórmula “preferiria não”, interrompe o círculo de repetição da escrita a que estava condenado.

4.2 Silêncios à escuta

Ao ser humano como informação pode-se apenas confrontar o ser humano
como silêncio.
Paul Celan

O adolescente é conduzido a sentar-se perante o juiz, o promotor, a defensora pública. O juiz abre os autos do processo, pede silêncio e atenção e lê a representação do Ministério Público. Após a leitura, o adolescente é questionado sobre a veracidade ou não do que ouviu. E basta. As respostas podem passar de um singelo “foi” à confirmação parcial, com descrição daquilo que difere do escrito, à negação total. “Posso falar?” – pergunta um adolescente em apenas uma das audiências escutadas – ao que o juiz responde: “Não”. E finaliza a audiência, afirmando a necessidade de instrução do processo e anunciando ao adolescente que ele será novamente chamado para comparecer naquele local.

O silêncio permeia a audiência. Ao se ater a perguntar ao adolescente sobre a verdade do que está escrito nos autos, o juiz se cala diante do caso no mesmo gesto por meio do qual silencia o adolescente.

Na lógica do processo penal, voltado aos adultos, pela qual o réu está na posição de acusado, o que se pretende provar nos autos é a culpa e, pois, a possibilidade e necessidade de imposição da sanção. No caso do processo socioeducativo, essa lógica não se aplica, pois, como visto, em se tratando do sujeito adolescente e da natureza da medida, a escuta, a palavra, a prova, devem constituir-se noutra espaço e, por consequência, também o silêncio.

Já é intuitivo, no campo do direito, afirmar que o adolescente, na posição de acusado, tem o direito ao silêncio. Trata-se de algo que seria intrínseco ao direito à autodefesa, de não fazer prova contra si. O silêncio, aqui, é tomado numa perspectiva negativa, de não produção de sentido, aquele previsto na lei penal para a conduta, e potencialmente gravoso ao direito de liberdade, tendo em vista a possibilidade de sofrer a sanção via aplicação de medida socioeducativa.

No entanto, essa perspectiva não se coaduna com o que estabelece o ECA para o

processo socioeducativo, tendo em vista o sujeito envolvido e os fins da medida socioeducativa.

Em vista do objeto dessa pesquisa, e uma vez que o silêncio e a fala são indissociáveis da situação da escuta e das práticas judiciais das audiências, conforme observamos *in loco*, é preciso pensar sobre essa relação. Vimos que a repetição da mesma ritualística em que o escrito silencia a oralidade e as falas excessivas das representações escritas não dão espaço e abertura à escuta.

A audiência é uma paisagem testemunhal, pois integra o não-dito, os silêncios, os silenciamentos, de impossível totalização conceitual. Neste tópico, intentamos explicitar o que está em jogo nessa relação, nessa disputa, nessas estratégias.

4.2.1 Silêncio

O silêncio é intestemunhável, mas é, no entanto, condição para o testemunho. Localizada, na obra *Ideia da prosa*, entre a ideia de enigma e a da linguagem, a ideia do silêncio, para Giorgio Agamben, é compreendida a partir de uma fábula dos fins da Antiguidade acerca da condição para que alguém fosse considerado filósofo. Segundo essa fábula, todo candidato a filósofo era chicoteado pelos atenienses e “se ele suportasse pacientemente a flagelação, poderia ser considerado filósofo”. Mas um dos que se submeteram a essa prova, após ter suportado os golpes em silêncio, exclamou: “Agora já sou digno de ser considerado filósofo!”, ao que lhe responderam: “Tê-lo-ias sido, se tivesses ficado calado”.³³² Agamben extrai dessa fábula que

a filosofia tem certamente a ver com a experiência do silêncio, mas que o assumir dessa experiência não constitui de modo nenhum a identidade da filosofia. Ela está exposta no silêncio absolutamente sem identidade, suporta o sem-nome sem encontrar nisso um nome próprio para si própria. O silêncio não é a sua palavra secreta – pelo contrário, a sua palavra cala perfeitamente o próprio silêncio.³³³

A filosofia, o saber da verdade e sua transmissão, tem como condição, pois, que o sem-nome, o silêncio, seja suportado e que não seja nem mesmo dito. O silêncio é, assim, intimamente ligado à ideia da linguagem, pois “Só a palavra nos põe em contato com as

³³² AGAMBEN, Giorgio. *Ideia da prosa*. Trad. de João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2012, p.110. Referência para todas as citações entre aspas anteriores.

³³³ AGAMBEN, *Ideia da prosa*, p.110.

coisas mudas”³³⁴ O devir humano está em que só o homem “consegue interromper, na palavra, a língua infinita da natureza e colocar-se por um instante diante das coisas mudas”.³³⁵

O homem não é prisioneiro de uma língua, a da natureza, ou de qualquer outra que se pretenda única, como o escrito jurídico em audiência. É possível posicionar-se diante do que não se diz, das coisas mudas. Esse posicionamento se dá na palavra, e é constitutivo de uma ética. O homem tem, pois, a capacidade de tomar a palavra, “assumi-la e torna-la própria”.³³⁶ Esse é um gesto produtor de um *ethos* que “define a implicação especialíssima do sujeito na sua palavra”³³⁷, pois “diversamente dos outros seres vivos, o homem, para falar, deve pôr-se em jogo na sua palavra”.³³⁸

As palavras são, assim, testemunhos do devir humano:

Tendo eu vivido ainda agora meio século, não vejo como a narrativa poderia competir com as palavras que são testemunhos antiquíssimos e implacáveis do devir humano. A maior parte dos movimentos internos de uma palavra são silenciosos. Mas alguns dele são sonoros, e destes só uma ínfima parte são vozes. É a estas que me habituei a ser sensível, me treinei a escutar, são estas que eu sigo e, por esse guia, entro nelas. Reconheço que essa é a parte mais cintilante, a candeia que não se deve esconder na arca dos movimentos silenciosos.³³⁹

Os silêncios são, defende Jean-François Lyotard, “substitutos de frases. Eles vêm no lugar de frases na conversação, no interrogatório, no debate, na fala numa reunião, na confissão, na revisão crítica, na exposição metafísica”³⁴⁰. Os silêncios estariam no lugar de frases negativas, as quais Lyotard categoriza conforme quatro instâncias que constituem um universo de frase: o destinatário, o referente, o sentido, o destinatário. As frases negativas implicadas pelo silêncio se formulariam assim: “isso não é de sua conta; isso não existe; isso não é significável; isso não é da minha conta”³⁴¹.

Eni Orlandi discute as categorias do silêncio, apontando, na categorização de Lyotard,

³³⁴ AGAMBEN, *Ideia da prosa*, p.112.

³³⁵ AGAMBEN, *Ideia da prosa*, p.112.

³³⁶ AGAMBEN, Giorgio. *O sacramento da linguagem*: arqueologia do juramento. Homo sacer II, 3. Trad. de Selvino José Assmann. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p.82.

³³⁷ AGAMBEN, *O sacramento da linguagem*, p.82.

³³⁸ AGAMBEN, *O sacramento da linguagem*, p.82.

³³⁹ LLANSOL, *Um falcão no punho*, p.124.

³⁴⁰ LYOTARD, Jean-François. *Le Différend*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1983, p.30. No original: “substituts de phrases. Ils viennent à la place de phrases dans la conversation dans l’interrogatoire, dans le débat, dans le *talking* de la séance, dans la confession, dans le compte rendu critique, dans l’exposé métaphysique”. (tradução livre)

³⁴¹ LYOTARD, *Le Différend*, p.30. No original: “*Ce cas n’est pas de votre ressort, Ce cas n’existe pas, Il n’est pas signifiable, Il n’est pas de mon ressort*” (em itálico no original) (tradução livre).

“alguma contribuição para a compreensão do silêncio”³⁴² e a organização do modo de o silêncio significar. No entanto, trata-se de qualificação negativa que remete “o silêncio ao dito, permanecendo na instância da frase”.³⁴³

Orlandi propõem um estatuto explicativo ao silêncio ao falar do silêncio *em si*, que, “com ou sem palavras”, “rege os processos de significação”.³⁴⁴ Trata-se de uma reflexão, à exclusão das abordagens místicas, sobre a materialidade significativa do silêncio: como condição de possibilidade de toda significação, todo dizer; como presença.³⁴⁵

Há uma relação entre a fala e o silêncio:

O ato de falar é o de separar, distinguir e, paradoxalmente, vislumbrar o silêncio e evitá-lo. Esse gesto disciplina o significar, pois já é um projeto de sedentarização do sentido. A linguagem estabiliza o movimento dos sentidos. No silêncio, ao contrário, sentido e sujeito se movem largamente. Em suma: quando o homem individualizou (instituiu) o silêncio como algo significativamente discernível, ele estabeleceu o espaço da linguagem.³⁴⁶

Onde há o silêncio, delimita-se o espaço da linguagem. Mas o que Orlandi chama a atenção é para o fato de no silêncio haja significação. E mais, com a linguagem, há a disciplina da movência da significação. Há, pois, múltiplos silêncios como múltiplas são as palavras.

No silêncio do adolescente, o juiz faz falar o escrito da autoridade – a representação do Ministério Público, as peças do inquérito policial. Noutras vezes, o juiz verbaliza silenciar o adolescente com a palavra da lei, e dos códigos dessa escrita. Fixa a significação escrita, reescreve-a, contendo, evitando, localizando fora da produção em audiência, a movência inscrita no ruidoso silêncio do adolescente.

Nessa situação de escuta e de interpretação, é preciso ouvir de Mônica Sette Lopes a conclusão a partir da seguinte citação: “A lei é então um silêncio”:

Na sua textura aberta é preciso interpretar o silêncio, o *não-dito*, a lei nem sempre soa. Na maior parte das vezes, ela apenas sussurra, acena, insinua-se, num muxoxo. Na maior parte das vezes, o som reduz-se à percepção do silêncio, daquilo que foi dito às metades. A lei não dá todas as medidas da escala. Ela introduz uma pausa: quem define a extensão é o intérprete.³⁴⁷

³⁴² ORLANDI, Eni Puccinelli. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p.52.

³⁴³ ORLANDI, *As formas do silêncio*, p.52.

³⁴⁴ ORLANDI, *As formas do silêncio*, p.61.

³⁴⁵ ORLANDI, *As formas do silêncio*.

³⁴⁶ ORLANDI, *As formas do silêncio*, p.27.

³⁴⁷ LOPES, Mônica Sette. *Uma metáfora: música & direito*. São Paulo: LTr, 2006, p.131.

E é possível pensar essa situação a partir da distinção estabelecida por Orlandi entre o silêncio fundador e a política do silêncio:

a) o silêncio fundador, aquele que existe nas palavras, que significa o não-dito e que dá espaço de recuo significativo, produzindo as condições para significar; e b) a política do silêncio, que se subdivide em: b 1) silêncio constitutivo, o que nos indica que para dizer é preciso não-dizer (uma palavra apaga necessariamente as 'outras' palavras); e b 2) o silêncio local, que se refere à censura propriamente (àquilo que é proibido dizer em uma certa conjuntura). Isso tudo nos faz compreender que estar no sentido com palavras e estar no sentido em silêncio são modos absolutamente diferentes entre si. E isso faz parte da nossa forma de significar, de nos relacionarmos com o mundo, com as coisas e com as pessoas.³⁴⁸

4.2.2 Silêncio fundante

Orlandi propõe: “o silêncio é fundante”; e explica: “o silêncio é matéria significativa por excelência, um *continuum* significativa. O real da significação é o silêncio”. E extrai a consequência de que “o silêncio é o real do discurso”³⁴⁹.

Ao propor pensar a linguagem como excesso, e não o silêncio como falta, Orlandi aponta a tematização desse pensamento na linguagem corrente em oposições como: “*Estar em silêncio / Romper o silêncio; Guardar silêncio / Tomar a palavra; Ficar em silêncio / Apropriar-se da palavra*”. São exemplos de que o silêncio é estado primeiro e a palavra aparece como um “movimento em torno”³⁵⁰.

O silêncio é a figura fundante e estruturante, pelo avesso, e tem “primazia sobre as palavras”³⁵¹. Consequência disso é a subversão da primazia da linguagem, sobretudo a verbal, da redução pela qual “qualquer *matéria significativa fala*, isto é, é remetida à linguagem (sobretudo verbal) para que lhe seja atribuído sentido”³⁵². O silêncio é matéria significativa que não fala. “O silêncio é. Ele *significa*. Ou melhor: no silêncio, o sentido é”³⁵³.

4.2.3 A política do silêncio

Numa audiência acompanhada no CIA/BH, três adolescentes foram apresentados ao juiz. Eles estavam acautelados em razão de um flagrante da suposta prática de ato infracional

³⁴⁸ ORLANDI, *As formas do silêncio*, p.24.

³⁴⁹ ORLANDI, *As formas do silêncio*, p.29.

³⁵⁰ ORLANDI, *As formas do silêncio*, p.31.

³⁵¹ ORLANDI, *As formas do silêncio*, p.31.

³⁵² ORLANDI, *As formas do silêncio*, p.30.

³⁵³ ORLANDI, *As formas do silêncio*, p.31.

e foram apresentados ao juiz, a fim de que decidisse a respeito da manutenção da internação. Essa foi uma das mais rápidas entre as audiências escutadas na pesquisa, embora fossem três adolescentes. O juiz mandou que os acusados se sentassem, leu o histórico do boletim de ocorrências, perguntou para apenas um dos três se confirmava a narrativa e, mal o adolescente começou a falar, foi interrompido bruscamente pelo juiz, que se ateu a dizer que o que estava escrito era grave e que eles ficariam em internação provisória.

Muito se falou, pouco se ouviu, a escrita foi instrumento de silenciamento. Além disso, o juiz assumiu o papel de acusador, não ouviu a defesa e nem mesmo a promotoria de justiça. É uma situação processual viciada marcada por uma específica política do silêncio.

Diante de uma pergunta “Foste tu?”, segundo Butler,

É sempre possível, obviamente, permanecer calado diante desse tipo; nesse caso, o silêncio articula uma resistência em relação à pergunta: “Você não tem direito de fazer uma pergunta desse tipo”, ou “Essa alegação não é digna de resposta”, ou ainda “Mesmo que tivesse sido eu, não caberia a você saber disso”. O silêncio, nesses exemplos, põe em questão a legitimidade da autoridade evocada pela questão e pelo questionador ou tenta circunscrever um domínio de autonomia que não pode, ou não deve, ser imposto pelo questionador. A recusa de narrar não deixa de ser uma relação com a narrativa e com a cena de interpelação. Como narrativa negada, ela recusa a relação pressuposta pelo interrogador ou a modifica, de modo que o questionado rechaça o questionador.³⁵⁴

A política do silêncio diz respeito ao silenciamento, em que entram em questão operadores como “tomar’ a palavra, ‘tirar’ a palavra, obrigar a dizer, fazer calar, silenciar etc.” e, em face disso, “o silêncio pode ser considerado tanto parte da retórica da dominação (a da opressão) como de sua contrapartida, a retórica do oprimido (a da resistência)”³⁵⁵. O silenciamento tanto pode ser estratégia de dominação como de resistência. Assim, nem sempre o silêncio do adolescente pode ser escutado como o de quem é vítima, mas como estratégia de defesa. E isso é um direito.

O silêncio do réu é considerado, entre aqueles que advogam na justiça criminal, como uma importante estratégia de defesa. Falar pode se tornar uma via para a incriminação. O silêncio como estratégia de defesa pode ser pensado no âmbito da política do silêncio no específico “calar-se” em vista da obtenção de vitória num jogo, numa disputa, discursivo de captura do sentido da conduta.

Não se pode, todavia, ignorar a capacidade de o adolescente pensar e avaliar a situação

³⁵⁴ BUTLER, *Relatar a si mesmo*, p.23.

³⁵⁵ ORLANDI, *As formas do silêncio*, p.29

e a conveniência de ficar em silêncio.

Falar é incriminar-se ou fazer prova contra si mesmo somente sob a condição de que as pessoas estejam diante de um mecanismo de confirmação ou não de um texto acusativo. E, ainda, sem que o processo se abra a outras possibilidades de tradução do vivido. Essa realidade perversa vivenciada na justiça criminal, quando diante de um acusado adulto, revela, da atuação judiciária, especificidades que não se coadunam com a justiça da infância e da adolescência. Ao menos não com uma atuação judiciária em conformidade com o que prevê o ECA, legislação de abertura à escuta, com relação à garantia de direitos do adolescente acusado da prática de ato infracional.

Essa estratégia, nesse campo, pressupõe que, na prática, o adolescente é tratado como adulto, o ato infracional como crime e os magistrados atuam como magistrados criminais. Esse pressuposto, tomado como regra, inviabiliza a escuta do testemunho em audiência. Isso porque é uma prática viciada, inconstitucional e ilegal, pois violadora da normativa nacional e internacional específica, relativa à atuação da justiça com respeito ao adolescente e ao ato infracional. E dotada de especial gravidade quando, como visto no segundo capítulo deste trabalho, ao adolescente não é oportunizada a defesa técnica.

4.3 Testemunhos

Há muitos modos pelos quais a barbárie, a violência, o autoritarismo, as violações de direitos humanos se manifestam, mesmo numa situação de aparente normalidade democrática ou de funcionamento de garantias jurídicas constitucionalmente previstas. A literatura assume um papel testemunhal e memorialístico, oferecendo obras narrativas que devolvem à cultura pensamentos e afetos que, em narrativa histórica, como aponta, Karl Erik Schollhamer, são reduzidos “à escala pasteurizada dos eventos políticos” ou explorados “comercialmente na extrapolção midiática de seus efeitos mais espetaculares”.³⁵⁶

Schollhamer recupera, da obra de Eyal Weizman e Thomas Keenan, *Mengele's skull*, a diferenciação, estabelecida pelos autores, entre processos de investigação que se desenvolvem sob três diferentes paradigmas: o *forense*, o *documental* e o *testemunhal*. O paradigma forense, inaugurado, segundo os autores, pelo processo de identificação das ossadas de Josef Mengele, a investigação pretende responder à pergunta “Quem é você?”. O paradigma documental caracterizou os processos de Nuremberg e o paradigma testemunhal, o processo

³⁵⁶ SCHØLLHAMMER, Karl Erik. A história natural da ditadura. *Lua Nova*, São Paulo, n. 96. Disponível em <<https://goo.gl/ja7DC9>> Acesso em: 10 set. 2017, p.39.

de Eichmann.

Pretender que o testemunho tenha lugar no campo jurídico exige um deslocamento desse campo para a abertura àquilo que não se confunde de antemão com as representações jurídicas preestabelecidas. E, no entanto, a proposta do ECA como legislação de abertura, à paisagem de escuta, é o ter-lugar do testemunho, a fim de que o adolescente participe com sua palavra na escrita, na elaboração de saídas para a situação – isso quando não é o caso de desvio e ou de não intervenção do judiciário.

Testemunho é uma palavra que, desse modo, neste trabalho, não remete aos paradigmas forense ou documental, caracterizados pela noção de prova. Sob esses paradigmas, o testemunho é uma via para obtenção ou construção de conhecimento e certificação de que algo considerado crime tenha ocorrido, e a doutrina chega a afirmar que “diga-se o que quiser do testemunho, o fato é que na maioria das vezes não se dispõe de nada melhor do que ele para se assegurar de que algo ocorreu ou não”.³⁵⁷ Na perspectiva do processo penal, o testemunho é significativo utilizado para se referir à prova testemunhal, é elemento de prova. A partir disso e considerando a precariedade subjetiva e perceptiva própria ao humano, buscam-se modos de correção: “o problema é que o testemunho é, por excelência, amparado na mera evidência, estando em vários sentidos para além de uma epistemologia da passividade que visa à correção da evidência”.³⁵⁸

Pressupor, na prática da ação socioeducativa prevista no ECA, o testemunho como elemento de prova, é mais uma via para centralização do processo no Estado como seu destinatário do que se diz ou não se diz, e tem como consequência, como desdobrado no capítulo 2, a escuta no automatismo da decifração e da sondagem.

O ECA é uma legislação cujas especificidades ainda estão em processo de desdobramento no campo dos saberes, em razão de não se confundir com o já conhecido. E isso se explica por ser esse estatuto um ponto no processo de abertura iniciado pelos movimentos de meninos e meninas de rua, ao tomarem a palavra e para escrever, pela primeira vez na história do Brasil, seus direitos nos textos constitucional e estatutário.

No que respeita ao adolescente a que se imputa a prática de ato infracional, exige-se ao menos um esforço a mais no sentido de evitar sua captura no saber da situação, ou seja, os saberes da lógica penal. É indispensável repetir que o ato infracional não é crime, o adolescente não é adulto, o juiz não é um juiz criminal e o ECA, em nenhuma de suas partes,

³⁵⁷ KHALED JÚNIOR, Salah. *A busca da verdade no processo penal: para além da ambição inquisitorial*. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2016, p.422.

³⁵⁸ KHALED JÚNIOR, *A busca da verdade no processo penal*, p.411.

admite leitura sob a chave do Código Penal. “Uma chave pressupõe uma fechadura”³⁵⁹; se ela existe para a lógica penal, não se encontra numa legislação de abertura, desde que não se atente, com violência totalitária, contra ela.

4.3.1 Trauma, violência e história

No desdobramento da tese de que o ECA é legislação de abertura à escuta, de paisagem testemunhal de escuta, ressoa a questão da aproximação e do distanciamento entre trauma, violência e história. Isso tendo em vista os seguintes vetores: em primeiro lugar, tratar-se de um questionamento com ouvidos direcionados ao adolescente a que se atribui a prática de ato infracional, que ressoa situações de violência e de necessidade de elaboração simbólica de um evento traumático; de a abertura em paisagem implicar um trauma na ordem simbólica pretensamente fechada nos escritos; de a tomada da palavra nessa paisagem se dar com teor testemunhal.

A paisagem à escuta, como abertura, aponta a insuficiência do corpo teórico e escrito do campo jurídico estatal, codificado ou transposto para os autos do processo, e lidos no automatismo da escuta de decifração. No centro dessa proposição está a pergunta de Rose Gurski: “Qual então seria o contraponto que poderíamos oferecer aos jovens frente ao emudecimento crescente que vivenciam?”.³⁶⁰ Emudecimento que diz respeito ao “evitamento da experiência”³⁶¹, na atualidade, o que se percebe nas audiências acompanhadas quando o adolescente não tem a oportunidade de falar o que não coincida com os códigos já registrados nos escritos lidos e relidos, automaticamente.

A experiência pode ser associada ao testemunho, pois “o ato de testemunhar e narrar é sempre endereçado a um outro, mostrando no próprio endereçamento a insuficiência do sujeito e, portanto, da instância denominada Outro.”³⁶² Nesse endereçamento, pois, ouvimos que o sujeito não é soberano e unificado, totalizado, e nem o saber sobre esse sujeito, e precisa se dirigir a um outro para uma formulação, uma narração que dê conta, sempre de forma precária, de seu “encontro com o real”, com o trauma, com situações que não o jovem encontra palavras ou repertório à disposição para elaborar. Ouvimos de Giorgio Agamben:

³⁵⁹ LACAN, Jacques. Radiofonia. In: *Outros escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.431

³⁶⁰ GURSKI, Rose. *Três ensaios sobre juventude e violência*. São Paulo: Escuta, 2012, p.163-164.

³⁶¹ GURSKI, *Três ensaios sobre juventude e violência*, p.158.

³⁶² GURSKI, *Três ensaios sobre juventude e violência*, p.157.

Todo discurso sobre a experiência deve partir atualmente da constatação de que ela não é mais algo que ainda nos seja dado fazer. Pois, assim como foi privado da sua biografia, o homem contemporâneo foi expropriado de sua experiência: aliás, a incapacidade de fazer e transmitir experiência talvez seja um dos poucos dados certos de que disponha sobre si.³⁶³

E o “evitamento da experiência” a que nos referimos é justamente um modo de “manter a potência absoluta do Outro, pois o que faz experiência, ou seja, a possibilidade de uma versão própria no encontro com o *real* é o que também opera, fazendo limite ao poder absoluto do Outro”.³⁶⁴

A abertura à escuta, veiculada pelo ECA, é, repetimos, o reconhecimento da insuficiência do corpo teórico e autorizado, seja codificado seja veiculado por escrito nos autos, para dar conta da experiência traumática, de violência, de conflito com a lei, que se apresenta em audiência. Isso é dizer que:

na atualidade, não há autoridade anterior à experiência. Será a experiência que produzirá a autoridade, já que não existem lugares prévios no social que garantam uma representação. Assim, os sujeitos sentem-se interpelados a agir, buscando promover, a partir de seus atos, um lugar de representação nos laços discursivos.³⁶⁵

Há nessa citação, extraída mais uma vez do trabalho de Rose Gurski, ressonância do que ouvimos de Agamben: “a experiência tem seu necessário correlato não no conhecimento, mas na autoridade, ou seja, na palavra e no conto”.³⁶⁶ E também duas indicações para o que pretendemos desdobrar nesse tópico, antes de adentrar nos fatores divisados ao início. Em primeiro lugar, que é a experiência, ou o testemunho, que produzirá, pela tomada da palavra, uma autoridade, um saber na situação, no caso, em audiência; e, em segundo, que o ato, no caso o ato infracional, se dá justamente como uma tentativa de inscrição, ou de construção narrativa, de representação, pelo adolescente, no laço discursivo.

O automatismo da escuta como decifração nas audiências acompanhadas nesta pesquisa, impossibilitando a experiência testemunhal pelo adolescente, mantém, ou visa à manutenção, da consistência dos códigos; e, no mesmo gesto, desses sujeitos numa situação de encontro com o real traumático, sem sua articulação discursiva, embora essa seja sempre precária. A tentativa de manutenção da “potência absoluta” do código é um desdobramento

³⁶³ AGAMBEN, Giorgio. *Infância e história: destruição da experiência e origem da história*. Trad. de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005, p.21.

³⁶⁴ GURSKI, *Três ensaios sobre juventude e violência*, p.158.

³⁶⁵ GURSKI, *Três ensaios sobre juventude e violência*, p.161.

³⁶⁶ AGAMBEN, *Infância e história*, p.23.

daquilo que foi dobrado no tópico acerca da representação como inclusão na metaestrutura estatal, no ponto em que isso ressoa a afirmação de Alain Badiou no sentido de que o Estado inviabiliza o vínculo social. Esse é um modo que leva à naturalização da violência:

A violência tende a se propagar de modo mimético, mecânico e repetitivo, tanto na representação individual e coletiva, como na própria realidade, se não enfrentamos essa violência através de um processo de elaboração tanto social e política como jurídica. Se deixamos a violência se naturalizar, tornamo-nos presa dela.³⁶⁷

Essa violência que tende a se propagar, de modo repetitivo, nas representações, pode ser pensada por duas vias: uma diz respeito à “violência da história”³⁶⁸; a outra, é aquela resultante do “evitamento da experiência”, de não se trabalhar com a palavra, e, pois, correlata à “paixão pelo real”.

A noção de violência da história é extraída por Shoshana Felman do pensamento de Walter Benjamin. É “a violência pela qual os governantes instituem sua própria regra (sua própria violência) como lei”³⁶⁹:

O direito – e o tribunal em si mesmo – estão, portanto, não inteiramente (e não por definição) do lado da justiça; partilham da violência da história. Assim, o direito deve ser julgado juntamente com a própria história. Como a história, o direito tem uma relação inerente com a morte. É precisamente essa relação constitutiva do direito com a violência e a morte que tem de ser desnudada e, por sua vez, denunciada.³⁷⁰

Essa tarefa é extraída da leitura da crítica da violência elaborada por Benjamin no ensaio “Sobre a crítica do poder como violência” – na tradução de João Barrento³⁷¹ para a ambiguidade presente no título em razão do termo usado pelo autor, *Gewalt*, que designa tanto poder quanto violência. O objetivo deste ensaio, segundo Giorgio Agamben, “é garantir a possibilidade de uma violência (o termo alemão *Gewalt* significa também simplesmente ‘poder’) absolutamente ‘fora’ (*ausserhalb*) e ‘além’ (*jenseits*) do direito e que, como tal, poderia quebrar a dialética entre violência que funda o direito e violência que o conserva”.³⁷²

³⁶⁷ SELIGMANN-SILVA, Márcio. Direito pós-fáustico: por um novo tribunal como espaço de rememoração e elaboração de traumas sociais. In: ARAÚJO, Maria Paula; FICO, Carlos; GRIN, Mônica. *Violência na história: memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012, p.108-109

³⁶⁸ FELMAN, *O inconsciente jurídico*, p.44.

³⁶⁹ FELMAN, *O inconsciente jurídico*, p.44.

³⁷⁰ FELMAN, *O inconsciente jurídico*, p.45.

³⁷¹ BENJAMIN, Walter. *O anjo da história*. Org. e trad. de João Barrento. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016, p.57.

³⁷² AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção – Homo sacer*, II, 1. Trad. de Iraci D. Polleti. São Paulo: Boitempo, 2004, p.84.

Desatar o nó da violência da história em que se funda o direito, nessa perspectiva, é desfazer o que Márcio Seligmann-Silva denomina pacto fáustico entre direito e violência: “A justiça auricular, dos *sobremorrentes*, deve lutar pela ruptura do pacto fáustico com a violência que dormita no direito”.³⁷³

Importante perceber que a crítica da “violência da história”, ou do monopólio e da automatização das construções representativas no campo do direito – violência que cria e conserva – remete a uma violência sem relação com o código. Nesse sentido, vem à tona as palavras de Vladimir Safatle, quanto a que essa outra violência, oposta a esse campo da representação, não se traduziria numa “estética da violência”, pois:

Não nego que, ao tentar construir o campo das potencialidades transformadoras da experiência do desamparo, este livro poderia, à sua maneira, abrir as portas para um certo elogio da violência. Pois, ao final, ficou claro para mim como tudo fora animado pelo desejo de mostrar como uma sociedade para a qual toda forma de violência deve ser igualmente desqualificada é uma sociedade doente. Há uma violência produzida pela vida pulsional que se manifesta através da abertura à contingência, à indeterminação e à despossessão. Uma sociedade cujos sujeitos não se abrem a tal violência é composta de formas de vida divorciadas do que lhes permite se mover. Nem todas as formas de violência equivalem-se em sua destrutividade.³⁷⁴

O que podemos ouvir nessa fala de Safatle é algo a que Christian Dunker também nos chama a atenção. Desdobrar a escuta por decifração, no automatismo dos códigos, escutar aí os mecanismos estatais de construção da representação, de comando e da violência da história, pode nos levar ao risco de identificar a violência. Isso seria a repetição do mesmo esquema sutura unívoca, no sentido de localizar a violência em um lado, a partir de um binarismo entre, de um lado, o adolescente, e, do outro, o estado. Essa escuta por decifração a que nos referimos não apenas não permite a entrada do adolescente, como automatiza o próprio juiz-Estado. Ninguém ouve e ninguém fala. É o que ouvimos de Dunker quando ele afirma que “a violência é também um bloqueio ou a suspensão das relações simbólicas de reconhecimento, dos semblantes imaginários, escondendo mais ainda, por meio de uma ‘cosmética da violência’, o núcleo real do antagonismo social”.³⁷⁵ Não significa que não exista uma situação violenta, o que este trabalho não pretende é nomeá-la.

Escutamos, acima, de Seligmann-Silva, o uso da expressão “justiça auricular”, a qual

³⁷³ SELIGMANN-SILVA, Direito pós-fáustico, p.115.

³⁷⁴ SAFATLE, *O circuito dos afetos*, p.34.

³⁷⁵ DUNKER, Christian. A violência como nome para o mal-estar. In: KUCINSKI, Bernardo [et. al.]. *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015, p.47.

seria possível e lutaria pelo desfazimento do pacto fáustico do direito com a violência, a violência da história. E essa justiça seria a dos “sobremorrentes”, ou seja, daqueles que dão testemunho. Propomos, neste trabalho tese, o ECA como legislação de abertura à escuta e, assim, de abertura à justiça auricular. Desse modo, o ECA possibilita, dá lugar, paisagem, que a justiça auricular aconteça.

A abertura à escuta é, pois, abertura à experiência, ao testemunho, a partir de furos na autolimitação do corpo simbólico codificado e ou escrito. Desdobramento do que Jacques Lacan afirma sobre violência e fala: “a violência é de fato o que há de essencial na agressão, pelo menos no plano humano. Não é a fala, é exatamente o contrário. O que pode produzir-se numa relação inter-humana são a violência ou a fala.”³⁷⁶

Assim, numa escuta como decifração, o automatismo produz violência: “A violência é o que pode produzir-se em uma relação inter-humana, quando não prevalece a fala”.³⁷⁷ Assim, trata-se de abertura à circulação da palavra, pois, como ouvimos de Dunker: “Nela, prescindiremos de grandes nomeações para proliferar inimigos. Nela, nos dedicaremos a decidir juntos coisas pequenas, de nossa vida real, com a insegurança e a indeterminação que os grandes atos morais exigem.”³⁷⁸

A “paixão pelo real” é expressão utilizada por Alain Badiou para se referir à violência que “surge no ponto da disjunção. Supre uma conjunção que falta, é como ligação dialética forçada no ponto da antidialética”.³⁷⁹ Violência que vem suprir, de modo forçado, uma falta, sem recurso a uma dialética em que essa falta passe pela palavra. Esse ponto toca a questão do real e vem aos ouvidos a seguinte delimitação feita por Badiou:

Digamos que a questão filosófica do real é também, e talvez sobretudo, a questão de saber se, estando dado um discurso segundo o qual o real é impositivo, podemos – ou não podemos – modificar o mundo de tal maneira que se apresente uma abertura, anteriormente invisível, através da qual se consiga escapar *dessa* imposição sem contudo negar que haja real e que haja imposição.³⁸⁰

A apresentação da abertura que caracteriza o ECA é uma maneira de escapar ao real da escuta como decifração, que se impõe, entre outros modos, numa ontologia do comando e

³⁷⁶ LACAN, Jacques. *O Seminário, 5: as formações do inconsciente (1957-1958)*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p.471.

³⁷⁷ MAROTTA, Marcelo. Violência. In: *Scilicet: a ordem simbólica no século XXI*. Belo Horizonte: Scriptum, 2011, p.415.

³⁷⁸ DUNKER, Christian. A violência como nome para o mal-estar, p.50.

³⁷⁹ BADIOU, Alain. *O Século*, p.57.

³⁸⁰ BADIOU, Alain. *Em busca do real perdido*. Trad. de Fernando Scheibe. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p.12.

pela repetição do saber, sem negar que haja real. É, pois, experiência impregnada “da dominação do real como intimidação ou como submissão”, pois os sujeitos, nas salas de audiência, não estão “de modo algum subtraído[s] aos dispositivos de intimidação que provêm da organização do mundo pela atividade humana dominante, incluída aí sua atividade simbólica e ‘científica’”.³⁸¹ A sutura dessa abertura do estatuto numa legislação penal na formulação de um “Direito Penal Juvenil” é a impostura desse mesmo semblante na pretensão consolidá-lo cientificamente. E isso “só faz impedir que uma saída seja possível”³⁸²; saída do automatismo da escuta codificada.

A violência mortal opera, na “paixão pelo real”, pela redução da presença à insignificância, que ouvimos de Blanchot³⁸³. Desdobramos ainda, com Blanchot, essa presença como “aquilo que se apresenta, mas não se apreende: o que se furta a toda apreensão”³⁸⁴, disso é capaz porque

está sempre no limite da insignificância, na medida em que ela precede toda significação, em que ela talvez signifique sem ter ela mesma a verdade de uma realidade já constituída como sentido, rica de sentido, significado: logo insignificada.³⁸⁵

Seguimos essa trilha para lançar mão da noção de real, especialmente desenvolvida por Jacques Lacan, a fim de “pensar o estatuto disso que retorna, furtando-se à representação”.³⁸⁶ O real de que a violência é correlata é, pois, o real do trauma:

esse “real” não deve ser confundido com a “realidade” tal como ela era pensada e pressuposta pelo romance realista e naturalista: o “real” que nos interessa aqui deve ser compreendido na chave freudiana do *trauma*, de um evento que justamente resiste à representação.³⁸⁷

Não se trata aqui de desdobrar a história da noção de trauma, mas de apontar com esse termo o que ressoa como impossibilidade de narração a partir do código simbólico prévio. Mas que se apresenta em audiência, desde que ao adolescente seja aberta a possibilidade de narrar, de tomar a palavra. E observando-se que essa abertura não se dá como uma boa

³⁸¹ BADIOU, *Em busca do real perdido*, p.14.

³⁸² BADIOU, *Em busca do real perdido*, p.13.

³⁸³ BLANCHOT, Maurice. *A conversa infinita 1*: a palavra plural (palavra de escrita). Trad. de Aurélio Guerra Neto. São Paulo: Escuta, 2001, p.112.

³⁸⁴ BLANCHOT, *A conversa infinita 1*, p.112.

³⁸⁵ BLANCHOT, *A conversa infinita 1*, p.112.

³⁸⁶ MACÊDO, Lucíola Freitas de. *Primo Levi*: a escrita do trauma. Rio de Janeiro: Subversos, 2014, p.231.

³⁸⁷ SELIGMANN-SILVA, Márcio. O testemunho: entre a ficção e o “real”. In: (org.) *História, memória, literatura*: o testemunho na era das catástrofes. Campinas: Ed. Unicamp, 2003, p.373.

vontade, mas como observância do ECA como legislação à abertura.

O encontro do sistema de justiça com a infração é traumático, porque exige ouvir do adolescente a experiência da construção testemunhal. Dada a inconsistência da tradição jurídica, normativa para a absorção narrativa da infração, é uma exigência a abertura o testemunho do adolescente. A primeira condição para que o testemunho se apresente como uma exigência e uma urgência é uma prática jurídica, de um dizer do direito para a situação que não perpetue o trauma. Silenciar o adolescente que inicia o testemunho – “minha vida estava em jogo” – e dizer a ele, como foi dito pela magistratura, que isso não interessa, é manter, repetir, o trauma.

Nisso se ressoa a “relação oculta entre julgamentos e trauma”³⁸⁸ de que fala Shoshana Felman. Embora ela se refira, com recurso a Benjamin, a catástrofes históricas que tornam os sujeitos “mais pobres de experiências partilháveis”³⁸⁹, é preciso lembrar, com Agamben, que “para a destruição da experiência, uma catástrofe não é de modo algum necessária, e que a pacífica existência cotidiana em uma grande cidade é, para esse fim, perfeitamente suficiente”.³⁹⁰ Desse modo, os traumas vivenciados pela juventude na grande cidade, e que chegam à sala de audiências, são também pobreza de experiências, que encontram, no entanto, como desdobramos, uma paisagem testemunhal à escuta, como definida pelo ECA. Embora, como também desdobrado ao longo deste trabalho, a chave penal fecha essa abertura numa pretensa completude significativa nas escutas de decifração e sondagem.

Como “violência da história” ou como alternativa à palavra (ou violência ou palavra), a violência situa o homem como ser falante, como ser que se autoriza pela palavra, produzindo testemunho como um modo de escrever a memória e a história. A escrita da memória se articula a uma teoria da história. Walter Benjamin “reafirmou a força do trabalho da memória: que a um só tempo destrói os nexos (na medida em que trabalha a partir de um conceito forte de presente) e (re)inscreve o passado no presente”³⁹¹. Com Benjamin, a teoria da História passa a ser também uma teoria da memória, por via da qual o historiador tem o trabalho de “articular o passado”, segundo a tese VI, das teses benjaminianas em *Sobre o conceito da história*, e que isso não significa conhecê-lo “tal como ele propriamente foi”.³⁹²

No contexto do pensamento benjaminiano sobre a história, a rememoração abre-se ao

³⁸⁸ FELMAN, *O inconsciente jurídico*, p.21.

³⁸⁹ BENJAMIN, *O anjo da história*, p.86.

³⁹⁰ AGAMBEN, *Infância e história*, p.21.

³⁹¹ SELIGMANN-SILVA, *O testemunho*, p.389.

³⁹² LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”*. Tradução de Wanda Caldeira Brant, [tradução das teses] Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005, p.65.

esquecido e ao recalcado e significa “atenção precisa ao *presente*, em particular a estas estranhas ressurgências do passado no presente, pois não se trata somente de não se esquecer do passado, mas também de agir sobre o presente”³⁹³.

Esse pensamento aponta, segundo Jeanne Marie Gagnebin, para a tarefa de restabelecimento do espaço simbólico de construção narrativa e para a ampliação do conceito de testemunha: “testemunha não seria somente aquele que viu com os próprios olhos”; testemunha também seria aquele que “consegue ouvir a narração insuportável do outro e que aceita que suas palavras levem adiante, como num revezamento, a história do outro”³⁹⁴. E ouvir, escrever, transmitir “não por culpabilidade ou por compaixão, mas porque somente a transmissão simbólica, assumida apesar e por causa do sofrimento indizível, somente essa retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repeti-lo infinitamente, mas a ousar esboçar uma outra história, a inventar o presente”.

Depoimento e testemunho se indistinguiriam considerados meios de prova, por via dos quais o juiz pode conhecer a veracidade dos fatos num momento de comunicação de saberes e apresentação de não-saber? São também momentos em que as percepções sensoriais, as experiências pessoais, o que não se sabe que se sabe, as imagens, os sentidos se fazem concretos. Trata-se de reler esse repositório simbólico à luz do testemunho como pensado pela teoria literária e pela teoria da história a fim de abrir os lugares do direito e da narrativa do trauma, principalmente em audiência judicial. O ponto central é reconhecer a importância do testemunho e que ele pode se expressar nas salas dos tribunais:

O testemunho, que se expressa na literatura, no cinema, no jornal, nos blogs, em vídeos, obras de arte e fotos, mas também – e, de modo mais burocratizado e formalista, mesmo nas salas de tribunal, deve ser reconhecido como um imperativo de nossa era, uma espécie de imperativo de luta em prol dos direitos humanos encarados de forma crítica, ou seja, como exercício constante de rememoração da injustiça sofrida e como construção de uma cultura de memória que nos ajude a barrar a repetição mimética da violência. O testemunho autêntico não é mera repetição do passado, mas sim construção do presente, reconstrução simbólica do mal sofrido e preparação angustiosa (*Angstbereitschft*) contra a sua potencial volta.³⁹⁵

4.3.2 Experiências testemunhais

O termo testemunho tem dupla derivação no latim: *testis* e *superstes*. Ouvimos de

³⁹³ GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar, escrever, esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2009, p.55.

³⁹⁴ GAGNEBIN, *Lembrar, escrever, esquecer*, p.57.

³⁹⁵ SELIGMANN-SILVA, Direito pós-fáustico, p.109.

Márcio Seligmann-Silva que:

Trata-se de se fazer uma crítica do testemunho que leve em conta seus dois elementos fundamentais: por um lado, o testemunho deve ser visto como atestação (que se quer objetivo e super-visual, reproduzidor do real – testemunho como *testis*, vinculado à racionalidade mais formalista) e, por outro, ele tem também um elemento fundamental, mais sutil, que eu denomino “auricular”, que é mais subjetivo e emocional. O testemunho mais auricular tem como figura paradigmática o *superstes*, ou seja, a voz de um sobrevivente que atravessa uma experiência radical, escapa da morte e é impelido a verbalizar sua história, percebendo e desafiando os limites de sua própria narrativa.³⁹⁶

O ECA é legislação aberta ao testemunho como *superstes*, mais auricular, e consistente na palavra do adolescente na verbalização das possibilidades de construir formas de vida singulares. Trata-se, recuperando Jean-Luc Nancy, de puxar a orelha do judiciário para aquilo que ressoa sem coincidência necessária com o código escrito. E, nesse gesto, pensar que o ECA acolhe a palavra do adolescente em audiência como testemunho, considerando estes dois elementos, isto é, não apenas como *testis*, atestação de um escrito, mas como *superstes*, voz impelida a narrar uma experiência traumática e, assim, construir uma resposta à violência. Como *superstes*, ressaltamos o elemento “auricular”, de ouvido, pois exige escuta.

A audiência no processo socioeducativo informado e conformado pela doutrina da proteção integral, que considera o adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, só se legitima se os atores do sistema de justiça atentarem para a dimensão auricular do testemunho em que se consubstanciam as declarações do adolescente.

Com foco na palavra do adolescente como testemunho da passagem pela violência, buscamos, de Giorgio Agamben, em sua proposta de desvendar a estrutura do testemunho, na obra *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha* (2008), a distinção do testemunho como *testis* e como *superstes*:

O primeiro, *testis*, de que deriva o nosso testemunha, significa etimologicamente aquele que se põe como terceiro (**terstis*) em um processo ou em um litígio entre dois contendores. O segundo, *superstes*, indica aquele que viveu algo, atravessou até o final um evento e pode, portanto, dar testemunho disso.³⁹⁷

³⁹⁶ SELIGMANN-SILVA, Direito pós-fáustico, p.108.

³⁹⁷ AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha – Homo saber*, III. Trad. de Selvino José Assmann. Sao Paulo: Boitempo, 2008, p.27.

Márcio Seligmann-Silva aponta que o testemunho “é não apenas *superstes*, ou seja, a voz de um sobrevivente, mas também *testis*, enfrentamento, por assim dizer, ‘jurídico’ com o real (sem aspas!) e reivindicação da verdade”³⁹⁸. Desse modo, é possível ampliar a consideração da dimensão testemunhal da passagem pela violência não apenas na palavra da posição do adolescente (e da vítima), como dos terceiros em relação ao acontecimento, o que inclui não apenas a testemunha, como o juiz, o promotor de justiça e o defensor.

Não se trata, assim, de sobrevalorizar um ou outro dos elementos. Se, de um lado, é fundamental a escuta do testemunho auricular, ou seja, que há de resultar da elaboração do trauma, de outro lado, não se trata de “psicanalizar a literatura”, diz Seligmann-Silva³⁹⁹, nem de psicanalizar o direito, tendo em vista o elemento *testis*, o enfrentamento jurídico com o real.

O testemunho ganha importância na literatura, dando voz a uma literatura de testemunho. A obra inaugural para esse pensamento é de Shoshana Felmann e Dori Laub, *Testimony: crises of witnessing in Literature, Psychoanalysis and History* (1992), a que seguem, entre outros, estudos de Cathy Caruth e Dominick Lacapra. Trata-se da “face da literatura que vem à tona em nossa época de catástrofes” e tem como consequência que “toda a história da literatura – após 200 anos de auto-referência – seja revista a partir do questionamento da sua relação e do seu compromisso com o ‘real’”⁴⁰⁰.

Distinguem-se duas vertentes da literatura de testemunho, uma latino-americana, ou *testimonio*, e outra a abordagem resultante da Shoah. As narrativas de sobreviventes de catástrofes do século XX a partir da Shoah – Primo Levi, Robert Antelme, Jean Améry, Paul Celan, entre outros –, distinguem-se do *testimonio*, porque problematizam a impossibilidade de tudo dizer da passagem pela pobreza da experiência, da ausência de fala em que se constitui a violência, e os limites da representação.

Embora Shoah e *testimonio* sejam, em seus contextos, experiências inaugurais dessa escrita, o testemunho, entretanto, não se reduz a esse binarismo, sendo possível ouvir, de Seligmann-Silva que a diagonal a essa dualidade é o que ele denomina “teor testemunhal”, “elemento testemunhal” ou “registro testemunhal”: “que se torna mais explícito nas obras nascidas de ou que têm por tema eventos-limite”.⁴⁰¹ A partir desse para além das dicotomias, segundo Seligmann-Silva:

³⁹⁸ SELIGMANN-SILVA, O testemunho, p.383.

³⁹⁹ SELIGMANN-SILVA, O testemunho, p.383.

⁴⁰⁰ SELIGMANN-SILVA, O testemunho, p.373.

⁴⁰¹ SELIGMANN-SILVA, Márcio. Introdução. In: (org.) *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003, p.8.

O testemunho coloca-se desde o início sob o signo da sua simultânea necessidade e impossibilidade. Testemunha-se um excesso de realidade e o próprio testemunho enquanto narração testemunha uma falta: a cisão entre a linguagem e o evento, a impossibilidade de recobrir o vivido (o “real”) com o verbal.⁴⁰²

Shoah é o termo hebreu “em uso em Israel, começou a ser utilizado, notadamente pela Associação de professores de história e geografia, antes de se aclimatar com o filme de Claude Lanzmann (1985)”.⁴⁰³ Isso após a recusa do uso do termo “Holocausto” “(etimologicamente ‘sacrifício pelo fogo’)” entre os pesquisadores franceses e da compreensão de que o termo genocídio é insuficientemente específico.⁴⁰⁴ O documentário “Shoah”, de Claude Lanzmann⁴⁰⁵, “representa o trauma do Holocausto como um ‘além da representação’ que só pode ser reconhecido através das marcas que deixou, das testemunhas que sobreviveram, dos monumentos comemorativos”.⁴⁰⁶ Assim, ouvimos de Annette Wieviorka:

O testemunho, sobre quando integrado a um movimento de massa, exprime, tanto a experiência individual quanto o ou os discursos sociais, ao momento em que a testemunha conta sua história sobre os eventos que tenha atravessado. Ele diz, em princípio, o que cada indivíduo, cada vida, cada experiência da Shoah tem de irredutivelmente único.⁴⁰⁷

O prefácio de Primo Levi em *É isto um homem?*, que expressa “a necessidade de contar ‘aos outros’ [...] com a finalidade de liberação interior”⁴⁰⁸, é um traço dessa literatura. A consciência do limite da linguagem. Esse limite é o real da experiência traumática, “segundo Freud, aquela que não pode ser totalmente assimilada enquanto ocorre”⁴⁰⁹. No

⁴⁰² SELIGMANN-SILVA, Márcio. Apresentação da questão: a literatura do trauma. In: (org.) *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003, p.46.

⁴⁰³ WIEVIORKA, Annette. Comprendre, témoigner, écrire. In: JABLONKA, Ivan; WIEVIORKA, Annette. *Nouvelle perspectives sur la Shoah*. Paris: PUF, 2013, p.5-6. No original: “Le terme hebreu ‘Shoah’, en usage en Israël, commença à être utilisé, notamment par l’Association des professeurs d’histoire-géographie, avant de s’acclimater avec le film de Claude Lanzmann (1985)” (tradução livre).

⁴⁰⁴ WIEVIORKA, Annette. Comprendre, témoigner, écrire, p.5.

⁴⁰⁵ O texto integral do documentário foi publicado em livro: LANZMANN, Claude. *Shoah*. Préface de Simone de Beauvoir. Paris: Gallimard, 2001.

⁴⁰⁶ ŽIŽEK, Slavoj. *A subjectividade por vir: ensaios críticos sobre a voz obscena*. Trad. de Carlos Correia Monteiro de Oliveira. Lisboa: Relógio D’água, 2006, p.12.

⁴⁰⁷ WIEVIORKA, Annette. *L’ère du témoin*. Paris: Pluriel, 2013, p.13. No original: “Le témoignage, surtout quand il se trouve intégré à un mouvement de masse, exprime, autant que l’expérience individuelle, le ou les discours que la société tient, au moment où le témoin conte son histoire sur les événements que le témoin a traversés. Il dit, en principe, ce que chaque individu, chaque vie, chaque expérience de la Shoah a d’irréductiblement unique” (tradução livre).

⁴⁰⁸ LEVI, Primo. *É isto um homem?* Tradução de Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988, p.8.

⁴⁰⁹ SELIGMANN-SILVA, Márcio. Apresentação da questão, p.48.

estudo sobre a escrita do trauma em Primo Levi, Lucíola Macedo registra

o comentário de Levi a propósito do número tatuado a partir do início de 1942 no antebraço esquerdo, para controle dos prisioneiros confinados no Lager. Sobre tal operação, transformada rapidamente em autêntico código e tributária do “típico talento alemão para as classificações”, Levi salienta que “era pouco dolorosa e não durava mais que um minuto, mas era traumática”.⁴¹⁰

Uma escrita no corpo, que impõe um real traumático, que repete, e silencia na classificação do número, uma cifra. De outro lado, a escuta em audiência deve considerar, portanto, a dimensão testemunhal da narrativa da passagem pela violência. A oralidade da modalidade probatória a ser problematizada aponta para, diante do trauma, a articulação do passado comandada pela memória. Segundo Shoshana Felmann, Benjamin propõe uma teoria da história como trauma, pois, para ele “a história consiste em encadeamentos de interrupções traumáticas”, o que exige “uma teoria correlata da conversão histórica do trauma em compreensão”.⁴¹¹

O *testimonio* é o nome da experiência inaugurada na literatura latino-americana da escrita de relatos de teor testemunhal. Segundo Valéria de Marco, essa literatura se divide em duas acepções: uma examina textos “que, construídos a partir de múltiplas combinações de discursos literários, documentais ou jornalísticos, registram e interpretam a violência das ditaduras da América Latina durante o século XX”⁴¹²; a segunda “emerge na década de 1980, a partir do testemunho de Rigoberta Menchú”⁴¹³.

Esta última emergiu, pois, com a obra “Me chamo Rigoberta Menchú e assim me nasceu a consciência”, publicada em 1983, embora seja “consenso quanto a considerar que a reflexão sobre o testemunho inaugura-se com Miguel Barnet em 1966, com a obra *Biografia de um cimarrón*”.⁴¹⁴ Esse testemunho teve recepção entre os teóricos da literatura norte-americanos, o que se entende como parte do contexto de um “movimento de solidariedade internacional em face das atrocidades cometidas nas guerras civis na América Central e da repressão na Argentina”.⁴¹⁵

Paulo Endo, num texto em que discute a presença, na literatura brasileira pós-ditadura,

⁴¹⁰ MACÊDO, *Primo Levi*, p.240.

⁴¹¹ FELMANN, *O inconsciente jurídico*, p.61.

⁴¹² MARCO, Valeria de. A literatura de testemunho e a violência de Estado. *Lua Nova* [online], nº 62, p.45-68, Disponível em <goo.gl/ff7FhS>, Acesso em 28.10.2014, p.46.

⁴¹³ MARCO, A literatura de testemunho e a violência de Estado, p.46.

⁴¹⁴ MARCO, A literatura de testemunho e a violência de Estado, p.46.

⁴¹⁵ PENNA, João Camillo. Este corpo, esta dor, esta fome: notas sobre o testemunho hispano-americano. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.) *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003, p.300.

da elaboração de traumas em sonhos, expõe a situação da literatura de testemunho no Brasil: “Sempre foi notável o hiato temporal que se abriu entre os acontecimentos políticos da ditadura brasileira e a produção testemunhal escrita subsequente”⁴¹⁶. Uma das explicações possíveis para isso ele extrai de Flávio Tavares, um dos escritores analisados no texto, para quem essa situação, na literatura nacional, revela “uma figura nova que produz e reproduz o silenciamento da experiência ao mesmo tempo em que atesta a sua facticidade: ‘isso existiu, mas não pode ser colocado em palavras’”.

O que está em jogo no *testimonio* e que ressoa na proposta de abertura à “jurisdição auricular”, à palavra do adolescente, é o que ouvimos de João Camillo Pena:

ele consiste na entrada no cenário transnacional de um modelo latino-americano de *política identitária*, que propõe uma forma de expressão intimamente ligada aos movimentos sociais, e marca a irrupção (midiática, comercial, política, acadêmica) de sujeitos de enunciação tradicionalmente silenciados e subjugados, diretamente ligados aos grupos que representam, falando e escrevendo *por si próprios*.⁴¹⁷

E é nesse sentido que ouvimos, de Victoria Garcia, que “o *testimonio*, como discurso do *ter estado ahí* (...) pertence, antes que à literatura, à oralidade cotidiana, às práticas jurídicas, ao jornalismo, às ciências sociais”.⁴¹⁸

Dada a relação disjuntiva entre a violência e a palavra e as experiências de dor resultantes das violências históricas, sociais, cotidianas, de que resulta a pobreza de experiência, a poesia de Paul Celan – poeta ucraniano, radicado em Paris a partir de 1948, onde se suicidou em 1970, e que vivenciou a deportação para um campo de trabalho⁴¹⁹ – vem ressoar que “a dor dorme nas palavras”. Celan, antes de tudo, segundo Alain Badiou

mostra-nos, finalmente, na sequência do reino do desligado, que aquilo em que a verdade se apoia não é a consistência, mas a inconsistência. Não se trata de formular juízos correctos, trata-se de produzir o murmúrio do indiscernível.⁴²⁰

⁴¹⁶ ENDO, Paulo. Elaboração onírica, sonhos traumáticos e representação na literatura de testemunho pós-ditadura no Brasil. In: SELIGMANN-SILVA, Mário; GINZBURG, Jaime; HARDMAN, Francisco Foot (orgs.). *Escritas da violência, vol 2: representações da violência na história e na cultura contemporâneas da América Latina*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2012, p.119.

⁴¹⁷ PENNA, Este corpo, esta dor, esta fome: notas sobre o testemunho hispano-americano, p.300-301.

⁴¹⁸ GARCIA, Victoria. Testimonio y literatura. Algunas reflexiones y tres realizaciones en la narrativa argentina: Walsh, Urondo, Cortázar (1957-1974). *Avatares del testimonio en América Latina*, Kamchatka, 6 dec. 2015, p. 11-38. Disponível em <goo.gl/UKCxr>. Acesso em 23.11.2016. No original: “En esa línea, es sabido que el testimonio, como discurso del *haber estado ahí* (...), pertence, antes que a la literatura, a la oralidad cotidiana, a las prácticas jurídicas, al periodismo, a las ciencias sociales” (tradução livre)

⁴¹⁹ Conf. OLIVEIRA, Mariana Camilo de. “*A dor dorme com as palavras*”: a poesia de Paul Celan nos territórios do indizível e da catástrofe. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2004, p.21.

⁴²⁰ BADIOU, Alain. *Pequeno manual de inestética*. Trad. de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p.54.

Murmúrio indiscernível o que não se ouve sob o código da situação, e cuja emissão se dá como disposição à experiência testemunhal. Badiou extrai ainda da experiência poética de Celan uma compreensão que ouvimos como articulação daquilo que desdobramos como abertura, ante todo automatismo da escrita na escuta de decifração, ao testemunho, ao que se apresenta como trauma na situação codificada, pois, nela, não encontra palavras:

Pode-se compreender assim: quando a situação está saturada por sua própria norma, quando o cálculo de si mesma está inscrito aí sem trégua, quando não há já vazio entre saber e prever, então se deve *poeticamente* estar disposto ao fora-de-si. Porque a nominação de um acontecimento (...) é *sempre* poética: para nomear um suplemento, um acaso, um incalculável, há que fertilizar no vazio de sentido, na carência de significações estabelecidas, no perigo da língua.⁴²¹

É poesia de teor testemunhal, segundo Mariana Camilo de Oliveira, pois percorre as aporias desse conceito: “da relação (tensa) entre a ficção e o real (tanto em sua acepção de realidade empírica quanto daquilo que escapa à malha simbólica); bem como da impossibilidade de recobrimento pela linguagem”.⁴²²

A dor dorme com as palavras, dorme, dorme.
Dorme e vai buscar nomes, nomes.
Dorme e a dormir morre e renasce.

Uma semente germina, sabias?
Germina, germina
uma semente da noite, nas ondas, um povo
começa a crescer, uma estirpe
da-dor-e-do-nome -: firme
e como que desde sempre submersa
e fiel -: a não-
-existente,
a vida
e minha, a
tua.⁴²³

4.4 O testemunho e a questão da verdade

Importa reiterar que o testemunho numa paisagem de escuta não se veicula numa linguagem da prova. Não se trata da verdade declarada a fazer conjunto narrativo e adequado

⁴²¹ BADIOU, Alain. *Condiciones*. México: Siglo XXI, 2002, p.89-90.

⁴²² OLIVEIRA, “*A dor dorme com as palavras*”, p.119.

⁴²³ CELAN, Paul. *A morte é uma flor: poemas do espólio*. Lisboa: Cotovia, 1998, p.45.

ao verdadeiro como objeto de uma decisão.

O testemunho é uma elaboração, uma escrita, que não encontra prévio amparo nas narrativas jurídicas dadas, com o saber já disponível na enciclopédia da situação e seu estado fixo em automatismo. No entanto, o ponto de partida é o que ouvimos de Tânia Rivera: “Dar testemunho é, sobretudo, uma posição discursiva na qual está em jogo uma busca da verdade”⁴²⁴ É preciso interrogar essa afirmação, com Jacques Lacan:

Essa busca, impondo a toda uma cultura a primazia da verdade no testemunho, criou uma atitude moral que foi e continua a ser, para a ciência, uma condição de existência. Mas a verdade, em seu valor específico, é alheia à ordem da ciência: a ciência pode honrar-se de suas alianças com a verdade; pode propor-se como objeto seu fenômeno e seu valor; mas não pode de maneira alguma identifica-la como seu fim próprio.⁴²⁵

O critério de verdade da ciência é apenas que o “fenômeno seja comunicável em alguma linguagem (condição de *ordem mental*), registrável de alguma forma (condição de *ordem experimental*) e que consiga inserir-se na cadeia de identificações simbólicas onde sua ciência unifica a diversidade de seu objeto próprio (condição da *ordem racional*).⁴²⁶

Assim, uma primeira aproximação a essa questão passa pela distinção entre verdade e saber.

O saber se caracteriza por um estado fixo e por ser critério de adequação de um múltiplo, de unificação. Assim, trata-se da “capacidade de discernir, na situação, os múltiplos que têm tal ou tal propriedade que uma frase explícita da língua, ou um conjunto de frases, pode indicar”.⁴²⁷ O que determina o domínio do saber são o discernimento, ou capacidade de julgamento, e a classificação, como capacidade de ligar os julgamentos entre si, que se destinam a fixá-lo como um “critério de nomeação exata”.⁴²⁸

Afirmar o testemunho como inadequação ou furo na enciclopédia, entendida como “um somatório de julgamentos sob um determinante comum”.⁴²⁹ O determinante da enciclopédia uma designação do que se apresenta pelas propriedades explícitas, de que é dotado, isto é, a operação que possibilita o julgamento e constitui o campo do saber. Tudo que

⁴²⁴ RIVERA, Tânia. Ensaio sobre arte e testemunho: Rodrigo Braga e a invenção da experiência. *Psicologia USP*, 2016, vol. 27, nº1, p.41-48. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pusp/v27n1/1678-5177-pusp-27-01-00041.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2017, p.41.

⁴²⁵ LACAN, Jacques. Para-além do “Princípio de realidade”. In: *Escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p.83.

⁴²⁶ LACAN, Para-além do “Princípio de realidade”, p.83.

⁴²⁷ BADIOU, *O Ser e o Evento*, p.260.

⁴²⁸ BADIOU, *O Ser e o Evento*, p.260.

⁴²⁹ BADIOU, *O Ser e o Evento*, p.260.

se apresenta na situação é repetição de propriedades que, identificadas, permitem a determinação na língua, o que é, por exemplo, o procedimento de estabelecimento da conduta como ato infracional e do adolescente como infrator, pela via da adequação ao saber constituído na enciclopédia penal. Trata-se da determinação do que é verídico, ou seja, de enunciados controláveis por um saber, dependentes, assim, de determinantes predefinidos da enciclopédia.

A verdade é genérica, no sentido de ser fundamento de todo saber por vir, pois “uma verdade é sempre o que faz furo num saber”⁴³⁰. O que faz furo é o que se apresenta numa paisagem de escuta, já o dissemos. Trata-se da abertura ao que, não sendo discernível no saber, na enciclopédia da situação, é uma verdade da situação e dela se extraem consequências que podem alterar as trajetórias para outras possibilidades que não a repetição do já dito. Desse modo, toda verdade é uma novidade, não um juízo, mas um processo.⁴³¹ A esse respeito, ouvimos, de outro modo, que se trata de “questionar o caráter judicativo (ou proposicional) da verdade e em situá-la, por conseguinte, anteriormente à predicação”.⁴³²

O testemunho é imprevisível, incalculável, e não se subsume ao que há, a situação do saber tal como é, que “só nos proporciona a repetição”.⁴³³ Assim, “dizer a verdade toda não é possível”, “mas sempre é possível positivar essa impossibilidade de dizê-la toda”.⁴³⁴ Dado o inacabamento, e a impossibilidade de totalização da verdade⁴³⁵ na enciclopédia, o testemunho se caracteriza por forçar novos saberes, por ser uma construção na situação. E, por isso, exige escuta, exige participação, quando diante ou no espaço da audiência.

A verdade do testemunho se escreve em exceção à ordem jurídica escrita. Isso é dizer que o que se escreve no testemunho não é coincidente com o texto preestabelecido pelo campo do direito, não é necessariamente previsto, possível, nesse campo. É um impossível a escrever, mas que se escreve. É isso que ouvimos de Marguerite Duras:

Escrever.

Não posso.

Ninguém pode.

⁴³⁰ BADIOU, *O Ser e o Evento*, p.259.

⁴³¹ BADIOU, Alain. *Para uma nova teoria do sujeito*: conferências brasileiras. Trad. de Emerson Xavier da Silva e Gilda Sodr . Rio de Janeiro: Relum  Dumar , 2002, p.44.

⁴³² IANNINI, Gilson. *Estilo e verdade em Jacques Lacan*. Belo Horizonte: Aut ntica, 2012. p.69.

⁴³³ BADIOU, *Para uma nova teoria do sujeito*, p.44.

⁴³⁴ IANNINI, *Estilo e verdade em Jacques Lacan*, p.72.

⁴³⁵ BADIOU, *Para uma nova teoria do sujeito*, p.48.

É preciso dizer: não se pode.

E se escreve.

É o desconhecido que trazemos conosco: escrever, é isto o que se alcança. Isto ou nada.⁴³⁶

Trata-se, na escrita do testemunho, não apenas da impossibilidade da escrita, mas também, ouvimos de Duras, “da escrita da impossibilidade”.⁴³⁷

Em sendo o testemunho um proferimento que se escreve em diagonal às propriedades que possibilitassem uma sua totalização no saber, trata-se de verdades, infinitas, de testemunhos, no plural, tantos quantos sejam os sujeitos, singulares. Mais, ainda, verdades não-todas, ou seja, de que não se diz tudo. É um enunciado ético dizer que uma verdade nunca é completa.⁴³⁸

Mas é difícil sustentar essa ética razoável. Como se vê com o cientificismo, ou com o totalitarismo, há sempre o desejo de uma onipotência do Verdadeiro. Aí está a raiz do Mal. O Mal é a vontade de nomear *a qualquer preço*. (...) O Mal é finalmente o desejo de Tudo-dizer.⁴³⁹

Uma escrita fechada ao testemunho é aquela que não escuta o impossível a escrever e edifica, como resultado da pretensão de tudo-dizer, “no lugar da falta, um estranho monumento: do corpo do morto brotam palavras preenchedoras do vazio, que nos garantem que nada ali se rompeu”.⁴⁴⁰

A enciclopédia, o saber jurídico, uma vez aberta ao testemunho – o que é um paradoxo –, é, dizemos, ouvindo Lacan, desse modo, saber em fracasso; e as audiências, aberturas à “acomodação de restos”⁴⁴¹, como o é a literatura, lituraterra, para esse psicanalista. Saber em xeque ou figura *en abyme*, e que não é fracasso do saber.⁴⁴² Ouvimos de Janaína de Paula a nota sobre essa proposição de Lacan:

cvNo texto Lituraterra, Lacan apresenta a figura do *savoir en échec*, aproximando-a da figura *en abyme*. Há duas propostas de tradução: a

⁴³⁶ DURAS, Marguerite. *Escrever*. Trad. de Rubens Figueiredo. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p.47.

⁴³⁷ BRANCO, Lúcia Castello. *Os absolutamente sós*: Llansol – a letra – Lacan. Belo Horizonte: FALE, Autêntica, 2000, p.109.

⁴³⁸ BADIOU, *Para uma nova teoria do sujeito*, p.50.

⁴³⁹ BADIOU, *Para uma nova teoria do sujeito*, p.50.

⁴⁴⁰ BRANCO, Lúcia Castello. O lado esquerdo da escrita. In: BRANCO, Lúcia Castello; BRANDÃO, Ruth Silviano. *Literaterras*: as bordas do corpo literário. São Paulo: Annablume, 1995, p.161.

⁴⁴¹ LACAN, Jacques. Lituraterra. In: *Outros escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.16.

⁴⁴² LACAN, Lituraterra, p.18.

primeira, presente na revista *Che vuoi*, propõe para o *savoir en échec* o “saber em fracasso”. A segunda, no livro *Outros Escritos*, traduz como “saber em xeque”. A primeira proposta de tradução nos permite pensar o “saber em fracasso” como aquilo que se vai abismando, arruinando-se numa cena transposta infinitamente, mas guardando, a cada transposição, aquilo que é o seu impossível a desocupar. Como se a cada movimento abismal, a cada queda inscrita no fracasso, uma pequena réstia afirmasse a sua presença, como letra que não se lê, mas secreta a potência de um a ler infinito.⁴⁴³

Um saber jurídico em abismo. Esse gesto de abismar-se daquele em posição à escuta, a partir do reconhecimento, com Barthes, de que esse abismar-se se dá porque “já não há lugar para mim em parte alguma”.⁴⁴⁴ Escuta em abismo, no reconhecimento de um sem-lugar originário, um vazio da imagem tanto de um lado quanto do outro da mesa de audiências – saber-se a posição de juiz e a posição de adolescente em abismo:

a imagem do outro – à qual eu me colava, da qual vivia – já não existe; ora é uma catástrofe (fútil) que parece afastá-la para sempre, ora é uma felicidade excessiva que me faz alcança-la; de qualquer modo, separado ou dissolvido, não sou recolhido em parte alguma, na frente, nem eu nem você, nem morte, mais nada *a quem falar*.⁴⁴⁵

O saber, em sua pretensão enciclopédica, pretende produzir escritas, “sempre vitoriosas”, que “permanecem intocáveis” e “não há como negar a sedução que os textos inteiros, portadores de uma pretensa plenitude, garantidores de uma certa verdade inabalável, exercem sobre nós”.⁴⁴⁶

Não tendo “a quem falar”, estar à escuta. E escrever a partir de uma novidade, a partir das audiências. Escritas, como acomodação de restos, de resíduos, que “se constroem como textos de perda, como uma subtração incalculável”⁴⁴⁷. Escrever o testemunho é escrever em fracasso, pois é “sem pouso no saber”⁴⁴⁸, sem garantias. Isso porque a escrita do testemunho é a daquilo que se perdeu:

Construída exatamente a partir da perda – do esquecimento, do passado, do “já vivido” –, não há como nela escamotear que as palavras, a linguagem, o

⁴⁴³ PAULA, Janaína Rocha de. *Cor 'p'oema Llansol*. 2014. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Letras. Disponível em <<http://hdl.handle.net/1843/ECAP-9KDRRW>>. Acesso em 15 de julho de 2015, p.11.

⁴⁴⁴ BARTHES, Roland. *Fragmentos de um discurso amoroso*. Trad. de Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.4.

⁴⁴⁵ BARTHES, *Fragmentos de um discurso amoroso*, p.5.

⁴⁴⁶ BRANCO, O lado esquerdo da escrita, p.161.

⁴⁴⁷ BRANCO, O lado esquerdo da escrita, p.161.

⁴⁴⁸ PAULA, *Cor 'p'oema Llansol*, p.11.

discurso, se erigem no lugar do morto, do que *já não é*. Paradoxalmente, o texto da memória talvez seja um dos que mais busca negar o vínculo da escrita com a morte, por meio de sua tentativa de resgatar o passado, de capturar o vivido, de configurar o sujeito, e apresenta-los, torna-los presentes ali, aos olhos do leitor.⁴⁴⁹

No abismo do saber, escreve-se, em escuta, testemunho. Eis uma maneira de manter um preciosíssimo começo, prosseguindo...

⁴⁴⁹ BRANCO, O lado esquerdo da escrita, p.162.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma legislação de abertura à escuta. Na base do ECA, de sua novidade, está a constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente ocorrida a partir das lutas, na década de 1980, dos movimentos pela defesa desses direitos. A inexistência de um projeto inicial, de um escrito, de um saber, abre espaço à escuta, à possibilidade de construção coletiva, com a participação dos adolescentes (meninos e meninas de rua) organizados em movimentos sociais e com conhecimento das lutas em outros países. Essa abertura é inerente ao ECA e conforma os procedimentos previstos neste estatuto para a lida judiciária com os adolescentes e com os conflitos. A abertura que irrompe nos procedimentos tem lugar e fórmula no movimento que levou à e do modo como ocorreu a constitucionalização de direitos da criança e do adolescente.

2 Como legislação de abertura, o ECA se presta a diversas leituras no sentido de tapar seus buracos, sob pretexto de racionalização. E, quando o assunto é o ato infracional, o recurso imediato é à dogmática penal com o intuito de conferir completude ao sistema. Essa é uma via que atenta contra o que é específico do ECA, como uma regulação aberta à escuta em diversos momentos do procedimento socioeducativo. A realização desse projeto se dá na concretização das normas estatutárias relativas à atuação jurisdicional. E não significa fechamento dos sentidos, das possibilidades de significação, mas, ao contrário, à escuta como abertura à palavra em audiência, na construção dos sentidos do ato e das vias para o encaminhamento da situação, sem recurso ao saber prévio, predeterminado na lei, e com centralização de decisão no Estado. O ato infracional, o adolescente, os agentes estatais – juiz de direito, promotores de justiça, defensores públicos – deixam de ser instrumentalizados a uma decisão automatizada pela repetição dos códigos. Como é determinado pela Constituição Federal de 1988, como forma de garantia singular de direitos dos adolescentes, a resposta ao ato infracional envolve não apenas o adolescente, como a família, a sociedade e o Estado.

4 Adolescente é invenção proveniente de discursos do saber e tecnologias de poder, cuja representação no estado da situação pretende unificar uma figura subjetiva no registro simbólico do campo jurídico. Recuperar o jogo de forças na emergência do adolescente como um acontecimento é operar uma primeira abertura na obviedade e na repetição das práticas judiciárias. Trata-se de uma condição para que se possa pensar sua entrada em audiência a partir do pensamento da singularidade no espaço da multiplicidade, e não de um sujeito como

uma categoria de totalidade e possessão. A escuta, tendo em vista a genealogia da adolescência, e consequente desativação das nomeações, e em sendo o ECA uma legislação de abertura, implica maior participação do adolescente na definição do caso e na decisão, sempre em vista da singularidade. Propostas de racionalização da atuação judicial, pela construção, por exemplo, de um Direito Penal Juvenil, centralizam a atuação jurisdicional na busca de uma decisão e de um fechamento, de uma cobertura dos sentidos possíveis das condutas adolescente e dos atores judiciários – o que inclusive se intensifica e conforma as audiências. Estar à escuta com o adolescente, desse modo, é uma via para que outros arranjos singulares sejam possíveis com os envolvidos e não em detrimento deles.

5 É nesse processo de emergência da adolescência que se diferenciara a figura da delinquência juvenil e consequente concepção dos tribunais de menores com o fim de dar conta dos excluídos ou desse resto inassimilável na totalização pretendida pela nomeação “adolescente”. Os “tribunais de menores” teriam sido concebidos para tentar dar conta dos excluídos do processo de socialização, preenchendo esses vazios.

6 São duas as seqüências históricas brasileiras de produções jurídicas de direitos referentes ao adolescente. Em primeiro lugar, porque não são etapas de um desenvolvimento contínuo, mas de emergências e rupturas. Em segundo, porque somente a partir da consolidação da figura do adolescente e, por conseguinte, do nominado “infrator”, é que se construiu, como algo inerente a essa seqüência histórica, a codificação jurídica específica. A primeira seqüência histórica da abordagem jurídica do adolescente a que se imputa a prática de ato infracional emerge com a elaboração do Código Mello Matos de 1927. É uma fase que se dá a partir da institucionalidade judiciária, uma produção do juiz de menores, que, inclusive, nomeia a lei, e se caracteriza pela centralização da decisão na figura estatal e pela repetição espelhada dos escritos de saber de autoridade. A segunda fase é aberta a partir dos movimentos sociais de meninos e meninas de rua em favor de seus direitos, no início da década de 1980, passando pela constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente em 1988 e se consolida, na perspectiva legislativa, na formulação do ECA (1990) – estatuto que não diferencia o adolescente como “adolescente infrator”. Essa seqüência se caracteriza por ser uma produção a partir “de baixo”, dos sujeitos envolvidos, com protagonismo e disputa, num processo que se desdobra na configuração legal dos procedimentos de forma a que as práticas judiciárias não atentem contra esse começo, ou seja, sem centralidade decisória, sem projeto preestabelecido, e com portas abertas à audiência e à presença do

adolescente, sua palavra, seus gestos, sua forma de vida, na construção simbólica de vias singulares de respostas ao ato infracional. Do fechamento de um sistema a partir do saber estatal à abertura à escuta, na perspectiva ontológica, de abismar o saber.

7 A audiência com automação do escrito, daquilo que já se sabe, da insistência do código, caracteriza-se como escuta de decifração e sondagem.

8 Audiência é palavra que ressoa o sentido da audição, da característica auricular, de cavidade no corpo simbólico, no saber escrito. A palavra remete, pois, à escuta, ao ouvir, que pressupõe cavidades, aberturas ao fora, à novidade, ao que não se confunde com a repetição automática do que está escrito e já é sabido.

9 A abertura do ECA à escuta se materializa na previsão de audiências, da admissão do tratamento dos casos com informalidade e da possibilidade de participação do adolescente em todos os momentos de produção de escrita no processo, desde a representação até à construção da decisão-resposta ao conflito. E também da remissão, como desvio para vias que não as do processo e da representação jurídica do sujeito e da conduta. As remissões são sempre baseadas na escuta do adolescente.

10 Com relação à defesa técnica, o que se escuta nas audiências acompanhadas é que os adolescentes entram e permanecem sem terem tido contato com qualquer defensor, para que, no mínimo, lhes sejam explicados os termos do processo e no que ele se constitui e suas consequências. Não é constitucionalmente adequada, em vista da previsão do devido processo legal na Constituição Federal de 1988, e nem legalmente permitida, em vista da garantia estatutária do direito de defesa, a postura da Defensoria Pública no sentido de deixar o adolescente sem mediação por defesa técnica nas audiências. E, principalmente, antes delas, com a indispensável participação dos sujeitos na construção de suas defesas, como forma de igual participação nas decisões.

11 A escuta se dá em paisagem. A paisagem é o ter-lugar da linguagem humana, que resulta de uma operação de exceção, exclusão inclusiva, da “voz nua” do animal; e da inscrição, nela, da letra, ou seja, na exceção da “voz nua”, se escreve.

12 Quando a porta da audiência se abre, mas o adolescente não entra com o

testemunho, o que é capturado, produzido, contato, incluído, sem palavra singular, é voz nua. Assim como não é possível retorno à vida nua, não é possível acesso à voz nua animal excepcionada para a paisagem. Trata-se de uma produção, de uma captura, por exclusão, do que é dito pelo adolescente. O adolescente entra, mas não fala, permanecendo, assim, em abertura, numa prática de escuta como decifração e sondagem. O ECA, como legislação de abertura à escuta, no entanto, define, como desdobramos nos capítulos precedentes, a descentralização da produção significativa, desfazendo o círculo vicioso de automação da escuta por decifração.

13 “Estar à escuta” é uma situação em que um sujeito não apenas compreende, mas ouve, escuta, no sentido auricular. Desse modo, o ECA possibilita, dá lugar, paisagem, que a “justiça auricular” aconteça. Como reenvio a si, ou como singularidade, pois não se assenta num ser dito, mas no dizer, no tomar a palavra, espaço de ter-lugar do acontecimento-linguagem. “Estar à escuta” em audiência para não se repetir, a partir da fixação do escrito, o mesmo, o saber instituído sobre o adolescente, o ato ou a medida. O adolescente só é ouvido quando faz prova contra si mesmo, confirmando o que está dito pela polícia e repetido pelo Ministério Público e pela polícia como testemunhas em audiências.

14 Não se trata, ao se propor a escuta ao Direito e, em específico, ao juiz na Vara Infracional, de se postar com boa intenção ou de forma paternal frente ao adolescente. Isso implicaria em manter o adolescente na condição de quem não fala, em uma postura assistencialista bem próxima da punitivista.

15 A abertura à escuta é abertura à experiência, ao testemunho, a partir de furos na autolimitação do corpo simbólico codificado e ou escrito. O ECA é legislação aberta ao testemunho como *superstes*, mais auricular, e consistente na palavra do adolescente na verbalização das possibilidades de construir formas de vida singulares. O ECA acolhe a palavra do adolescente em audiência como testemunho, não apenas como *testis*, atestação de um escrito, mas também como *superstes*, voz impelida a narrar uma experiência traumática e, assim, construir uma resposta à violência, de que ressoa o elemento “auricular”, de ouvido, pois exige escuta.

16 Em se tratando o testemunho de proferimento que se escreve em diagonal às propriedades que possibilitassem uma sua totalização no saber, trata-se de verdades, infinitas,

de testemunhos, tantos quantos sejam os sujeitos, singulares. A verdade do testemunho se escreve em exceção à ordem jurídica escrita. Isso é dizer que o que se escreve no testemunho não é coincidente com o texto preestabelecido pelo campo do direito, não é necessariamente previsto, possível, nesse campo. Um saber jurídico em abismo. Escuta em abismo, no reconhecimento de um sem-lugar originário, um vazio da imagem tanto de um lado quanto do outro da mesa de audiências – saber-se que a posição de juiz e a posição de adolescente em abismo. Escrever o testemunho é escrever no fracasso, pois é sem garantias no saber codificado.

17 Paisagem testemunhal de escuta, pois tanto aponta os limites da representação diante de traumas, como é espaço para a inscrição, para uma escrita do impossível no estado da situação. Impossível, porque impensado ou não coincidente com as representações estatais. E que, todavia, emerge: “Minha vida estava em jogo...”.

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. *A comunidade que vem*. Trad. de Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

AGAMBEN, Giorgio. *A linguagem e a morte*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

AGAMBEN, Giorgio. *A potência do pensamento: ensaios e conferências*. Trad. de António Guerreiro. Lisboa: Relógio D'Água, 2013.

AGAMBEN, Giorgio. *Bartleby, ou da contingência*. Trad. de Vinícius Honesko. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. *Che cos'è la filosofia?* Macerata: Quodlibet, 2016.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção – Homo sacer, II, 1*. Trad. de Iraci D. Polleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio, *Homo sacer: L'intégrale 1997-2015*. Paris: Éditions du Seuil, 2016.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer, poder soberano e vida nua, I*. Trad. de Henrique Burigo. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. *Ideia da prosa*. Trad. de João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

AGAMBEN, Giorgio. *Infância e história: destruição da experiência e origem da história*. Trad. de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

AGAMBEN, Giorgio. *O aberto: o homem e o animal*. Trad. de Pedro Mendes. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*. Trad. de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009.

AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha – Homo saber, III*. Trad. de Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. *O sacramento da linguagem: arqueologia do juramento. Homo sacer, II, 3*. Trad. de Selvino José Assmann. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

AGAMBEN, Giorgio. *O uso dos corpos – Homo sacer IV, 2*. Trad. de Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2017.

AGAMBEN, Giorgio. *Opus Dei: arqueologia do ofício: homo sacer, II, 5*. Trad. de Daniel Arruda Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2013.

AGAMBEN, Giorgio. *Principia hermeneutica. Critique: Reuve générale des publications françaises et étrangères*. Jan-fev 2017, Tome LXXIII, N° 836-837. Paris: Les Éditions de

Minuit, 2017, p.5-13.

AGAMBEN, Giorgio. *Signatura rerum*: sobre el método. Trad. de Flavia Costa e Mercedes Ruvituso. Barcelona: Anagrama, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. *The omnibus Homo sacer*. Stanford: Stanford University Press, 2017.

ALBUQUERQUE, Maria do Carmo Alves de. O movimento pelos direitos da criança e do adolescente e o controle social sobre a política socioeducativa: Repertórios de interação socioestatal. In: *Revista Política & Sociedade*, Florianópolis, vol. 14, nº 29, jan./abr. 2015, p.31-66.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ANTUNES, Arnaldo. O buraco do espelho. In: *O silêncio*, CD-Rom, Ariola Records, Faixa 13.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. de Dora Flaksman. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

AUDI, Paul. *Au sortir de l'enfance*. Paris: Verdier, 2017.

BADIOU, Alain. *Condiciones*. México: Siglo XXI, 2002.

BADIOU, Alain. *Em busca do real perdido*. Trad. de Fernando Scheibe. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

BADIOU, Alain. Entrevista. *Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre – As ilusões contemporâneas*, nº10, 1994, Editora Artes e Ofícios, p.55-62.

BADIOU, Alain. *La vraie vie*. Paris: Fayard, 2016.

BADIOU, Alain. *Le Séminaire Que signifie “changer le monde?” (2010-2012)*. Texte établi par Véronique Pineau. Paris: Fayard, 2017.

BADIOU, Alain. *Le réveil de l'Histoire: circonstances*, 6. Paris: Nouvelles Éditions Lignes, 2011.

BADIOU, Alain. *Lógicas de los mundos: el ser y el acontecimiento*, 2. Trad. María del Carmen Rodríguez. Buenos Aires: Manantial, 2008.

BADIOU, Alain. *O século*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2007.

BADIOU, Alain. *O Ser e o Evento*. Trad. de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, Editora UFRJ, 1996.

BADIOU, Alain. *Para uma nova teoria do sujeito: conferências brasileiras*. Trad. de Emerson Xavier da Silva e Gilda Sodr . Rio de Janeiro: Relum  Dumar , 2002.

- BADIOU, Alain. *Pequeno manual de inestética*. Trad. de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- BADIOU, Alain; ROCHA, Ronald. *Política, partido, representação, sufrágio: a polêmica*. Trad. e introdução de Célio Garcia. Belo Horizonte: Projeto, 1995.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6.ed. Rio de Janeiro: ICC, 2013.
- BARROS, Manoel de. *Poesia completa*. São Paulo: LeYa, 2013.
- BARTHES, Roland. *Fragmentos de um discurso amoroso*. Trad. de Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- BARTHES, Roland. *O óbvio e o obtuso: ensaios críticos III*. Trad. de Léa Novaes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BENJAMIN, Walter. *O anjo da história*. Org. e trad. de João Barrento. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.
- BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral I*. Tradução de Maria da Glória Novak e Maria Luisa Neri. 5 ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2005.
- BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral II*. Trad. Eduardo Guimarães *et all*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.
- BLANCHOT, Maurice. *A conversa infinita 1: a palavra plural (palavra de escrita)*. Trad. de Aurélio Guerra Neto. São Paulo: Escuta, 2001.
- BLANCHOT, Maurice. *A conversa infinita 2: a experiência limite*. Trad. de João Moura Jr. São Paulo: Escuta, 2007.
- BLANCHOT, Maurice. *Uma voz vinda de outro lugar*. Trad. de Adriana Lisboa. Rio de Janeiro: Rocco, 2011.
- BONAVIDES, Paulo. As quatro crises do Brasil constitucional. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). *Crises e desafios da Constituição: perspectivas críticas da teoria e das práticas constitucionais brasileiras*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.55-76.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BRANCO, Lúcia Castello. O lado esquerdo da escrita. In: BRANCO, Lúcia Castello; BRANDÃO, Ruth Silviano. *Literaterras: as bordas do corpo literário*. São Paulo: Annablume, 1995, p.161-171.
- BRANCO, Lúcia Castello. *Os absolutamente sós: Llansol – a letra – Lacan*. Belo Horizonte: FALE, Autêntica, 2000.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069Compilado.htm>.

BUTLER, Judith. *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética*. Trad. Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, Salo de; FERNANDES, Eduardo Georjão; MAYER, Denise Both. Direitos da criança e do adolescente no Brasil: da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral. In: CRAIDY, Carmem Maria; LAZZAROTTO, Gislei Domingas R.; OLIVEIRA, Magda Martins de Oliveira (orgs.). *Processos educativos com adolescentes em conflito com a lei*. Porto Alegre: Mediação, 2012, p.17-30.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.141-163.

CARVALHO JÚNIOR, Alderico de. *O adolescente responsável: imputabilidade, sociabilidade e necessidade*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

CELAN, Paul. *A morte é uma flor: poemas do espólio*. Lisboa: Cotovia, 1998.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. *A invenção da adolescência no discurso psicopedagógico*. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

CHION, Michel. *El sonido: música, cine, literatura...* Barcelona: Paidós, 1999.

COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

COSTA, Ana Paula Motta. *Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 3. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1989.

COSTA, Mônica Aragão M. F. e. Poder Constituinte: 25 anos do nascimento da Constituição de 1988. In: RIBEIRO, Patrícia Henriques *et all*. *25 anos da Constituição Brasileira de 1988: democracia e direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014, p. 457-465.

COSTA, Tarcísio José Martins. *Estatuto da criança e do adolescente comentado*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CURY, Munir (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*, 2013.

DAL POS, Angêla Caren. Há critérios para o perdão? Um olhar sobre o subjetivismo na remissão e medida socioeducativa. In: TRINDADE, Jorge (coord.). *Direito da criança e do adolescente: uma abordagem multidisciplinar*. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, nº 54, out/2004-abr/2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p.17-40.

DEL PRIORE, Mary. *Histórias da gente brasileira: volume 1: colônia*. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.

DELAROCHE, Patrick. *Psicanálise do adolescente*. Trad. de Maria Fernandes Alvares. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

DUNKER, Christian. A violência como nome para o mal-estar. In: KUCINSKI, Bernardo [et. al.]. *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015, p.45-50.

DUNKER, Christian. *Reinvenção da intimidade – políticas do sofrimento cotidiano*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

DURAS, Marguerite. *Escrever*. Trad. de Rubens Figueiredo. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

ENDO, Paulo. Elaboração onírica, sonhos traumáticos e representação na literatura de testemunho pós-ditadura no Brasil. In: SELIGMANN-SILVA, Mário; GINZBURG, Jaime; HARDMAN, Francisco Foot (orgs.). *Escritas da violência, vol 2: representações da violência na história e na cultura contemporâneas da América Latina*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2012, p.119-132.

FELMAN, Shoshana. *O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XX*. Trad. Ariani Sudatti. São Paulo: Edipro, 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Nietzsche, a genealogia e a história*. In: *Ditos & Escritos, II: Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento*. Trad. de Edlisa Monteiro. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p.260-281.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FREUD, Sigmund. *Fundamentos da clínica psicanalítica*. Trad. de Cláudia Dornbusch. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar, escrever, esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2009.

GARCIA, Célio. *Estamira, novas formas de existência*. Belo Horizonte: Ophicina de Arte & Prosa, 2011.

GARCIA, Célio. *Interfaces*. Belo Horizonte: Ophicina de Artes & Prosa, 2011.

GARCIA, Victoria. Testimonio y literatura. Algunas reflexiones y tres realizaciones en la narrativa argentina: Walsh, Urondo, Cortázar (1957-1974). *Avatares del testimonio en América Latina*, Kamchatka, 6 dec. 2015, p. 11-38. Disponível em <goo.gl/UKCxwR>. Acesso em 23.11.2016.

GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Acaso e repetição em Psicanálise: uma introdução à teoria das pulsões*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

GROSSMAN, Eloisa. A construção do conceito de adolescência no Ocidente. *Adolescência e Saúde*, vol. 7, n. 3, jul. 2010, p.47-51.

GURSKI, Rose. *Três ensaios sobre juventude e violência*. São Paulo: Escuta, 2012.

GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Trad. de Marcia Sá Cavalcante Schuback. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2007.

HOUTART, François. Os movimentos sociais e a construção de um novo sujeito histórico. In: BORON, Atílio A.; AMADEO, Javier; GONZÁLEZ, Sabrina (orgs.). *A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO, São Paulo: Expressão Popular, 2007.

IANNINI, Gilson. *Estilo e verdade em Jacques Lacan*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

KHALED JÚNIOR, Salah. *A busca da verdade no processo penal: para além da ambição inquisitorial*. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2016.

LACAN, Jacques. A instância da letra no inconsciente ou a razão desde Freud. In: *Escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p.496-533.

LACAN, Jacques. Ciência e verdade. In: *Escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p.869-892.

LACAN, Jacques. Lituraterra. In: *Outros escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.15-25.

LACAN, Jacques. O seminário sobre “A carta roubada”. In: *Escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p.13-66.

LACAN, Jacques. *O Seminário, 5: as formações do inconsciente (1957-1958)*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

LACAN, Jacques. Para-além do “Princípio de realidade”. In: *Escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p.77-95.

- LACAN, Jacques. Radiofonia. In: *Outros escritos*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.400-447.
- LANZMANN, Claude. *Shoah*. Préface de Simone de Beauvoir. Paris: Gallimard, 2001.
- LAZARUS, Sylvain. *Antropologia do nome*. Trad. de Mariana Echalar. São Paulo: Ed. Unesp, 2017.
- LE BRETON, David. *Uma breve história da adolescência*. Trad. Andréa Maris Campos Guerra et al. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2017.
- LESOURD, Serge. *A construção adolescente no laço social*. Trad. de Lucy Magalhães. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.
- LEVI, Primo. *É isto um homem?* Tradução de Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.
- LLANSOL, Maria Gabriela. *O começo de um livro é precioso*. Lisboa: Assírio & Alvim, 2003.
- LLANSOL, Maria Gabriela. *Um falcão no punho: Diário I*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- LOPES, Mônica Sette. A formação do juiz para a oralidade: relato, memória e pedagogia do Direito não escrito. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra [et al.] (org.). *Efetividade do direito e do processo do trabalho*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p.137-177.
- LOPES, Mônica Sette. *Os juízes e a ética do cotidiano*. São Paulo: LTr, 2008.
- LOPES, Mônica Sette. *Uma metáfora: música & direito*. São Paulo: LTr, 2006.
- LOPES, Silvina Rodrigues. *A inocência do devir: ensaio a partir da obra de Herberto Helder*. Edições Vendaval 2003.
- LOPES, Silvina Rodrigues. *Literatura, defesa do atrito*. Belo Horizonte: Chão da Feira, 2012.
- LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história"*. Tradução de Wanda Caldeira Brant, [tradução das teses] Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.
- LYOTARD, Jean-François. *Le Différend*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1983.
- MACÊDO, Lucíola Freitas de. *Primo Levi: a escrita do trauma*. Rio de Janeiro: Subversos, 2014.
- MADARASZ, Norman. *O múltiplo sem um: uma apresentação do sistema de Alain Badiou*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2011.
- MARCO, Valeria de. A literatura de testemunho e a violência de Estado. *Lua Nova* [online], nº 62, p.45-68. Disponível em <goo.gl/ff7FhS>, Acesso em 28.10.2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de processo civil*, volume 1: Teoria Geral do Processo. São Paulo: Ed. RT, 2006.

MAROTTA, Marcelo. Violência. In: *Scilicet: a ordem simbólica no século XXI*. Belo Horizonte: Scriptum, 2011.

MENDEZ, Emílio Garcia. Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino-americano. *Revista Justiça para o século 21*. Disponível em <http://justica21.web1119.kingghost.net/arquivos/bib_206.pdf>. Acesso em 23 de setembro de 2017.

MENDEZ, Emílio Garcia. *Infância e cidadania na América Latina*. Trad. de Angela Maria Tijiwa. São Paulo: Editora Hucitec, Instituto Ayrton Senna, 1998.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. Prefácio. COSTA, Ana Paula Motta. *Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MENDEZ, Emílio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994.

MELOSSI, Dario. PARAVINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2006

MILNER, Jean-Claude. *Las inclinaciones criminales de la Europa democrática*. Trad. Irene Agoff. Buenos Aires: Manantial, 2010.

MOVIMENTO Nacional de Meninos e Meninas de Rua. *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, vol. 8, nº 1, Brasília, 1988. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v8n1/07.pdf>>; acesso em 22 nov. 2017.

MOVIMENTO Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Carta de intenção (2016). Disponível em <<http://dh.sdh.gov.br/download/cndh/cartas/carta-28.pdf>>; acesso em 22 nov. 2017.

MURRAY, Alex; WHYTE, Jessica (ed.). *The Agamben Dictionary*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2011.

NANCY, Jean-Luc. *À escuta*. Trad. de Fernanda Bernardo. Belo Horizonte: Chão da Feira, 2014.

NANCY, Jean-Luc. *À escuta* (Parte I). Trad. de Carlos Eduardo Schmidt e Vinícius Nicastro Honesko. *Outra travessia*. Programa de Pós-Graduação em Literatura. Universidade Federal de Santa Catarina, 2013, p. 157-172.

NIETZSCHE, F. W. *Aurora: reflexões sobre preconceitos morais*. Trad. de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis: Vozes, 2008.

NIETZSCHE, F. W. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Trad. de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

OBICI, Giuliano. *Condições da escuta: mídias e territórios sonoros*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2008.

OLIVEIRA, Mariana Camilo de. *“A dor dorme com as palavras: a poesia de Paul Celan nos territórios do indizível e da catástrofe*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2004.

ONU. Organização das Nações Unidas. Regras Mínimas da ONU para a administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras Mínimas de Beijing), 1985. Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseRegrasdeBeijing.pdf>>. Acesso em 23 de março de 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. Resolução 40/33, original em inglês. Disponível em <<http://www.un.org/documents/ga/res/40/a40r033.htm>>. Acesso em 23 de março de 2017

ORLANDI, Eni Puccinelli. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

OTONI, Fernanda. Prefácio. In (coord.) *Tô fora: o adolescente for a da lei – o retorno da segregação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

OXFORD Advanced Learner’s Dictionary. 5.ed. Oxford: University Press, 1995.

PAULA, Janaína Rocha de. *Cor’p’oema Llansol*. 2014. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Letras. Disponível em <<http://hdl.handle.net/1843/ECAP-9KDRRW>>. Acesso em 15 de julho de 2015.

PENNA, João Camillo. Este corpo, esta dor, esta fome: notas sobre o testemunho hispano-americano. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.) *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003, p.297-350.

PINHEIRO, Luciana de Araújo. O “magistrado paternal”: o juiz Mello Mattos e a assistência e proteção à infância (1924-1933). Tese (Doutorado), Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2014.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista: Brasil 1890-1930*. 4. ed. Sao Paulo: Paz e Terra, 2014.

RIVERA, Tânia. Ensaio sobre arte e testemunho: Rodrigo Braga e a invenção da experiência. *Psicologia USP*, 2016, vol. 27, nº1, p.41-48. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pusp/v27n1/1678-5177-pusp-27-01-00041.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2017.

ROMÃO, Luis Fernando de França. *A Constitucionalização dos Direitos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Almedina, 2016.

ROSA, Alexandre Moraes da; LOPES, Ana Christina Brito. *Introdução crítica ao Ato infracional: princípios e garantias constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ROSA, João Guimarães. Entrevista conduzida por Günter Lorenz no Congresso de Escritores Latino-Americanos, jan. 1965. Disponível em

<http://www.tirodeletra.com.br/entrevistas/GuimaraesRosa-1965.htm>.

ROUDINESCO, Elizabeth; PLON, Michel. *Dicionário de psicanálise*. Trad. de Vera Ribeiro e Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

RUEDA, Félix. Pais/Crianças. In: MACHADO, Ondina; RIBEIRO, Vera Lúcia Avelar (orgs.). *Um real para o século XXI*. Belo Horizonte: Scriptum, 2014, p.276-279.

RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2 ed. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2004.

SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos*. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

SAFATLE, Vladimir. *O dever e seus impasses*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

SALAS, Denis. *Les 100 mots de la justice*. Paris: PUF, 2011 (ebook).

SAMUDIO, Jonas. *O terceiro ramo ausente: sobre o amor ímpar em Maria Gabriela Llansol*. Disponível em <<https://fiodeaguadotexto.files.wordpress.com/2017/11/o-terceiro-ramo-ausente.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2017.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Justiça da Criança e do Adolescente: da vara de menores à vara da infância e juventude*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SANTANA, Eder Fernandes. *Em defesa dos casos perdidos: o adolescente e o conflito com a lei em cena*. 2013. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

SANTOS, Milton. *Pensando o espaço do homem*. 5. ed. Sao Paulo: Edusp, 2012.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente e responsabilidade penal: da indiferença à proteção integral*. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SARTRE, Jean-Paul. *O ser e o nada – Ensaio de ontologia fenomenológica*. Tradução de Paulo Perdígão. 19 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

SAUT, Roberto Diniz. O Direito da Criança e do Adolescente e sua proteção pela rede de garantias. In: *Revista Jurídica CCJ/FURB*, vol.11, nº. 21, jan./jun. 2007, p.45-73.

SCHAFER, Murray. *A afinação do mundo: uma exploração pioneira pela história passada e pelo atual estado do mais negligenciado aspecto do nosso ambiente: a paisagem sonora*. Trad. de Marisa Trench Fonterrada. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistema de garantias e o Direito Penal Juvenil*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

SCHØLLHAMMER, Karl Erik. A história natural da ditadura. *Lua Nova*, São Paulo, n. 96. Disponível em <<https://goo.gl/ja7DC9>> Acesso em: 10 set. 2017.

SCHØLLHAMMER, Karl Erik. *Cena do crime: violência e realismo no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2013.

SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Apresentação da questão: a literatura do trauma. In: (org.) *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003, p.45-58.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Direito pós-fáustico: por um novo tribunal como espaço de rememoração e elaboração de traumas sociais. In: ARAÚJO, Maria Paula; FICO, Carlos; GRIN, Mônica. *Violência na história: memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012, p.103-116.

SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.) *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma – a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. In: *Psicologia clínica*, Rio de Janeiro, vol. 20, n. 1, 2008.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. O testemunho: entre a ficção e o “real”. In: (org.) *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003, p.371-385.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, Nelson Finotti; TONOLI, Marcus Rogério. Garantias constitucionais processuais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. In: NAHAS, Thereza Christina; GÊNOVA, Jairo José; SILVA, Nelson Finotti (orgs.). *ECA: efetividade e aplicação: análise sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais: construindo o saber jurídico*. São Paulo: LTr, 2012, p.134-145.

SONTAG, Susan. *Diante a dor dos outros*. Trad. de Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SPOSATO, Karyna Batista. *Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista*. São Paulo: Saraiva, 2013.

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Apelação Criminal nº 1.0687.10.010973-9/001, com publicação oficial em 23/03/2012. Disponível em <goo.gl/QzMXdV>. Acesso em 06.05.2017.

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Apelação Criminal nº 1.0223.11.006642-8/001, com publicação oficial em 06/02/2012. Disponível em <goo.gl/3B3Pj5>. Acesso em 06.05.2017.

VENTURINI, Fábio. A tradição golpista na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). *Verinotio* – revista online de filosofia e ciências humanas, n.17, ano IX, abr./2014, p.152-159.

WIEVIORKA, Annette. Comprendre, témoigner, écrire. In: JABLONKA, Ivan; WIEVIORKA, Annette. *Nouvelle perspectives sur la Shoah*. Paris: PUF, 2013, p.5-18.

WIEVIORKA, Annette. *L'ère du témoin*. Paris: Pluriel, 2013.

WOLFF, Francis. O silêncio é a ausência de quê? In: NOVAES, Adauto (org.). *Mutações: o silêncio e a prosa do mundo*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2014, p.31-51.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010, p.41-76.

ŽIŽEK, Slavoj. *A subjectividade por vir: ensaios críticos sobre a voz obscena*. Trad. de Carlos Correia Monteiro de Oliveira. Lisboa: Relógio D'água, 2006.